



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

2 CONJUNTO DE DENÚNCIAS N. 1 - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

2.1 CONDOTA DE INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Os Denunciados, inicialmente na cidade de Manaus/AM e posteriormente na cidade de Manaus/AM e de Presidente Figueiredo/AM, desde 2013 (data aproximada) constituíram e integram **de forma permanente** até os dias atuais, Organização Criminosa (ORCRIM) destinada à desviar recursos públicos, financiada dentre outras formas, com o próprio dinheiro público desviado, o qual é sucessivamente ocultado e dissimulado por fraudes em licitações bem como pulverizações monetárias entre as diversas pessoas jurídicas controladas pelos integrantes da ORCRIM.

Verifica-se que conforme vem ocorrendo a capitalização da Organização Criminosa e a inclusão de lideranças em cargos públicos estratégicos, como em Comissões de Licitação, Poderes Executivos Municipais, Secretarias Municipais e Assembleia Legislativa do Estado, a atuação da ORCRIM está se expandindo.

Os Denunciados MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO e SAULO VELLAME VIANNA lideram a referida Organização Criminosa.

Inicialmente, colheu-se no âmbito do Ministério Público do Estado, diversos depoimentos que relatam o que segue.

JONAS CASTRO RIBEIRO, vereador do Município de Presidente Figueiredo/AM, no dia 18/1/2018, apresentou notícia por escrito ao Ministério Público relatando que o Município de Presidente Figueiredo/AM tem sido gerido extraoficialmente, desde primeiro de janeiro de 2017 pelo vice-prefeito, na época também secretário de finanças e planejamento, o senhor MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO.

Afirma a testemunha JONAS CASTRO RIBEIRO que após a posse, o vice-prefeito montou verdadeira organização criminosa se utilizando de pessoas e empresas que já orbitavam ao seu redor, a maioria de amigos e familiares que já haviam atuado de forma semelhante no Município de Parintins/AM, supostamente também saqueando os cofres públicos daquela municipalidade.

JONAS RIBEIRO afirma que também integram a Organização Criminosa, dentre outras, as seguintes pessoas pelos motivos abaixo declinados pela testemunha:

- JANDER DE MELO LOBATO – é subsecretário de finanças de Presidente Figueiredo/AM, supostamente agindo em conjunto com o vice-prefeito, quem é Secretário Municipal de Finanças. Notícia-se que o senhor JANDER LOBATO realiza pagamento a fornecedores selecionados por eles, que ganham licitações através de fraudes e esquemas de corrupção. Diz o noticiante que o patrimônio do senhor JANDER LOBATO triplicou em menos de um ano, crescendo em desacordo com os vencimentos;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

- JENDER DE MELO LOBATO – é presidente da Comissão Municipal de licitação de Presidente Figueiredo e irmão do subsecretário de finanças do Município, afirmando o noticiante que JENDER LOBATO saqueou os cofres públicos do Município de Parintins/AM. Relata o noticiante que JENDER LOBATO é responsável por, em coautoria com CLEBERSON SOUZA, pregoeiro do Município, fraudar e dificultar certames licitatórios, direcionando- os para as sociedades empresárias que fazem parte do grupo e que, junto com os demais, institucionaliza a corrupção;
- SAULLO VIANNA – é cunhado do vice-prefeito e procurador incondicional da sociedade empresária SVX quem supostamente celebrou contratos fraudulentos com o Município. Notícia o senhor JONAS RIBEIRO que SAULO VIANNA controla diversas sociedades empresárias através de laranjas, tais como a ENGEFORT, ABS CONSTRUÇÕES e HG SERVISSE COMERCIO DE PAPELARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Esclarece-se desde já que se identificou no decorrer das investigações que o Denunciado SAULLO VELAME VIANNA exerce papel de protagonista como um dos líderes da Organização Criminosa, sendo controlador fático das empresas que integram a Organização Criminosa e do intrincado esquema de lavagem de capitais.

MARIA INÉS SAMPAIO DE SOUZA, vereadora do Município de Presidente Figueiredo/AM, declarou no dia 31/1/2018 que há informações de que existe um acordo entre o Prefeito Municipal, o senhor ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA e o vice-prefeito, o senhor MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO, no sentido de que o vice-prefeito controlaria os atos administrativos, os gastos da prefeitura e a contratação do pessoal durante o primeiro ano de mandato. Diz que o Prefeito tem reagido contra as fiscalizações da Câmara Municipal, havendo ameaçado os vereadores.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA, na época vereadora presidente da Câmara Municipal do Município de Presidente Figueiredo/AM, declarou no dia 31/1/2018 que recebeu diversas denúncias de populares acerca da prática de delitos praticados pelo Prefeito e seus subordinados, a serem tais crimes praticados contra a Administração pública municipal. Afirma que a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara analisou cinco contratos, os quais foram encaminhados à declarante em razão do exercício da presidência da Câmara Legislativa, havendo a referida comissão encontrado irregularidades nos cinco contratos. Diz que o braço direito do vice- prefeito é o JANDER e que o pregoeiro do município é o servidor efetivo CLEBERSON.

RODOLFO MORAES DE OLIVEIRA, na época presidente do Conselho Municipal de Educação e do SINTEAM do Município de Presidente Figueiredo/AM, declarou no dia 2/2/2018 que o vice-prefeito assumiu a pasta de finanças e que aparentemente é este quem está no comando da prefeitura, dizendo que o vice-prefeito é um grande empresário quem financiou toda a campanha.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

ABEL AKEL EPAMINONDAS DE MELO declarou no dia 19/2/2018 que veio ao Ministério Público para denunciar possíveis desmandos e desvios de recursos públicos no Município de Presidente Figueiredo/AM, afirmando que as licitações não ocorrem com publicidade, elas ocorrem em um escritório em Manaus, de endereço desconhecido. Diz que já buscou o local da licitação em Manaus, todavia não o encontrou.

Diante disso, apurou-se no decorrer das investigações que a Organização Criminosa foi instituída, inicialmente, com a finalidade de desviar o dinheiro público pertencente ao Município de Presidente Figueiredo/AM.

Para dissimular o desvio do dinheiro público, os integrantes da ORCRIM instituíram ou adquiriram na cidade de Manaus/AM, diversas pessoas jurídicas, as quais são FATICAMENTE controladas pelo Denunciado SAULO VELLAME VIANA, na época cunhado do vice-prefeito, o senhor MÁRIO ABRHAÃO, quem se valeu de interpostas pessoas (laranjas) para a constituição do quadro societário.

As pessoas jurídicas utilizadas pela Organização Criminosa são:

- **RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES – EIREILI** (atual INCAS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES – EIRELI, CNPJ N. 18.319.033/0001-64);
- **ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA** (atual DIRETRIZ ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., CNPJ Nº 17.862.703/0001-21);
- **SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA. -ME** (atual PORTO SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., CNPJ N. 13.183.508/0001-14);
- **SNJ SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO** (CNPJ N. 12.349.012/0001-05);
- **MDC SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO LTDA** (SVX SERVICOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ N. 84.664.663/0001-09);
- **CAPANEMA CONSERVADORA, LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA** (CAPANEMA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI, SVX SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, AMSTERDAM CONSERVADORA, LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, PORTO SERVIÇOS PROFISSIONAIS E MANUTENÇÃO LTDA., atual LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., CNPJ N. 08.672.843/0001-46).

SAULO VELLAME VIANA era casado com ADRIANA BULBOL ABRAHÃO, irmã de MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO, havendo-se facilitado a aproximação destes em razão do parentesco por afinidade.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

No ano de 2016, ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA e MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO, candidataram-se respectivamente para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Presidente Figueiredo/AM, havendo galgado êxito no pleito eleitoral.

Sucessivamente, com fins de dar aparência de legalidade aos desvios de verbas públicas ao grupo diretamente ligado ao vice-prefeito, os denunciados ROMEIRO MENDONÇA e MÁRIO ABRAHÃO realizaram diversos procedimentos licitatórios de fachada ou direcionados, com envolvimento dos demais integrantes da Organização Criminosa, de forma que o contratado final eram sempre as empresas ligadas à Organização Criminosa.

Esclarece-se que a finalidade precípua da celebração dos contratos com as empresas ligadas à ORCRIM era dar aparência de legalidade ao desvio do dinheiro público, de forma a iludir os órgãos de controle e a instrução criminal.

Concluída a etapa de dissimulação advinda de contratações direcionadas, ROMEIRO MENDONÇA e MÁRIO ABRAHÃO desviavam por diversas vezes verbas públicas em prol de SAULLO VELAME VIANNA através das empresas controladas pela Organização Criminosa.

Para isso, transferiam as verbas públicas às pessoas jurídicas controladas pela ORCRIM, as quais sucessivamente realizavam um intrincado esquema de pulverização monetária, com a finalidade de ocultar e dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação e a propriedade de bens, direitos e valores provenientes do desvio do dinheiro público.

Desde já, esclarece-se sem exagero que, a Organização Criminosa, no intrincado esquema, conseguiu realizar todos os “verbos” do tipo penal destinado ao crime de lavagem de capitais, sendo que o esquema por diversas vezes uniu as fases de colocação e ocultação, ou de ocultação e integração, na mesma conduta do **processo de branqueamento monetário**, conforme demonstrado a seguir na narrativa conduta atrelada a esta figura típica.

Após realizado os atos de ocultação e dissimulação, os valores eram revertidos em prol dos integrantes da Organização Criminosa. Essa reversão ocorre de forma direta em que os valores eram transferidos para os envolvidos, ou de forma indireta, em que os valores ficavam na empresa controlada pela ORCRIM para fins de ocultação, vindo a adquirir bens que eram utilizados pelos integrantes da ORCRIM ou a pagar, do próprio caixa, contas de integrantes da ORCRIM.

Ademais os valores desviados do próprio Município de Presidente Figueiredo/AM, após o processo de lavagem, também serviam para pagamento de vantagens indevidas a servidores público do Município para que estes beneficiassem a Organização Criminosa.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Destaca-se que, no decorrer das investigações, verificou-se que as pessoas jurídicas tinham como sócios formais outros integrantes da organização criminosa, todavia, quem as administrava faticamente eram os líderes da ORCRIM.

Colheu-se o testemunho de LUCAS EMANOEL SILVA DE ANDRADE, testemunha confidencial durante as investigações, para fins de proteção deste, havendo ele declarado dentre outras coisas que no sítio que na época era alugado por ROMEIRO MENDONÇA, foi construído um portão orçado no valor de R\$ 19.500,00, afirmando que “foi a empresa do SAULLO VIANNA que fez o portão, a empresa ENGEFORT”, demonstrando que SAULLO VIANNA era o real proprietário das empresas, corroborado pelas demais provas existentes nos autos, notadamente àquelas derivadas das movimentações financeiras.

O Crime de “Organização Criminosa” é crime autônomo previsto em tipo penal de condutas múltiplas consistente, nos termos do art. 2º, *caput*, da lei 12.850/2013, nos atos de promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa.

Assim, é crime autônomo cuja consumação prescinde da prática de outros crimes, bastando que o agente realize um dos verbos do tipo penal, a exemplo da conduta de integrar de forma permanente Organização Criminosa como ocorre em relação aos fatos narrados na presente denúncia.

Porém, apresenta-se a seguir um rol de crimes praticados pelos integrantes da Organização Criminosa, com escalonamento e divisão de tarefas, através do controle hierárquico dos líderes da ORCRIM, que constituem prova da existência da Organização Criminosa e de que os denunciados a integram de forma permanente.

Destaca-se a nítida existência de conexão probatória entre os demais crimes abaixo elencados e o crime de Organização Criminosa, haja vista que a prova daqueles contribui para demonstrar que os denunciados integram a ORCRIM.

Assim, a autoria e a materialidade dos fatos narrados é provada pela farta documentação juntada nos Procedimentos Investigatórios Criminais, pela análise das alterações contratuais nas pessoas jurídicas, pelas condutas criminosas abaixo narradas e pelos testemunhos existentes nos autos.

2.2 PESSOAS JURÍDICAS UTILIZADAS PELA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

O Ministério Público realizou a análise das diversas alterações contratuais das pessoas jurídicas identificadas no certame.

A análise das alterações contratuais demonstra de forma patente que houve “aquisição” de empresas pelos integrantes da Organização Criminosa para “esquentar o CNPJ” a fim de possibilitar que elas participassem dos procedimentos licitatórios, que em Presidente Figueiredo/AM eram direcionados para os integrantes da ORCRIM.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

O objetivo da “aquisição dos CNPJs” pelos integrantes da ORCRIM era utilizar as pessoas jurídicas como instrumento da prática criminosa e como escudo para evitar a aplicação da lei penal.

Explica-se que se evidenciou da análise das sucessões de alterações nos contratos sociais das pessoas jurídicas, que elas foram adquiridas no mesmo período pelos membros da ORCRIM com a finalidade de “esquentar” CNPJs para possibilitar que participassem de licitações feitas pelo poder público, servindo a pessoa jurídica como instrumento criminoso.

Verificou-se ainda que as pessoas jurídicas foram igualmente utilizadas como blindagem pelos líderes da Organização Criminosa na tentativa de se manterem ocultos, para isso, utilizaram-se de sócios meramente formais (laranjas), permanecendo os líderes da ORCRIM como os reais controladores com amplos poderes de gerência sobre o capital administrativo-financeiro, valendo-se das pessoas jurídicas como escudo para, através do anonimato, dificultar a aplicação da lei penal e driblar os órgãos de investigação e controle.

As Pessoas Jurídicas tiveram os “CNPJs adquiridos” no mesmo período com a finalidade de possibilitar a atuação da ORCRIM em licitação, as alterações contratuais também ocorreram no mesmo período, nesse caso, no intuito de adaptar as pessoas jurídicas às peculiaridades do momento, de forma a melhor manter os líderes da ORCRIM ocultos.

Apesar das diversas manobras no âmbito dos contratos sociais, com o objetivo de impedir a aplicação da lei penal sobre os líderes da ORCRIM, evidenciou-se pela análise das movimentações financeiras que não se tratavam de pessoas jurídicas diversas administradas por pessoas diversas, mas de um grupo econômico liderado pelo Denunciado SAULLO VELAME VIANNA, de maneira que as movimentações financeiras convergiam em prol dos interesses deste e as alterações contratuais, coordenadas por ele, serviam para manter ele e os familiares dele blindados da aplicação da lei penal em relação aos crimes praticados pela ORCRIM.

No período em que os Denunciados ROMEIRO MENDONÇA e MÁRIO ABRAHÃO assumiram o Poder Executivo de Presidente Figueiredo/AM, apurou-se que as pessoas jurídicas foram reiteradamente utilizadas para possibilitar que integrantes da ORCRIM atuassem na Administração da municipalidade, utilizando os líderes da ORCRIM de sócios meramente formais (laranjas), com a finalidade de manter os líderes e pessoas ligadas a estes de forma oculta na empreitada criminosa, tudo sob a coordenação e liderança dos Denunciados SAULLO VELAME VIANNA e MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO, com a coautoria de ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA.

2.2.1 RAV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ n. 18.319.033/0001-64)



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

A RAV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ n. 18.319.033/0001-64), atualmente denominada de INCAS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES – EIRELI, teve o seu contrato social inicialmente subscrito em 5/6/2013 pelos sócios RODRIGO VALQUERIZO (CPF n. 603.164.892-04), com quotas no valor de R\$ 98.000,00, e RISOLENE RIBEIRO DE MATOS (CPF n. 535.356.812-34), com quotas no valor de R\$ 2.000,00, totalizando a somatória do valor quotas o valor de R\$ 100.000,00.

A sociedade possuiu os seguintes nomes empresarias no decorrer do tempo:

- RAV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
- RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
- RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI.
- INCAS CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI.

O objetivo da sociedade conforme o contrato social, inicialmente era: Construção de Edifícios; Montagem de Estrutura Metálicas; Instalação e Manutenção Elétrica; Obras de acabamento em gesso e estuque; Comércio Varejista de Materiais de Construção em geral; Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio Varejista de Imóveis; Comércio Varejista de artigos de papelaria; Compra e Venda de Imóveis próprios; Aluguel de Imóveis próprios; Gestão e Administração de propriedades imobiliárias; Fabricação de produtos minerais não metálicos não especificados anteriormente; Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios em domicílio e Atividades de limpeza não especificados anteriormente.

Sucedo que, por intermédio da Alteração Contratual n. 02, subscrita pelos contratantes em 15/4/2016, protocolada na JUCEA **apenas em 12/12/2016 (com o pleito municipal já ganho)**, retiraram-se da sociedade os senhores RODRIGO VALQUERIZO (CPF n. 603.164.892-04) e RISOLENE RIBEIRO DE MATOS (CPF n. 535.356.812-34), havendo estes cedido suas quotas empresariais aos novos sócios, os senhores SÉRGIO RODRIGUES VIANNA (CPF n. 013.380.562-04) (**genitor de SAULLO VIANA**) e MARCIONE BARBOSA PEREIRA (CPF n. 691.564.332-04).

Através da “Alteração Contratual n. 02”, houve alteração e integralização do capital social, ficando o senhor SÉRGIO RODRIGUES VIANNA (CPF n. 013.380.562-04) com quotas orçadas no valor de R\$ 250.000,00 e o senhor MARCIONE BARBOSA PEREIRA (CPF n. 691.564.332-04) com quotas orçadas igualmente no valor de R\$ 250.000,00. A administração da sociedade também passou a ser exercida pelo sócio SÉRGIO RODRIGUES VIANNA (CPF n. 013.380.562-04), com plenos poderes e atribuições de administrador.

O senhor SÉRGIO RODRIGUES VIANNA (CPF n. 013.380.562-04) é pai de SAULLO VELAME VIANNA, demonstrando-se o vínculo direto entre eles.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Ato contínuo, o senhor MARCIONE BARBOSA PEREIRA (CPF n. 691.564.332-04) integra o grupo político de ROMEIRO MENDONÇA e MÁRIO ABRAHÃO, havendo, conforme lista de remuneração mensal de servidores da Prefeitura, no dia **02/01/2017**, logo após a posse do Poder Executivo, sido nomeado como SECRETÁRIO ADJUNTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL. Ato contínuo, no dia 6 de outubro de 2017, nos termos da Portaria 2092 de 06/10/2017 publicada no Diário Oficial dos Municípios de 10/11/2017, o senhor MARCIONE PEREIRA foi exonerado do cargo de Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos pelo Prefeito ROMEIRO MENDONÇA e, no mesmo dia, foi nomeado por este para exercer o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Presidente Figueiredo.

O protocolo da alteração contratual n. 02 junto à JUCEA, que incluiu o senhor SÉRGIO RODRIGUES VIANNA (CPF n. 013.380.562-04) como sócio-administrador, ocorreu apenas no dia 12/12/2016, **após o resultado das eleições**, quando já se sabia que ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA e MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO assumiriam o Poder Executivo de Presidente Figueiredo/AM, a trazer indícios de que já se preparava a empresa para atuar em Presidente Figueiredo/AM.

A Alteração Contratual n. 02 passou a incluir dentre os diversos objetos previstos, a atividade de “Locação de automóveis sem condutor”, a ser outro indício de que se estaria a preparar a pessoa jurídica para o direcionamento da licitação que ocorreria na Municipalidade.

Logo após protocolar da Alteração Contratual n. 02 junto à JUCEA no dia 12/12/2016, no dia 15/12/2016 se subscreveu a Alteração Contratual n. 03, a qual foi protocolada na JUCEA no dia 18/01/2017, retirando-se MARCIONE BARBOSA PEREIRA (CPF n. 691.564.332-04) e incluindo-se ROSEDILSE DE SOUZA DANTAS (CPF n. 847.634.422-87), permanecendo a administração da sociedade com o senhor SÉRGIO RODRIGUES VIANNA (CPF n. 013.380.562-04).

A alteração contratual de inopino, subscrita em apenas três dias após o protocolo da alteração contratual anterior, transferindo para a senhora ROSEDILSE DE SOUZA DANTAS (CPF n. 847.634.422-87) quotas sociais integralizadas no valor de R\$ 250.000,00, às vésperas do senhor MARCIONE BARBOSA PEREIRA ser nomeado para cargo público dentro da Prefeitura, é indício de que a alteração contratual ocorreu para ocultar o integrante da Organização Criminosa e evitar que se evidenciasse que a empresa estaria a ser controlada pela ORCRIM, haja vista a participação ostensiva no quadro societário de um integrante próximo do grupo político.

Sucessivamente, SÉRGIO RODRIGUES VIANNA (CPF n. 013.380.562-04) e ROSEDILSE DE SOUZA DANTAS (CPF n. 847.634.422-87), em documento supostamente datado de 28/12/2016, com assinaturas reconhecidas em cartórios apenas em 25/01/2017, protocolaram no dia 26/01/2017 a Alteração Contratual n. 04, incluindo deter as atividades “Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista”, preparando a empresa para a licitação no Município.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

A alteração contratual n. 05, subscrita em 10/3/2017, protocolada na JUCEA em 22/3/2017 retirou o sócio-administrador SÉRGIO RODRIGUES VIANNA (CPF n. 013.380.562-04) e incluiu JOTA JORGE JÚNIOR (CPF n. 868.098.302-00), quem gratuitamente passou a ser titular de R\$ 250.000,00 em quotas sociais, ficando a senhora ROSEDILSE DE SOUZA DANTAS como sócia-administradora.

Denota-se que o senhor JOTA JORGE JÚNIOR se tornou sócio ostensivo da RAV como forma de manter oculto o senhor SÉRGIO VIANNA e, com isso, a relação da empresa com SAULLO VELAME VIANNA, na época cunhado de MÁRIO ABRAHÃO e, ambos, com isso, contribuindo para a empreitada criminoso de ocultar os integrantes da OCRM e de possibilitar a lavagem de capitais.

Esclarece-se ainda que se a alteração se constituiu de mera manobra de fachada, de forma a esconder o vínculo da empresa RAV com SAULLO VELAME VIANNA e com MARIO JORGE BULBOL ABRAHÃO, cunhados na época, visando blindar os líderes da Organização Criminosa na ocasião do direcionamento do Pregão Presencial n. 017/2017, conforme abaixo explicado no item destinado a abordar os crimes ocorridos no referido pregão.

Ressalte-se que, após a análise dos dados obtidos com a quebra de sigilo financeiro da pessoa jurídica RAV, identificou-se que, mesmo após a retirada, SERGIO RODRIGUES VIANNA continuou a se beneficiar financeiramente da empresa, havendo realizado o "SAQUE AVULSO" da conta corrente da RAV, existente no Banco Santander S.A., agência n. 199, conta n. 130052114, no dia 6/4/2017 no valor de R\$ 11.000,00.

A "Alteração Contratual n. 06", registrada na JUCEA em 28/4/2017 sob o n. 20170124258, constituiu-se na consolidação do contrato social e na mudança da sede da pessoa jurídica para o Município de Presidente Figueiredo/AM.

Ato contínuo, na "07ª Alteração Contratual", supostamente subscrita em 27/10/2017, com assinaturas reconhecidas no dia 09/11/2017, registrado na JUCEA em 27/11/2017, o senhor JOTA JORGE JUNIOR saiu da sociedade, ficando ROSEDILSE DE SOUZA DANTAS como sócia unipessoal, com a titularidade das quotas sociais orçadas no valor de R\$ 500.000,00 e com plenos poderes de administração.

Na 8ª Alteração Contratual da RAV, subscrita em 20/10/2017, com assinatura reconhecida em 05/12/2017, protocolado na JUCEA em 24/01/2018 e registrado pela JUCEA em 25/01/2018, houve a alteração do tipo empresarial de sociedade empresária limitada para empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI). Esclarece-se que apesar de constar no título da 8ª Alteração Contratual a referência como 7ª Alteração Contratual, isso foi expressamente retificado na 9ª alteração contratual.

Na "Décima Alteração", protocolada em 12/08/2019 e registrada na JUCEA no dia 14/08/2019, altera-se o nome empresarial da RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI – EPP para INCAS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES - EIRELI.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Esta alteração da denominação ocorreu logo após o suposto vazamento de medida cautelar de interceptação telefônica em desfavor dos Denunciados, após a publicação no dia 15/05/2019, no blog de notícias Amazonas Atual, da cópia de minuta de decisão sigilosa deste Egrégio Tribunal, gerando um movimento coordenado de alteração da denominação empresarial das demais empresas controladas pela Organização Criminosa, como forma de dificultar a atividade investigativa que estava a ocorrer sobre a ORCRIM.

Esclarece-se que além do evidente vínculo das empresas com os Denunciados, evidenciado pelo envolvimento destes nas diversas alterações contratuais, demonstra-se que a pessoa jurídica se interligava com as demais pessoas jurídicas controladas pela ORCRIM em razão das diversas movimentações financeiras abaixo analisadas nas sucessões de atos de lavagem de capitais.

2.2.2 ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 17.862.703/0001-21)

A ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 17.862.703/0001-21), atualmente denominada de DIRETRIZ ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., iniciou-se com a denominação empresaria CMJ SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E CLIMATIZAÇÃO LTDA., teve o seu contrato social inicialmente subscrito em 18/03/2013 pelos sócios CLÁUDIO SOUZA DA SILVA (CPF n. 668.131.662-04), MANOEL DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS (CPF n. 621.118.252-04) e JOÃO VICENTE GUIMARÃES DE SOUZA (CPF n. 988.052.072-68), cada um com quotas sociais no valor de R\$ 30.000,00, totalizando o somatório das quotas o valor de R\$ 90.000,00, advindo o registro na JUCEA em 03/04/2013, todos com poderes de administração.

A pessoa jurídica teve os seguintes nomes no decorrer do tempo:

- CMJ SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E CLIMATIZAÇÃO LTDA.;
- ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.;
- DIRETRIZ ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

O objeto inicial da sociedade empresária era: Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração (climatização e equipamentos de frigorígenos); Instalação e manutenção elétrica (serviços de eletricidade); Comércio varejista de material elétrico e Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (peças e acessórios de equipamentos para refrigeração).

Em 15/01/2015 foi subscrita a “Alteração Contratual n. 01”, cujas assinaturas foram reconhecidas entre 09 e 11/02/2015, protocolada na JUCEA em 13/02/2015 e registrada em 19/02/2015, realizando-se no ato a mudança de denominação, a ampliação das atividades da empresa, ampliação do capital social, a retirada dos sócios antigos e a inclusão de dois novos sócios em um movimento de cessão integral das quotas sociais.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Na “Alteração Contratual n. 01”, alterou-se a denominação empresarial para **ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME**, e ficaram como sócios os senhores LEONIDAS MAGALHÃES NETO (CPF n. 614.488.502-15) e o Denunciado MARCIO FROTA BARROSO (CPF n. 668.345.622-49), cada um com capital social no valor de R\$ 250.000,00, totalizado a somatória das quotas no capital social empresarial de R\$ 500.000,00, integralizado em moeda corrente nos termos do contrato.

Esclarece-se que após atos investigatórios, este Ministério Público obteve em fonte aberta de transparência na internet, documentos atrelados à Tomada de Preços n. 005/2015-TJAM, em que este Egrégio Tribunal de Justiça almejava a construção de cobertura metálica para a guarita localizada na entrada do Fórum Ministro Henoch Reis.

Neste procedimento licitatório, a empresa SVX SERVIÇOS – a qual tem como sócia a senhora CÉLIA MARIA VELAME VIANA, mãe do Denunciado SAULLO VELAME VIANNA – indica em documento subscrito em 06/04/2015 o senhor MÁRCIO FROTA BARROSO como responsável técnico da SVX para a eventual hipótese da empresa vencer a licitação.

Isso demonstra que MÁRCIO FROTA BARROSO já tinha vínculo com a Organização Criminosa desde aquela data, atuando como funcionário da SVX SERVIÇOS, vindo a se tornar, no mesmo ano, sócio de fachada da ENGEFORT para manter oculto os demais integrantes da Organização Criminosa.

Destaca-se que a SVX e a ENGEFORT possuía o mesmo corpo de funcionários, pois prova-se que SAULLO VELAME VIANNA realizou o substabelecimento em prol de MILENA WANDERLOF no Pregão Presencial n. 036/2014-TJAM, para que esta representasse a SVX SERVIÇOS.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

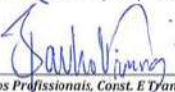
 

SUBSTABELECIMENTO

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
Comissão Permanente de - CPL
Manaus – AM

A **SVX Serviços Profissionais, Construções e Transportes Ltda – ME**,
estabelecida à Rua Salvador N.120 Sala 1201 12 andar – Adrianópolis –
Manaus/AM, inscrita no CNPJ N. 13.183.508/0001-14, telefone/Fax (092)
3308-1666, Por este instrumento particular de substabelecimento de
procuração, eu, **Saullo Velame Vianna**, portador do RG n. 1807658-8,
substabeleço poderes para a Sra. **Milena Nascimento Wanderlof**,
representante comercial, ao qual confere poderes para representá-lo
perante a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, em especial no
procedimento licitatório **Pregão Eletrônico Nº 36/2014**, podendo
requerer, assinar proposta de preço, declarações, transferir, receber, dar
quitação, dar desconto, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer,
desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel
cumprimento deste mandato.

Manaus/Am, 23 de dezembro de 2014.


SVX Serviços Profissionais, Const. E Transp. Ltda-ME
Saullo Velame Vianna - Diretor Comercial
RG: 1807658-8 - Por Procuração


MILENA NASCIMENTO WANDERLOF
CPF/N. 417.923.192-15/RG 1049916-4
Representante Comercial

SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME
CNPJ: 13.183.508/0001-14
Rua Salvador Nº. 120 Sala 1201 12º andar – Adrianópolis Manaus/AM CEP: 69057-040
Fone/Fax: 092 3308-1666 / 3878-2614 e-mail: svxservicos@gmail.com

(Fotocópias autenticadas em 23/12/2014)

Foto: Substabelecimento de poderes feito por SAULLO VIANNA em prol de MILENA WANDERLOF no Pregão Presencial n. 036/2014-TJAM.

Enquanto isso, a ENGEFORT indicou a senhora MILENA WANDERLOF para representar a ENGEFORT na Tomada de Preço n. 02/2017 realizada no Município de Parintins/AM:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO



Rua Rio Jutai, nº 34 Quadra 36 - Conjunto Vieir Alves
Bairro Nossa Senhora das Graças
Telefones: 55 90 3133-3134
E-mail: engfortemprendimentos@gmail.com
CEP 69013-020 - Manaus/AM - Brasil

TOMADA DE PREÇO N. 02/2017- IFAM

DECLARAÇÃO

ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUNTEÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, inscrita com o CNPJ nº 17.862.703/0001-21, estabelecida na Rua Rio Jutai, 36 - Conjunto Vieir Alves - Bairro N. Sra. Das Graças - Manaus/Am, por seu representante legal.

DECLARA:

Sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório — TOMADA DE PREÇOS IFAM nº 02/2017, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas posteriores à data desta declaração.

Manaus, 21 de setembro de 2017.


ENGEFORT CONS., MANUNTE. E CONSERV. LTDA - ME
CNPJ: 17.862.703/0001-21
MILENA N. WANDERLOF
CPF: 417.923.192-15
REPRESENTANTE
RG n. 1049916-4 seseg/Am

Foto: Assinatura de Milena N. Wanderlof (CPF n. 417.923.192-15) na Tomada de Preços n. 02/2017 – IFAM/Parintins/AM

Foi na “Alteração Contratual n. 03”, subscrita em 19/05/2015, com assinaturas reconhecidas apenas em 05/08/2015, protocolada na JUCEA em 14/08/2015 e registrado em 19/08/2015, em que houve a retirada de LEONIDAS MAGALHÃES NETO com cessão das quotas e a admissão de ANTÔNIO JUCINEY SILVA MACIEL (CPF n. 850.978.292-04). MARCIO FROTA BARROSO ficou com quotas sociais no valor de R\$ 450.000,00 e ANTÔNIO JUCINEY SILVA MACIEL ficou com quotas sociais no valor de R\$ 50.000,00, a administração passou a ser exercida por MÁRCIO FROTA BARROSO.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

A “Quinta Alteração”, registrada na JUCEA em 06/08/2018, aumentou o capital social total da pessoa jurídica para R\$ 2.000.000,00, ficando MARCIO FROTA BARROSO com quotas do capital social no valor de R\$ 1.800.000,00 e ANTÔNIO JUCINEY SILVA MACIEL com quotas no valor de R\$ 200.000,00, demonstrando que já em 2018 a Organização Criminosa por intermédio da empresa recebeu vultoso ganho.

Registrou-se na JUCEA sob o n. 20170243230 a “Alteração Contratual n. 5” definindo objetivos sociais. A repetição da numeração “5” trouxe o aparente rompimento da sequência numérica dos contratos sociais.

A “6ª Alteração Contratual”, protocolada na JUCEA em 16/12/2019 e registrada em 20/12/2019, altera o nome empresarial da sociedade empresária para **DIRETRIZ ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

Esta alteração da denominação também ocorreu logo após o suposto vazamento de medida cautelar de interceptação telefônica em desfavor dos Denunciados, após a publicação no dia 15/5/2019, no blog de notícias Amazonas Atual, da cópia de minuta de decisão sigilosa deste Egrégio Tribunal, gerando um movimento coordenado de alteração da denominação empresarial das demais empresas controladas pela Organização Criminosa, como forma de dificultar a atividade investigativa que estava a ocorrer sobre a ORCRIM.

Além do evidente vínculo das empresas com os Denunciados, provado pelo envolvimento destes nas diversas alterações contratuais, demonstra-se que a pessoa jurídica se interligava com as demais pessoas jurídicas controladas pela ORCRIM em razão das diversas movimentações financeiras abaixo analisadas nas sucessões de atos de lavagem de capitais.

2.2.3 SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA. -ME (CNPJ N. 13.183.508/0001-14)

A SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA (CNPJ N. 13.183.508/0001-14), atual PORTO SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., iniciou-se com a inscrição empresarial do empresário individual JOSIEL MORAES DE SOUSA (CPF N. 602.566.992-91) no dia 31/01/2011, com um capital social de R\$ 20.000,00, havendo a atividade de empresa do empresário individual sofrido alteração para uma sociedade empresária com a constituição de pessoa jurídica, através de diversos sócios, nos termos seguintes.

A atividade de empresa, após a constituição de pessoa jurídica, formando a sociedade empresária, possuiu diversas denominações as quais foram alteradas no decorrer da atividade:

- J P SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. – ME;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

- SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA. -ME;
- SVX SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP;
- SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. – EPP;
- SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA LTDA. – EPP;
- AMSTERDAM SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONTRUÇÕES LTDA;
- PORTO SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.

No dia 25/09/2012 ocorreu o registro da alteração da estrutura da empresa, deixando ela de ser atividade exercida pelo empresário individual, passando a ter natureza de sociedade empresária de responsabilidade limitada, sob a denominação J P SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. – ME, com capital social de R\$ 500.000,00, tendo no quadro societário JOSIEL MORAES DE SOUZA com um percentual de 4% das quotas e PAULO SAMPAIO SILVA (CPF n. 626.757.882-87), com um percentual de 96% das quotas sociais.

Denota-se indícios de que naquela época, o senhor PAULO SAMPAIO DA SILVA “adquiriu o CNPJ” de JOSIEL MORAES DE SOUSA, como ato preparatório para a utilização da sociedade empresária nas atividades da Organização Criminosa.

No dia 29/09/2012 foi subscrita a “1. ALTERAÇÃO CONTRATUAL”, havendo o sócio JOSIEL MORAES DE SOUSA sido retirado da sociedade e admitindo-se a senhora **SAMARA TAVARES GIMAQUE** (CPF n. 002.412.522-96), natural de Terra Santa/PA, no quadro social.

Curiosamente, a senhora SAMARA TAVARES GIMAQUE indicou na alteração contratual acima, seu endereço como sendo na **Rua 1, n. 356, Conjunto Hileia I, CEP 69.049-170, Manaus/AM** que, coincidentemente, é o mesmo da senhora CÉLIA MARIA VELAME VIANA, mãe do denunciado SAULO VELLAME VIANNA, o que já representava, naquela época, o ingresso informal da senhora CÉLIA VIANA na Sociedade.

A assinatura de PAULO SAMPAIO SILVA foi reconhecida no dia 01/10/2012 pelo Cartório do 2º Ofício de Parintins/AM, a assinatura da senhora SAMARA TAVARES GIMAQUE foi reconhecida no cartório Orestes D’Antona, Único Ofício de Terra Santa/PA em 02/10/2012 e a assinatura de JOSIEL MORAES DE SOUSA foi reconhecida no Cartório Fioretti, 7º Tabelionato de Notas em Manaus/AM no dia 20/12/2012. Por essa razão os indícios apontam que, não obstante o contrato social haja sido subscrito na data de 29/09/2012, ele foi registrado na JUCEA apenas no dia 27/12/2012.

Apesar disso, esta sucessão de reconhecimento de assinaturas somada à data aposta na 1ª alteração contratual, denotam que PAULO SAMPAIO SILVA, logo após a conclusão do registro da sociedade limitada na JUCEA no dia 25/09/2012, “adquirindo



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

o CNPJ”, no dia 29/09/2012 retirou JOSIEL MORAES DE SOUSA do quadro societário, passando a administrar a sociedade.

A sociedade passou a ter capital social no valor de R\$ 500.000,00, ficando 90% das quotas com PAULO SAMPAIO SILVA e 10% com SAMARA TAVARES GIMAQUE, ficando a administração com PAULO SAMPAIO SILVA. A sociedade que tinha no contrato social apenas quatro objetos sociais, com a “1. ALTERAÇÃO CONTRATUAL” **passou a ter 120 (cento e vinte) objetos sociais não correlacionados**, que variavam de fotocópias, lavanderias, produção musical, obras portuárias, serviço de transporte de passageiros, dentre outros, preparando a pessoa jurídica para ser utilizada em procedimentos licitatórios.

A “1. ALTERAÇÃO CONTRATUAL” também alterou a denominação social da sociedade empresária para **SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA. -ME.**

A “ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3” teve o registro efetivado na JUCEA no dia 07/05/2013, ela aumentou o capital social da sociedade empresária para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ficando PAULO SAMPAIO SILVA com 90% das quotas no valor total de R\$ 900.000,00 e SAMARA TAVARES GIMAQUE com 10% das quotas no valor total de R\$ 100.000,00. Este ato é relevante porque além de aumentar drasticamente a quota social da empresa, já se trata de preparação para a inclusão formal de CÉLIA MARIA VELAME VIANA, mãe do denunciado SAULO VELLAME VIANNA, como sócia, como abaixo demonstrado.

Sucedendo que já no dia 27/08/2013 foi subscrita a “ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04”, protocolada na JUCEA no dia 11/09/2013 e registrada no dia 23/09/2013, retirando a sócia SAMARA TAVARES GIMAQUE, quem transferiu suas quotas para PAULO SAMPAIO SILVA. Também se admitiu formalmente como nova sócia a senhora CÉLIA MARIA VELAME VIANA (CPF n. 291.536.462-15), mãe do denunciado SAULO VELLAME VIANNA e, no mesmo ato, subitamente, PAULO SAMPAIO SILVA transferiu as suas quotas sociais e a administração da sociedade para a senhora CÉLIA VIANA.

A sociedade empresária ficou com capital social no valor de R\$ 1.000.000,00, de forma que **CÉLIA MARIA VELAME VIANA ficou com 99% das quotas sociais e PAULO SAMPAIO SILVA com 1%.**

Demonstra-se que se passou menos de um ano entre a admissão de PAULO SAMPAIO SILVA como sócio, em **25/09/2012**, e a cessão das quotas sociais e da administração à CÉLIA MARIA VELAME VIANA, em **27/08/2013**.

Essa movimentação empresarial em curto período, aumentando drasticamente os objetos societários e o capital social, revela a “aquisição do CNPJ” pelos integrantes da Organização Criminosa de forma que o controle da sociedade - que seria utilizada como fachada para os crimes - ficasse sob o controle formal de pessoa diretamente ligada à SAULO VELLAME VIANNA, quem gerencia a ORCRIM através dessas pessoas.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Isso é corroborado pelo fato de que a SVX SERVIÇOS, no dia 30/05/2014, no ato representado por CELIA MARIA VELAME VIANA, **por intermédio de procuração pública, constituiu o denunciado SAULLO VELAME VIANNA de amplos poderes para atuar em nome da empresa**, inclusive representar a pessoa jurídica perante diversas instituições financeiras e órgãos públicos, conforme faz prova a cópia da procuração registrada no Cartório Rabelo, 1º Ofício de Notas de Manaus/AM, Livro n. 2271, Folha n. 076, existente nos autos.

Ademais, analisando-se a Certidão de Acervo Técnico n. 116/2015 emitida em prol do engenheiro Cassio Augusto Stremel, na época engenheiro civil e responsável técnico pela SVX perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA/AM), denota-se que logo após a admissão de CELIA VIANA no quadro societário, a pessoa jurídica foi contratada para cinco obras no Município de **Presidente Figueiredo/AM**, ainda na gestão do ex-prefeito Neilson da Cruz Cavalcante, a ser mais um indício da aquisição do CNPJ para fins de direcionar a Pessoa Jurídica a participar de licitações.

Obteve-se de fontes abertas voluntariamente publicadas pela Administração com fundamento no art. 8ª da Lei n. 12.527/2011, documentos atrelados ao Pregão Presencial n. 036/2014-TJAM, cujo objeto era a contratação de empresa para a *“execução de serviços de engenharia para a implantação da Sala de Depoimento Especial, no Fórum Ministro Henoch Reis do Tribunal de Justiça do Amazonas”*.

Esclarece-se que a presente denúncia não envolve investigação acerca de eventual ilícito cometido no âmbito do Pregão Presencial n. 036/2014-TJAM pelos integrantes da ORCRIM e que eventuais crimes nela praticados em detrimento do patrimônio do Tribunal de Justiça do Amazonas, caso existentes, serão alvos de investigações autônomas.

Todavia, a licitação contou com a participação da empresa SVX SERVIÇOS, contendo no procedimento licitatório documentos que provam que, desde aquela época, há vínculo entre os denunciados a indicar a integração conjunta na mesma Organização Criminosa, logo, servindo como prova da figura típica atrelada à conduta de “integrar organização criminosa”, narrada na presente denúncia. Dessa forma, tais documentos integram o arcabouço probatório destes autos, assim como os demais elementos de informação das licitações abaixo elencadas.

A proposta de preços da SVX SERVIÇOS no Pregão Presencial n. 036/2014-TJAM foi assinada pelo denunciado SAULLO VELAME VIANNA no dia 29/12/2014, demonstrando a ativa participação deste na empresa.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Manaus/AM, 29 de dezembro de 2014.



SVX Serviços Profissionais, Const. E Transp. Ltda-ME
Saullo Velame Viana - Diretor Comercial
RG: 1882658-8

Foto: Assinatura de SAULLO VELAME VIANNA na proposta de preços da SVX SERVIÇOS, existente no Pregão Presencial n. 036/2014-TJAM

Dentre os documentos existentes no procedimento licitatório há procuração pública do 1º Ofício de Notas (Cartório Rabelo), Livro 2271, Folha 076, em que CELIA MARIA VELAME VIANA, na qualidade de sócia da SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME (CNPJ n. 13.183.508/0001-14) concede amplos poderes à SAULLO VELAME VIANA, inclusive para realizar movimentações financeiras, indicando que o Denunciado SAULLO VIANA era quem de fato administrava a empresa que estava apenas formalmente em nome de interpostas pessoas.

Destaca-se que o Denunciado SAULLO VELAME VIANA não recebeu o mandato para servir de mero “preposto” da empresa em assuntos de menor interesse, ele era o gesto de fato e quem, constituía outros “prepostos” contratados para representar a empresa em assuntos administrativos, evitando que aparecesse pessoalmente nas licitações.

Por exemplo, no Pregão Presencial n. 036/2014-TJAM, foi o próprio Denunciado SAULLO VELAME VIANA quem constituiu a preposta MILENA NASCIMENTO WANDERLOF (CPF n. 417.923.192-15), para que esta entregasse as documentações à Administração.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

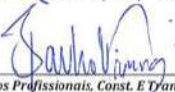
 

SUBSTABELECIMENTO

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPAZ (TJAM)
Comissão Permanente de - CPL
Manaus – AM

A SVX Serviços Profissionais, Construções e Transportes Ltda – ME,
estabelecida à Rua Salvador N.120 Sala 1201 12 andar – Adrianópolis –
Manaus/AM, inscrita no CNPJ N. 13.183.508/0001-14, telefone/Fax (092)
3308-1666, Por este instrumento particular de substabelecimento de
procuração, eu, **Saullo Velame Vianna**, portador do RG n. 1807658-8,
substabeleço poderes para a Sra. Milena Nascimento Wanderlof,
representante comercial, ao qual confere poderes para representá-lo
perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, em especial no
procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº 36/2014, podendo
requerer, assinar proposta de preço, declarações, transferir, receber, dar
quitação, dar desconto, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer,
desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel
cumprimento deste mandato.

Manaus/Am, 23 de dezembro de 2014.


SVX Serviços Profissionais, Const. E Transp. Ltda-ME
Saullo Velame Vianna - Diretor Comercial
RG: 1807658-8 - Por Procuração


MILENA NASCIMENTO WANDERLOF
CPF: 417.923.192-15/ RG 1049916-4
Representante Comercial

SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME
CNPJ: 13.183.508/0001-14
Rua Salvador Nº. 120 Sala 1201 12º andar – Adrianópolis Manaus/AM CEP: 69057-040
Fone/Fax: 092 3308-1666 / 3878-2614 e-mail: svxservicos@gmail.com

Foto: Substabelecimento de poderes feito por SAULLO VIANNA em prol de MILENA WANDERLOF no Pregão Presencial n. 036/2014-TJAM.

Relembra-se que a senhora MILENA NASCIMENTO WANDERLOF era indicada pela ORCRIM também para representar a ENGEFORT em procedimentos licitatórios, evidenciando a existência do mesmo corpo de funcionários entre as empresas.

A gerência contínua do Denunciado SAULLO VELAME VIANNA sobre a SVX SERVIÇOS também deriva das evidências encontradas em outros procedimentos licitatórios, conforme abaixo demonstrado, respeitando a cronologia das alterações contratuais.

A “ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05” subscrita em 19/7/2015, aumentou o capital social para R\$ 2.000.000,00, ficando CELIA MARIA VELAME VIANA com 90% das quotas no valor total de R\$ 1.800.000,00 e PAULO SAMPAIO SILVA com 10% das quotas no valor total de R\$ 200.000,00.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Obteve-se igualmente de fontes abertas voluntariamente publicadas pela Administração com fundamento no art. 8ª da Lei n. 12.527/2011, documentos atrelados à Tomada de Preço n. 005/2015-TJAM, em que tinha como objeto “*a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de cobertura metálica para guarita localizada na entrada do estacionamento do Fórum Ministro Henoch Reis, Manaus/AM, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico*”.

Na Tomada de Preço n. 005/2015-TJAM, durante o ato de credenciamento da pessoa jurídica SVX, o próprio denunciado SAULLO VELAME VIANNA, apresentando-se como diretor comercial da SVX, valendo-se dos poderes concedidos por CÉLIA VIANA em procuração (1º Ofício de Notas de Manaus/AM, Livro n. 2271, Folha n. 076), substabeleceu no dia 06/04/2015 o mandato para a preposta MILENA NASCIMENTO WANDRLOF (CPF n. 417.923.192-15) entregar os documentos na Comissão de Licitação do TJ/AM, fazendo prova da gestão de SAULLO VIANNA na pessoa jurídica.

A assinatura do denunciado SAULLO VIANNA no documento de substabelecimento foi reconhecida no 4º Tabelionato de Notas no dia 6/4/2015, às 8h 33min, através do Selo AZ544901-18.

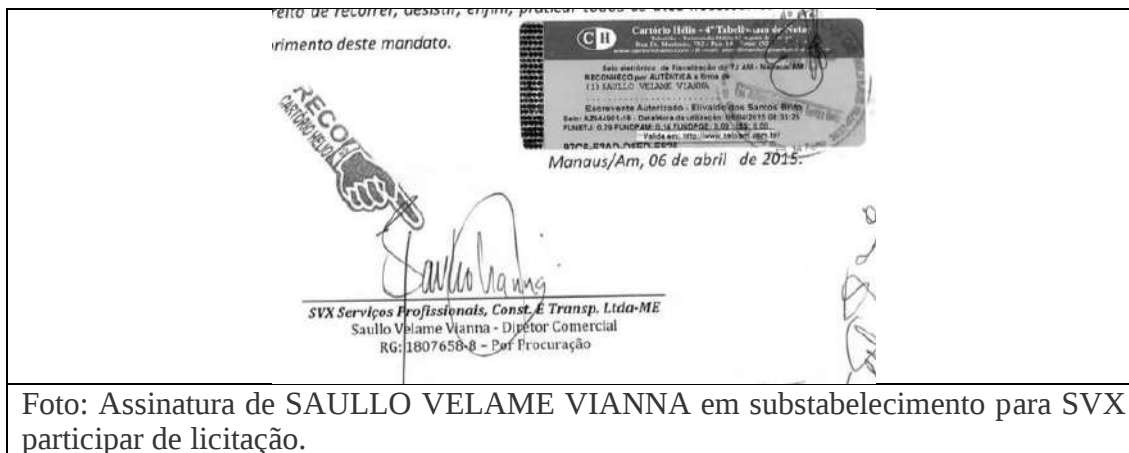


Foto: Assinatura de SAULLO VELAME VIANNA em substabelecimento para SVX participar de licitação.

Ademais, a SVX junta para habilitação na Tomada de Preço n. 005/2015-TJAM, um Atestado de Capacidade Técnica emitido pela pessoa jurídica APA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, assinado pelo denunciado MARIO JORGE BULBOL ABRAHÃO, na condição de Sócio Proprietário da APA MÓVEIS, em 07/02/2014 (logo após a admissão de CELIA VIANA no quadro societário da SVX em 27/08/2013).

O denunciado MÁRIO ABRAHÃO atesta que a SVX SERVIÇOS prestou serviço à APA MÓVEIS em 2 unidades de Manacupuru/AM, em 9 unidades de Manaus/AM e no Centro de Distribuição da empresa situado em Manaus/AM, a indicar que desde aquela época a SVX SERVIÇOS possuía vínculos com MÁRIO ABRAHÃO, atual Vice-Prefeito de Presidente Figueiredo/AM. Esclarece-se ainda que SAULLO VELAME VIANNA era casado com ADRIANA BULBOL ABRAHÃO, irmã de MÁRIO ABRAHÃO.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Ato contínuo, a SVX indica dentre os Responsáveis Técnicos para acompanhar a obra atrelada à Tomada de Preço n. 005/2015-TJAM o denunciado **MARCIO FROTA BARROSO**, indicando que este também era empregado da SVX e demonstrando o vínculo dele com a pessoa jurídica.

Contextualiza-se que a indicação de MARCIO FROTA BARROSO para ser o funcionário da SVX responsável pela obra no TJ/AM ocorreu no dia 06/04/2015, **em menos de dois meses após a “Alteração Contratual n. 01”** da ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME, registrada na JUCEA em 19/02/2015, haver **admitido o denunciado MARCIO BROTA BARROSO no quadro societário**, indicando o vínculo deste com a SVX e a ENGEFORT, conforme imagem abaixo:

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Ref.: Tomada de Preço Nº 005/2015-TJAM

Prezados Senhores,

Declaramos para efeito da Licitação em epígrafe, conforme dispositivo no Edital e seus anexos, que indicamos de acordo com a Resolução nº 213 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, os seguintes profissionais e responsáveis técnico, caso venhamos a vencer a referida Licitação:

- 1. Responsável Técnico**
Nome: CASSIO AUGUSTO STREMEL
Especialidade: ENGENHEIRO CIVIL
Número de Registro no CREA: 13727-D/AM
Assinatura:
- 2. Responsável Técnico**
Nome: MARCIO FROTA BARROSO
Especialidade: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
Assinatura:
- 3. Responsável Técnico**
Nome: JOSÉ FERREIRA MENDES
Especialidade: MESTRE DE OBRAS
Assinatura:

Declaramos, ainda, que todos os acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Manaus/AM, 06 de abril de 2015.

SVX Serviços Profissionais, Construções e Transportes LTDA - ME
Milena N. Wanderlof – Representante Comercial
RG.: 1049916-4-SSP-AM
CPF nº 417.923.192-15

SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME
CNPJ: 13.183.508/0001-14 - Rua Salvador N°. 120 Sala 1201 12º andar – Adrianópolis
Manaus/AM CEP: 69057-040 Fone/Fax: 092 3308-1666 / 3878-2614
E-mail: svxservicos@gmail.com, licitação@svxservicos.com.br

Foto: Declaração de indicação do pessoal técnico feita pela SVX SERVIÇOS à



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Tomada de Preço n. 005/2015-TJAM, indicando o denunciado MARCIO FROTA BARROSO

Esclarece-se que o poder de gerência do Denunciado SAULLO VELAME VIANNA sobre a SVX se evidencia em razão da capacidade de delegação em diversos atos.

Por exemplo, a situação acima narrada se repetiu na Tomada de Preço n. 007/2015 do TJ/AM, cujo objeto eram obras no Auditório do Fórum Azarias Menescal de Vasconcelos, quando, subscreveu em nome da SVX a declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte e, utilizando-se da referida procuração com amplos poderes, constituiu o senhor GEDEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS (CPF n. 001.110.462-70) para representar a SVX SERVIÇOS na referida licitação ao fim ganha pela empresa, entre outros documentos.

Ato contínuo, corroborando com o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela pessoa jurídica APA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - assinado pelo denunciado MARIO JORGE BULBOL ABRAHÃO, na condição de Sócio Proprietário da APA MÓVEIS, em 07/02/2014, logo após a admissão de CELIA VIANA no quadro societário da SVX em 27/8/2013) -, juntado no bojo da Tomada de Preço n. 005/2015-TJAM, juntou-se a Tomada de Preço n. 007/2015-TJAM a cópia da Certidão de Acervo Técnico n. 140/2014, evidenciando o vínculo da SVX com a empresa do Denunciado MÁRIO ABRAHÃO:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Certidão de Acervo Técnico

No. 140/2014

Nome: CASSIO AUGUSTO STREMEL
No. CREA: 13727-D/AM
Modalidade(s): ENGENHEIRO CIVIL
Endereço: AV CONSTANTINO NERY N.3505 CONJ KENNEDY
CHAPADA - MANAUS/AM
Atribuições: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO N. 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVANCIA AO SEU ARTIGO 25 E
PARAGRAFO UNICO. COM RESTRIÇÕES A: ARQUITETURA E URBANISMO, FERROVIAS, BARRAGENS E
DIQUES, AEROPORTOS, PONTES E GRANDES ESTRUTURAS, IRRIGAÇÃO E DRENAGEM.

Certificamos, para fins de Acervo Técnico, de acordo com a resolução No. 1.025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, que dos arquivos deste CREA constam a(s) seguinte(s) Anotações de Responsabilidade Técnica:

1. Referente a ART No. 2382/2014 de 28/01/2014

Contratante: APA COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
Empresa Contratada: SVX SERVICOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇOES E TRANSPORTE LTDA-ME
Local Obra/Serviço: DIVERSOS MUNICIPIOS E LOCAIS, S/N,
- MANAUS/AM
Valor Obra/Serviço: R\$ 613.849,57
Prestação de serviços de manutenção e reforma predial com fornecimento de mão de obra e materiais nas 02 unidades em Manacapuru, 09 unidades em Manaus e o Centro de Distribuição em Manaus.
Prazo de Execução: 90 dias
Contrato 011/2013
INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE ART ONLINE
Atividade: CONTRATO (OBRA OU SERVIÇO)

Histórico: Conforme atestado anexo (08 páginas, emitido em 07/02/2014), circunscrito APENAS às atividades inerentes à sua modalidade, ENG. CIVIL, em coerência com as suas atribuições profissionais. EXCETUA-SE atividade da Eng. Elétrica (SPDA), salvo como apoio civil, por ser fora das atribuições do profissional. CERTIFICAMOS, finalmente, que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações declaradas constantes nos documentos que se encontram vinculados à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, cabe aos seus emissores.

Manaus, 11 de fevereiro de 2014

ENGENHEIRO CIVIL TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO
PRESIDENTE

Foto: Certidão n. 140/2014 acerca da ART n. 2382/2014 envolvendo a contratação de SVX SERVIÇOS por APA MÓVEIS

Destaca-se que também na Tomada de Preço n. 007/2015-TJAM, o denunciado MÁRCIO FROTA BARROSO foi indicado pela SVX em documento subscrito pelo denunciado SAULLO VELAME VIANNA, para ser responsável técnico pelas obras:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO



DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Ref.: Tomada de Preço Nº 007/2015-TJAM

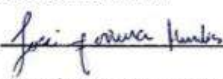
Prezados Senhores,

Declaramos para efeito da Licitação em epígrafe, conforme dispositivo no Edital e seus anexos, que indicamos de acordo com a Resolução nº 213 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, os seguintes profissionais e responsáveis técnico, caso venhamos a vencer a referida Licitação:

- 1. Responsável Técnico**
Nome: CASSIO AUGUSTO STREMEL
Especialidade: ENGENHEIRO CIVIL
Número de Registro no CREA: 13727-D/AM

Assinatura: 
- 2. Responsável Técnico**
Nome: MARCIO FROTA BARROSO
Especialidade: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Assinatura: 
- 3. Responsável Técnico**
Nome: JOSÉ FERREIRA MENDES
Especialidade: MESTRE DE OBRAS

Assinatura: 

Declaramos, ainda, que todos os acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Manaus/AM, 17 de Agosto de 2015.


SVX Serviços Profissionais, Constr. E Transp. Ltda-ME
Saullo Velame Vianna - Diretor Comercial
RG: 1807658-8

SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME
CNPJ: 13.183.508/0001-14
Rua Salvador Nº. 120 Sala 1201 12º andar – Adrianópolis Manaus/AM CEP: 69057-040
Fone/Fax: 092 3308-1666 / 3878-2614 e-mail: svxservicos@gmail.com

Foto: Declaração de Indicação do Pessoal Técnico feita pela SVX SERVIÇOS, subscrita por SAULLO VELAME VIANNA, indicando MÁRCIO FROTA BARROSO

Similarmente, os vínculos entre os integrantes da ORCRIM também são evidenciados pelos documentos juntados na Tomada de Preço n. 010/2015-TJAM, que tinha como objeto a construção do Fórum da Comarca de Parintins, havendo o Denunciado SAULLO VELAME VIANNA indicado a Denunciada **ROSEDILSE DE SOUZA DANTAS**, para atuar como preposta da SVX Serviços na referida licitação.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

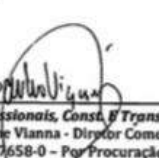
SUBSTABELECIMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação - CPL
TJAM

A SVX Serviços Profissionais, Construções e Transportes Ltda – ME, estabelecida à Rua Salvador N.120 Sala 1201 12 andar – Adrianópolis – Manaus/AM, inscrita no CNPJ N. 13.183.508/0001-14, telefone/Fax (092) 3308-1666, Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, Saullo Velame Vianna, portador do RG n. 1807658-0, substabeleço poderes para a Sr. Rosedilse de Souza Dantas, inscrito no CPF nº 847.634.422-87, RG nº 1730181-5 SSP /AM, representante comercial, ao qual confere poderes para representá-lo perante a Comissão Permanente de licitação CPL, em especial no procedimento licitatório Edital de Tomada de Preços Nº 010/2015-CPL, podendo apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de abertura de propostas e de documentos de habilitação, requerer, oferecer lances verbais assinar ata, assinar proposta de preço, declarações, transferir, receber, dar quitação, dar desconto, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, formular impugnações, interpor recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Manaus/Am, 09 de Outubro de 2015.


SVX Serviços Profissionais, Const. e Transp. Ltda-ME
Saullo Velame Vianna - Diretor Comercial
RG: 1807658-0 - Por Procuração


ROSE DILSE DE SOUZA DANTAS
CPF: 847.634.422-87
RG: 1730181-5 SSP/AM


SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
RECEBIMTO E OUTROS por assinatura eletrônica
SAULO VELAME VIANNA
SVX 00000000-00 - Data: 09/10/2015 15:01:38 CDD 120
ESCREVENTE AUTORIZADA: ROSE DILSE DE SOUZA DANTAS
CDD de validação: 85af7f33a-f0e8c8a7-7777-7777-7777-7777

SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME
CNPJ: 13.183.508/0001-14
Rua Salvador N°. 120 Sala 1201 12º andar – Adrianópolis Manaus/AM CEP: 69057-040
Fone/Fax: 092 3308-1666 / 3878-2614 e-mail: svxservicos@gmail.com

Foto: SAULLO VELAME VIANA substabelecendo poderes para ROSEDILSE DE SOUZA DANTAS atuar em nome da empresa SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS (CNPJ n. 13.183.508/0001-14) na Tomada de Preço n. 010/2015-TJAM.

Reitera-se que ROSEDILSE DE SOUZA DANTAS foi incluído no quadro societário da RAV CONSTRUÇÕES por intermédio da “Alteração Contratual nº 03”, ficando no lugar de MARCIONE BARBOSA PEREIRA (ex-secretário de Presidente Figueiredo) e se tornando sócia de SÉRGIO RODRIGUES VIANNA (pai do Denunciado SAULLO VELAME VIANA), trazendo indícios de que ela foi incluída para figurar como sócia de fachada (“laranja”) com fins de ocultar os reais controladores que lideram a Organização Criminosa.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

A “Alteração Contratual nº 06” se constituiu na inclusão de novos objetos à sociedade empresária.

A “Alteração Contratual nº 07”, assinada em 01/09/2016 e registrada na JUCEA em 9/9/2016 sob o n. 20160831121, altera a razão social para SVX SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP, e inclui novos objetos sociais.

A “Alteração Contratual nº 08”, assinada em **02/12/2016** e registrada na JUCEA em 20/12/2016 sob o n. 20160913969, altera a razão social para SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. - EPP, e inclui novos objetos sociais.

A “Alteração Contratual nº 09”, assinada em 02/02/2017 e registrada na JUCEA em 14/02/2017 sob o n. 20170052001, altera a razão social para SVX SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP.

No dia 28/03/2017, SVX SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP, por intermédio de **CELIA MARIA VELAME VIANA, emitiu nova procuração** pública no 7º Tabelionato de Notas (Cartório Fioretti), Livro 0200-P, Folhas n. 064, Protocolo n. 1438/17, **conferindo amplos poderes ao Denunciado SAULO VELAME VIANNA**, demonstrando que era ele quem continuava, de fato, sob a gestão da pessoa jurídica.

A “Alteração Contratual nº 10”, assinada em 05/06/2017 e registrada na JUCEA em 14/6/2017 sob o n. 20170188043, altera a razão social para SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA LTDA. – EPP, havendo a alteração do objeto social.

A “Alteração Contratual nº 11”, assinada em 19/06/2017 e registrada na JUCEA em 28/6/2017 sob o n. 20170201805, altera a razão social para SVX SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, havendo a alteração do objeto social.

Há indícios de que no dia 29/06/2018 houve decisão pela cisão parcial do capital social da SVX SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP (CNPJ n. 13.183.508/0001-14), em prol de SNJ SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS COMERCIO LTDA – ME (CNPJ n. 12.349.012/0001-05), todavia a ata da decisão de cisão foi registrada na JUCEA apenas 12/07/2018 sob o n. 971065.

A cisão importou na transferência de 141.853,81 quotas da SVX SERVIÇOS, orçadas no valor de R\$ 1,00, de forma que CÉLIA MARIA VELAME VIANA ficou com 1.672.331,57 quotas no valor total de R\$ 1.672.331,57, tendo 90% da participação empresarial e PAULO SAMPAIO SILVA ficou com 185.814,62 quotas no valor total de R\$ 185.814,62, possuindo 10% da participação empresarial.

Desde já se informa que a sociedade empresária SNJ SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS COMERCIO LTDA – ME (CNPJ n. 12.349.012/0001-



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

05), formada da cisão empresarial, passou a ter como sócios CÉLIA MARIA VELAME VIANA (90% das quotas) e **SAULLO VELAME VIANNA (10% das quotas)**

Esclarece-se que, na cadeia registral junto à JUCEA, não há as alterações “12” e “13”, de forma que houve aparente o rompimento da sequência numérica registral.

A “14ª Alteração Contratual” alterou a denominação para SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. e alterou os objetos sociais.

A “15ª Alteração Contratual”, assinada em 19/07/2018 e registrada na JUCEA em 3/8/2018 sob o n. 20180393898, altera o nome empresarial para AMSTERDAM SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONTRUÇÕES LTDA., consolida as quotas após a cisão, altera o objeto social e mantém a administração formal com CÉLIA MARIA VELAME VIANA, mãe do Denunciado SAULLO VELAME VIANA.

A “16ª Alteração Contratual”, assinada em 22/01/2020 e registrada na JUCEA em 30/01/2020 sob o n. 1036894, indica que CÉLIA MARIA VELAME VIANA transferiu as quotas sociais para JULIE RODRIGO PORTO DA SILVA, quem passou a administrar a sociedade empresária.

JULIE RODRIGO PORTO E SILVA ficou com 89.99% do capital social no valor total de R\$ 1.672.331,00 e PAULO SAMPAIO SILVA ficou com 10,01 do capital social no valor total de R\$ 185.816,00.

Esta alteração da denominação também ocorreu logo após o suposto vazamento de medida cautelar de interceptação telefônica em desfavor dos Denunciados, após a publicação no dia 15/05/2019, no blog de notícias Amazonas Atual, da cópia de minuta de decisão sigilosa deste Egrégio Tribunal, gerando um movimento coordenado de alteração da denominação empresarial das demais empresas controladas pela Organização Criminosa, como forma de dificultar a atividade investigativa que estava a ocorrer sobre a ORCRIM.

A “17ª Alteração Contratual e Consolidação”, assinada em 02/03/2020 e registrada na JUCEA em 13/03/2020 sob o n. 1043892, alterou o nome empresarial para PORTO SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.

Destaca-se que apesar das alterações contratuais, a mudança formal na administração foi ato de fachada para tentar blindar os líderes da Organização Criminosa. Fazendo prova disso, a Polícia Federal, em investigação paralela, deflagrou a Operação Ponto de Parada, com objeto diverso ao dos autos, havendo cumprido medida cautelar de busca e apreensão na sede da SVX SERVIÇOS.

Na ocasião da Operação Ponto de Parada, os elementos de informação indicam que o senhor SERGIO VELAME VIANNA, pai de SAULLO VIANNA, e a senhora ROSEDILSE DANTAS, sócia formal da RAV, tinham salas privativas na SVX SERVIÇOS, onde executavam atos de administração a mando de SAULLO VIANNA, havendo-se apreendido diversos bens pertencentes aos envolvidos.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

O compartilhamento dos elementos de informação da Operação Ponto de Parada foi solicitado à Polícia Federal para os autos através do Ofício n. 095/2021/GAECO.

Além do evidente vínculo das empresas com os Denunciados, provado pelo envolvimento destes nas diversas alterações contratuais, demonstra-se que a pessoa jurídica se interligava com as demais pessoas jurídicas controladas pela ORCRIM em razão das diversas movimentações financeiras abaixo analisadas nas sucessões de atos de lavagem de capitais.

2.2.4 SNJ SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA (CNPJ N. 12.349.012/0001-05)

A SNJ SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA (CNPJ N. 12.349.012/0001-05), iniciou-se sob o nome de SNJ ENGENHARIA LTDA, tendo como sócios JOSÉ GONÇALVES MOREIRA JÚNIOR (CPF n. 516.275.582-68) e SUELEN DE PAULA MARTINS FALCÃO (CPF n. 710.279.392-87), havendo as quotas sociais, após outras sucessões no quadro societário, sido adquiridas por **SAULLO VELAME VIANNA** e **CÉLIA MARIA VELAME VIANA**, no evento da “cisão” parcial da pessoa jurídica SVX SERVIÇOS.

A sociedade empresária teve os seguintes nomes no decorrer do tempo:

- SNJ ENGENHARIA LTDA.;
- SNJ SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METALICAS COMÉRCIO LTDA.;
- SNJ SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METALICAS COMERCIO EIRELI;
- SNJ SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA.

A SNJ ENGENHARIA LTDA., teve o contrato de constituição subscrito em 02/06/2010 pelos sócios originais JOSÉ GONÇALVES MOREIRA JÚNIOR (CPF n. 516.275.582-68) e SUELEN DE PAULA MARTINS FALCÃO (CPF n. 710.279.392-87), havendo o contrato social sido registrado na JUCEA em 22/07/2010 sob o n. 13200539541, competindo a administração a ambos os sócios.

O capital social da sociedade era R\$ 10.000,00 dividido igualmente entre os sócios JOSÉ MOREIRA JÚNIOR e SUELEN FALCÃO.

O objeto social originário era: Construção Civil; Montagens de Estruturas Metálicas; Obras de Montagens Industriais; Construção de Instalação Esportiva e Recreativa; Obras de Alvenaria e Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas.

A primeira “Alteração Contratual” da SNJ ENGENHARIA, registrada na JUCEA em 09/06/2011 incluiu outros objetos sociais, mantendo o capital social para R\$ 10.000,00 e alterou o nome empresarial para SNJ SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METALICAS COMÉRCIO LTDA.

A “2ª Alteração do Contrato” subscrita em 31/10/2017 (assinaturas reconhecidas apenas em 28/12/2017) e registrada na JUCEA em 16/01/2018 sob o n. 20170362418,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

admitiu na sociedade a sócia ANA PAULA RODRIGUES MOTA (CPC n. 717.396.612-49) e retirou da sociedade SUELEN DE PAULA FALCÃO GONÇALVES (nome alterado na ocasião do casamento desta) e JOSÉ GONÇALVES MOREIRA JUNIOR.

O capital social da foi alterado para R\$ 100.000,00 ficando exclusivamente sob a propriedade da senhora ANA PAULA RODRIGUES MOTA.

Os objetos sociais passaram a ser: Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica; Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica; Obras de Alvenaria; Locação de Mão de Obra Temporária; Atividades Paisagísticas tais como: Poda e plantio de Árvores, Limpeza, etc; Construção Civil; Montagens de Estruturas Metálicas; Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativos; Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo; Limpeza em prédios e em domicílios; Fabricação de Estruturas Metálicas.

Registrou-se na JUCEA no dia 26/03/2018, sob o n. 20180075390, o ato de transformação da sociedade empresária para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a pessoa jurídica unipessoal ter o nome empresarial SNJ SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS COMERCIO EIRELI, ficando ela sob a administração da senhora ANA PAULA RODRIGUES MOTA.

Conforme explicitado na análise das alterações societárias da SVX SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP (CNPJ n. 13.183.508/0001-14), há indícios de que no dia 29/06/2018, apenas três meses após ANA PAULA RODRIGUES MOTA registrar a alteração da SNJ SEVIÇOS para EIRELI, houve a cisão parcial do capital social da SVX SERVIÇOS, no valor de R\$ 141.853,81, cujas quotas foram incorporadas na SNJ SERVIÇOS, passando a figurar como sócios **SAULLO VELAME VIANNA e CÉLIA MARIA VELAME VIANA**.

Esclarece-se que no período a Câmara Municipal de Presidente Figueiredo estava a questionar diversos contratos das empresas ENGEFORT e AMSTERDAM com a Prefeitura de Presidente Figueiredo, bem como o envolvimento do Denunciado MÁRIO ABRAHÃO no direcionamento destes contratos. Entre janeiro e fevereiro de 2018, diversos vereadores vieram ao Ministério Público noticiar a prática de supostos ilícitos praticados pela Administração, cuja cópia dos depoimentos se encontram nos autos.

Haja vista a ciência por parte dos Denunciados acerca das investigações da Câmara Municipal de Vereadores e da notícia de fato feita no Ministério Público pelos edís, os integrantes da ORCRIM realizaram a operação de cisão empresarial da Amsterdam transferindo o patrimônio para a SNJ, com o objetivo de realizar blindagem patrimonial em relação às atividades exercidas pela SNJ.

O curto lapso de tempo entre a aquisição formal feita pela senhora ANA PAULA MOTA e a transferência societária para SAULLO VIANNA e CÉLIA VIANA



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

é indício de que a senhora ANA PAULA MOTA serviu apenas como sócia formal preparando a transferência para SAULLO VIANNA e CÉLIA VIANA.

Além do evidente vínculo das empresas com os Denunciados, provado pelo envolvimento destes nas diversas alterações contratuais, demonstra-se que a pessoa jurídica se interligava com as demais pessoas jurídicas controladas pela ORCRIM em razão das diversas movimentações financeiras abaixo analisadas nas sucessões de atos de lavagem de capitais.

2.2.5 MDC SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO EIRELI (CNPJ N. 84.664.663/0001-09)

A MDC SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO EIRELI (CNPJ N. 84.664.663/0001-09), iniciou-se sob o nome de COSEMA – CORREA, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. (nome fantasia COSEMA – ENGENHARIA E MANUTENÇÃO), tendo como sócios LUIZ CARLOS CORRÊA DE OLIVEIRA (CPF n. 036.388.632-04) e FRANCISCA CORRÊA OLIVEIRA (CPF n. 104.183.422-53).

A sociedade empresária teve os seguintes nomes no decorrer do tempo:

- COSEMA – CORREA, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.;
- COSEMA – ENGENHARIA, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO;
- PLANLOG – APOIO E LOGÍSTICA LTDA. – EPP;
- UNIVERSAL SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA – EPP;
- METROPOLITANA SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO LTDA – EPP;
- MDC SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO LTDA. – EPP;
- SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA.;
- MDC SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO EIRELI.

A pessoa jurídica COSEMA – CORREA, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. foi registrada em 30/09/1994 na JUCEA, registro n. 13200293886, tendo como sócios LUIZ CARLOS CORRÊA DE OLIVEIRA (CPF n. 036.388.632-04) e FRANCISCA CORRÊA OLIVEIRA (CPF n. 104.183.422-53).

O objeto social inicial era Serviços de Engenharia, Serviços de Manutenção Elétrica, Hidráulica, Eletrônica, Manutenção Preventiva e Corretiva de Centrais de Ar Condicionado, Locação de Mão de obra para Serviços Compatíveis com suas atividades, Manutenção de Áreas Verdes, Serviços de Pavimentação e Terraplanagem.

O capital social inicial era de R\$ 90.000,00, de forma que 50% do capital pertencia a cada sócio. A administração da sociedade competia ao sócio Luiz Carlos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Corrêa de Oliveira, quem era também o engenheiro civil responsável técnico da pessoa jurídica.

A “Primeira Alteração” contratual, registrada na JUCEA sob o n. 165507 em 22/10/1996, alterou o nome empresarial para COSEMA – ENGENHARIA, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO.

A “Primeira Alteração” contratual também modificou o endereço, incluiu objetos sociais, aumentou o capital social para R\$ 350.000,00, mantendo a proporção de 50% do capital para cada sócio. A administração passou a ser exercida por ambos os sócios.’

Em 30/06/2009 houve o registro na JUCEA, sob o n. 353754, da declaração de enquadramento fiscal da pessoa jurídica como Empresa de Pequeno Porte. Os indícios apontam que esse registro foi erroneamente considerado como a segunda alteração do contrato social, o que rompeu a sequência numérica de alterações, de forma que se pulou da “Primeira Alteração” para a “Terceira Alteração” do contrato social.

A “Terceira Alteração” do contrato social, registrada na JUCEA em 25/05/2010 sob o n. 373537, transferiu as quotas sociais de LUIZ CARLOS CORRÊA DE OLIVEIRA para CESAR AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA (CPF n. 114.433.242-72), permanecendo a sociedade com o capital social de R\$ 350.000,00, com 50% pertencente à FRANCISCA DE OLIVEIRA e 50% pertencente à CESAR DE OLIVEIRA. Alterou-se a denominação para PLANLOG – APOIO E LOGÍSTICA LTDA. – EPP, aumentou-se os objetos sociais e a administração da sociedade passou a ser exclusiva de FRANCISCA CORREA DE OLIVEIRA.

A “4ª Alteração” do contrato social, registrada na JUCEA em 01/02/2013 sob o n. 442291, realizou a alteração do nome empresarial para UNIVERSAL SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA - EPP, admitiu e retirou sócios, alterou o endereço e os objetivos sociais.

Consta na “4ª Alteração” que FRANCISCA CORRÊA DE OLIVEIRA transferiu as quotas para EVANDRO CAVALCANTE MARINHO (CPF n. 904.762.632-04) e que CESAR AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA transferiu as quotas para EWERTON CAVALCANTE ANAQUIRI (CPF n. 004.570.532-16). O capital social permaneceu R\$ 350.000,00, dividido igualmente entre os sócios, que passaram a exercer a administração da sociedade conjuntamente.

A “5ª Alteração” do contrato social aumentou os objetivos sociais e alterou o endereço da sociedade empresária.

Registrou-se na JUCEA no dia 30/07/2013, sob o n. 459079, a consolidação do contrato social. Os indícios apontam que esse registro foi erroneamente contabilizado como a 6ª alteração do contrato social, o que ocasionou o rompimento da sequência numérica, de forma que a após a “5ª Alteração” houve a “7ª Alteração” do contrato social.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

A “7ª Alteração” do contrato social, registrada na JUCA em 19/08/2013 sob o n. 459298, alterou o nome empresarial para METROPOLITANA SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO LTDA – EPP e altera o endereço da sede empresarial.

A “8ª Alteração” do contrato social, registrada no dia 08/07/2016 sob o n. 20160152070, inadvertidamente acrescentou dentre os objetivos sociais “5240-1/99 Atividades auxiliares do transporte aéreo, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrisagem”.

A “9ª Alteração” do contrato social foi subscrita em 12/12/2016 e registrada na JUCEA em 29/12/2016 sob o n. 20160922950. A subscrição e registro ocorreram após o resultado das eleições de Presidente Figueiredo/AM, quando já se sabia que os Denunciados ROMEIRO MENDONÇA e MARIO ABRAHÃO assumiriam a Prefeitura do Município.

Os sócios EVANDRO CAVALCANTE MARINHO e EVERTON CAVALCANTE ANAQUIRI cederam as quotas para os novos sócios **VICTOR DAVIS LOPES ANDRADE** (CPF n. 736.608.922-20) e **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO DE OLIVEIRA** (CPF n. 160.064.612-34).

O capital social da pessoa jurídica, orçado em R\$ 350.000,00 foi dividido de forma que VICTOR DAVIS LOPES ANDRADE ficou com 75% das quotas e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPIO DE OLIVEIRA ficou com 25% das quotas. Ficou estabelecido no contrato social que a administração seria exercida pelo sócio VICTOR DAVIS LOPES ANDRADE.

A “10ª Alteração” do contrato social, registrada na JUCEA em 23/06/2017 sob o n. 20170196453, alterou o nome empresarial para MDC SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO LTDA. – EPP e alterou o endereço da sede empresarial.

A “11ª Alteração” do contrato social, registrada na JUCEA em 24/07/2017 sob o n. 20170234223, retira da sociedade VICTOR DAVIS LOPES ANDRADE quem cede as quotas sociais para MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO DE OLIVEIRA e para a nova sócia admitida, **LIAMARA DE OLIVEIRA GAMA** (CPF n. 790.696.492-68).

O capital social da sociedade permanece R\$ 350.000,00 de forma que MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO DE OLIVEIRA fica com 99% das quotas, no valor total de R\$ 346.500,00 e LIAMARA DE OLIVEIRA GAMA fica com 1% das quotas no valor total de R\$ 3.500,00.

A “12ª Alteração Contratual”, registrada na JUCEA em 10/08/2017 sob o n. 20170260747 **admitiu como sócia da empresa MDC SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO LTDA. -EPP (CNPJ n. 84.664.663/0001-09) a pessoa jurídica SVX SERVIÇOS DO TRANSPORTE AÉREO LTDA –EPP (CNPJ n. 13.183.508/0001-14), no ato formalmente representada por CÉLIA MARIA VELAME VIANA (CPF n. 291.536.462-15) e por PAULO SAMPAIO SILVA (CPF n. 626.757.882-87).**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

A SVX SERVIÇOS DO TRANSPORTE AÉREO LTDA. se tornou sócia após a transferência de 17.500 quotas por MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO DE OLIVEIRA, avaliadas em R\$ 1,00, totalizando R\$ 17.500,00 em quotas sociais.

Preliminarmente, LIAMARA DE OLIVEIRA GAMA ficou com 92% da participação societária com quotas avaliadas em R\$ 322.000,00, SVX SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA ficou com 5% das quotas sociais avaliadas em R\$ 17.500,00 e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO DE OLIVEIRA ficou com 3% das quotas sociais, orçadas em R\$ 10.500,00.

Sucessivamente, ainda na “12ª Alteração Contratual” também elevou o capital social da pessoa jurídica para R\$ 32 milhões de reais a integralizar. Assim, a divisão societária ficou com a seguinte disposição:

QUOTISTA	QUANT. DE QUOTAS	R\$	INTEGRALIZADO (R\$)	À INTEGRALIZAR (R\$)
LIAMARA DE OLIVEIRA GAMA	29.440.000	29.440.000,00	322.000,00	29.118.000,00
SVX SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA	1.600.000	1.600.000,00	17.500,00	1.582.500,00
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO DE OLIVEIRA	960.000	960.000,00	10.500,00	949.500,00
TOTAL	32.000.000	32.000.000,00	350.000,00	31.650.000,00

Acordou-se que a integralização do capital social seria feita de forma proporcional em 40 parcelas, cuja primeira venceria em 30/09/2017 e a última em 30/12/2020.

Houve a alteração do objetivo societário para incluir dentre as atividades a de operador de transporte multimodal (CNA 5250-8/05).

LIAMARA DE OLIVEIRA GAMA ficou “formalmente” como administradora da sociedade.

Relembra-se que a sociedade empresária SVX SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA., tem como sócia CÉLIA MARIA VELAME VIANA, mãe do Denunciado SAULLO VELAME VIANNA, sendo a referida sociedade faticamente controlada por este, conforme exposto na sessão anterior.

A “13ª Alteração Contratual”, registrada na JUCEA em 22/08/2017 sob o n. 20170271587, constituiu-se em consolidação contratual e ressaltou o direito de LIAMARA DE OLIVEIRA GAMA e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO DE OLIVEIRA de utilizarem o valor de R\$ 3.500.000,00, consistentes nos lucros registrados até 31/12/2016, para integralizar o capital social.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

No fim do ano de 2017 a Câmara Municipal de Presidente Figueiredo iniciou investigações acerca de diversas irregularidades nos contratos celebrados pela Administração Municipal, isso culminou na visita de diversos vereadores do Município na sede do Ministério Público, havendo eles prestado depoimento em janeiro de 2018 e nos meses seguintes.

As investigações da Câmara Municipal e a vinda dos vereadores ao Ministério Público se tornou um fato público em razão de declarações prestadas pelos edís em diversos sítios de notícias. Ao tomar conhecimento das investigações, os integrantes da Organização Criminosa iniciaram nova manobra, almejando ocultar os vínculos dos líderes da ORCRIM com as pessoas jurídicas investigadas, em especial os vínculos com SAULLO VELAME VIANNA.

A “14ª Alteração Contratual”, registrada na JUCEA em 21/05/2018 sob o n. 2018.0296892, realizou a mudança do quadro social.

LIAMARA DE OLIVEIRA GAMA transferiu dezesseis milhões de quotas sociais, no valor total de R\$ 16 milhões, à **BRUNO SAMPAIO DA SILVA** (CPF n. 722.595.582-91).

LIAMARA DE OLIVEIRA GAMA também transferiu treze milhões quatrocentos e quarenta mil quotas sociais, totalizando R\$ 13.440.000,00, para **MARCOS RODRIGUES DA SILVA** (CPF n. 811.822.522-49).

SVX SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA., retirou-se da sociedade, transferindo um milhão e seiscentas mil quotas sociais, no valor total de R\$ 1.600.000,00 para **MARCOS RODRIGUES DA SILVA**.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO DE OLIVEIRA transferiu novecentos e sessenta quotas sociais, no valor total de R\$ 960.000,00 para **MARCOS RODRIGUES DA SILVA**.

Depreende-se das investigações que **BRUNO SAMPAIO DA SILVA e MARCOS RODRIGUES DA SILVA passaram a integrar a Organização Criminosa, servindo como meros sócios formais da MDC SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO LTDA., que é faticamente controlada pelo Denunciado SAULLO VELAME VIANNA.**

A “15ª Alteração Contratual”, registrada na JUCEA em 11/10/2018 sob o n. 20180474243, ampliou o objeto social da empresa.

A Consolidação do Contrato Social da MDC SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO LTDA, registrada na JUCEA em 17/10/2018 sob o n. 20180478982, indica que a sociedade empresária ficou com a seguinte distribuição societária:

SÓCIOS	QUANT. DE QUOTA	R\$ UNITÁRI O	CAPITAL SOCIAL	PARTICIPAÇ ÃO %	CAPITAL INTEGRALIZA DO (R\$)	CAPITAL À INTEGRALIZ AR
--------	-----------------------	---------------------	-------------------	--------------------	------------------------------------	-------------------------------



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

	S					
MARCOS RODRIGUES DA SILVA	16.000.000	1,00	16.000.000,00	50%	3.500.000,00	12.495.000,00
BRUNO SAMPAIO DA SILVA	16.000.000	1,00	16.000.000,00	50%	3.500.000,00	12.495.000,00
TOTALIZAÇÕES	32.000.000	----	32.000.000,00	100%	7.010.000,00	24.990.000,00

Formalmente no contrato social, a administração societária passou a ser exercida por ambos os sócios MARCOS RODRIGUES DA SILVA e BRUNO SAMPAIO DA SILVA.

A “16ª Alteração” do Contrato Social, registrada na JUCEA sob o n. 20180499220 em 08/11/2018, altera o nome empresarial de MDC SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO LTDA para SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Coincidência ou não, as iniciais “S.V” que constam nos nomes dessas várias empresas do grupo empresarial da família de SAULLO VELAME VIANNA, deve significar exatamente o nome dele: SAULLO VIANNA.

Evidencia-se que, mesmo após a cessão formal das quotas sociais da SVX SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA. (CNPJ n. 13.183.508/0001-14) para MARCOS RODRIGUES DA SILVA e BRUNO SAMPAIO DA SILVA, almejando-se ocultar o vínculo com os líderes da ORCRIM, estes alteraram o nome da MDC SERVIÇOS para um nome similar ao da outra empresa controlada por SAULLO VELAME VIANNA, ou seja, alteraram para SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Os indícios iniciais apontam que a mudança do nome da MDC SERVIÇOS para SVX SERVIÇOS, serviu para “**não confundir**” outros integrantes da Organização Criminosa no suposto direcionamento de outras licitações.

Todavia, diante da notória evidência da vinculação entre a atual SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA (alteração do nome da MDC SERVIÇOS) e a SVX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO (antiga sócia da MDC, que também já se chamou SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA), os integrantes da ORCRIM optaram por retornar o nome da pessoa jurídica para MDC SERVIÇOS.

Dentre os contratos com indícios de suposto direcionamento há diversos procedimentos em que houve a dispensa do procedimento licitatório em prol da referida empresa, que serão investigados em procedimentos próprios.

Cita-se como exemplos a Dispensa de Licitação n. 179/2018-SUSAM, que culminou na contratação da pessoa jurídica para a prestação de serviços no Hospital



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Delphina Rinaldi Abdel Azis pelo valor inicial de **R\$ 3.355.247,77** (três milhões trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos) ou a Dispensa de Licitação n. 128/2018-SUSAM, também para a prestação de serviços de apoio ao hospital Delphina Rinaldi Abdel Azis, pelo valor total de **R\$ 3.510.633,51**.

Em continuidade, analisando-se as notas de empenho pagas em prol da empresa MDC SERVIÇOS em contratos com o Governo do Estado do Amazonas tendo como órgão contratante a Secretaria de Estado de Saúde (SUSAM), apenas no ano de 2018, identificou-se o pagamento de **R\$ 6.944.258,73** (seis milhões novecentos e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e oito e setenta e três centavos, em prol da pessoa jurídica.

Igualmente, na Universidade do Estado do Amazonas, analisando-se apenas o ano de 2018, em contratos de prestação de serviços derivados da época em que a SVX SERVIÇOS ainda era sócia da MDC, verifica-se a emissão de notas de empenho que culminaram no valor total de **R\$ 6.809.016,16** (seis milhões oitocentos e nove mil e dezesseis reais e dezesseis centavos).

Isso traz elementos de informação de que a Organização Criminosa continuou a exercer o mesmo *modus operandi* para além de Presidente Figueiredo/AM, passando a atuar em contratos com o Estado do Amazonas, trazendo indícios desta atuação mesmo após o Denunciado SAULLO VELAME VIANNA haver assumido o cargo de Deputado Estadual, estando-se a apurar em investigações autônomas envolvendo os contratos acima citados, se ele se valeu do cargo para galgar os referidos contratos supostamente direcionados em prol da ORCRIM, o que não interessa para estes autos.

A “17ª Alteração” do Contrato Social, registrado na JUCEA em 18/12/2018 sob o n. 974215, retornou o nome empresarial para MDC SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO LTDA.

A “18ª Alteração”, registrada na JUCEA em 16/4/2019 sob o n. 989433, mudou a sede para Av. Rio Jutai, 670, Lote JD Amazônia, Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-020, Manaus/AM.

A “19ª Alteração” do Contrato Social, registrada na JUCEA em 02/03/2020 sob o n. 1041726, indica que BRUNO SAMPAIO DA SILVA transferiu para MARCOS RODRIGUES DA SILVA quinze milhões e quarenta mil quotas, ficando a estrutura societária organizada da seguinte forma:

SÓCIOS	QUANT. DE QUOTAS	R\$ UNITÁRIO	CAPITAL SOCIAL	PARTICIPAÇÃO %	CAPITAL INTEGRALIZADO (R\$)	CAPITAL À INTEGRALIZAR
MARCOS RODRIGUES DA SILVA	31.040.000	1,00	31.040.000,00	97%	6.799.700,00	24.240.300,00
BRUNO SAMPAIO DA SILVA	960.000	1,00	960.000,00	3%	210.300,00	749.700,00
TOTALIZAÇÃO	32.000.0	----	32.000.000,	100%	7.010.000,00	24.990.000,00



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

ES	00		00			
----	----	--	----	--	--	--

Para fins formais do contrato social, a administração deveria ser exercida por ambos os sócios.

Sucessivamente, em mais um movimento para ocultar os integrantes da Organização Criminosa, por intermédio da "Alteração e Transformação de Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", registrada na JUCEA em 11/05/2020 sob o n. 13600119778, MARCOS RODRIGUES DA SILVA e BRUNO SAMPAIO DA SILVA cederam a integralidade de suas quotas sociais para RONILCE BARBOSA DE OLIVEIRA (CPF n. 810.573.002-75).

Alterou-se os objetivos societários e a natureza da pessoa jurídica para Empresa Individual de responsabilidade limitada.

Reitera-se que além do evidente vínculo das empresas com os Denunciados, evidenciado pelo envolvimento destes nas diversas alterações contratuais, demonstra-se que a pessoa jurídica se interligava com as demais pessoas jurídicas controladas pela ORCRIM em razão das diversas movimentações financeiras abaixo analisadas nas sucessões de atos de lavagem de capitais.

2.2.6 CAPANEMA CONSERVADORA, LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ n. 08.672.843/0001-46)

A pessoa jurídica CAPANEMA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES (CNPJ n. 08.672.843/0001-46) funciona como empresa de fachada e nódulo de lavagem de capitais para as demais empresas integrantes da Organização Criminosa.

A Organização Criminosa alterava de forma reiterada o nome dela para alguma outra empresa pertencente ao grupo e utilizava o “novo” CNPJ da CAPANEMA para ocultar as atividades ilícitas e as movimentações financeiras no processo de lavagem de capitais.

A pessoa jurídica já teve os seguintes nomes no decorrer do tempo:

- CAPANEMA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI.;
- SVX SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA (nome fantasia SVX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES);
- AMSTERDAM CONSERVADORA, LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA (nome fantasia AMSTERDAM SERVIÇOS);
- CAPANEMA CONSERVADORA, LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA (nome fantasia CAPANEMA SERVIÇOS);
- PORTO SERVIÇOS PROFISSIONAIS E MANUTENÇÃO LTDA.;
- LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

HYIGO KELWIN VASCONCELOS PRESTES e THIANETAN RICELLE DOS SANTOS TATAIRA sócios da pessoa jurídica CAPANEMA, são integrantes da Organização Criminosa e atuam seguindo ordens dos líderes da ORCRIM utilizando a pessoa jurídica CAPANEMA como instrumento.

No período entre 21/05/18 e 11/07/18, a pessoa jurídica AMSTERDAM SERVIÇOS (CNPJ n. 13.183.508/0001-14) transferiu para a CAPANEMA a quantia total de R\$ 28.250,00 através de quatro transações financeiras.

No período entre 28/8/18 e 14/12/18, a MDC SERVIÇOS (SVX SERVIÇOS, CNPJ n. 84.664.663/0001-09), transferiu para a CAPANEMA a quantia total de R\$ 1.658.500,00, através de oito transações financeiras.

A pessoa jurídica RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES (CNPJ n. 18.319.033/0001-64) transferiu para a CAPANEMA no dia 14/09/2018 a quantia de R\$ 1.500,00 e PAULO SAMPAIO SILVA, sócio formal da AMSTERDAM SERVIÇOS, transferiu em 05/10/2018 a quantia de R\$ 1.500,00.

A CAPANEMA, por seu turno, transferiu para a MDC SERVIÇOS (SVX SERVIÇOS, CNPJ n. 84.664.663/0001-09) entre 05/07/2018 e 23/11/2018 a quantia total de R\$ 1.760.000,00 em dez transações financeiras.

CAPANEMA também transferiu para ROSEDILSE DE SOUZA DANTAS, sócia da RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES, a quantia de R\$ 400,00 em 12/07/18.

Logo após o vazamento de medida cautelar de interceptação telefônica em desfavor dos Denunciados, após a publicação, no dia 15/05/2019, no blog de notícias Amazonas Atual, da cópia de minuta de decisão sigilosa deste Egrégio Tribunal, a Organização Criminosa cooptou **HYIGO KELWIN VASCONCELOS PRESTES**, na época sócio da sociedade unipessoal denominada CAPANEMA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ n. 08.672.843/0001-46).

HYIGO KELWIN VASCONCELOS PRESTES e **THIANETAN RICELLE DOS SANTOS TATAIRA**, sob o comando dos líderes da Organização Criminosa, por intermédio do contrato social registrado na JUCEA sob o n. 13200744144 em 04/05/2019, protocolado em 26/06/2019, alteraram a natureza jurídica da pessoa jurídica para pessoa jurídica de responsabilidade limitada.

Através da referida alteração contratual registrada sob o n. 13200744144, HYIGO KELWIN VASCONCELOS PRESTES e THIANETAN RICELLE DOS SANTOS TATAIRA também alteraram a denominação da Pessoa Jurídica para SVX SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONTRUÇÕES LTDA., tendo como nome fantasia SVX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES.

Em seguida, registraram no dia 22/07/2019 nova alteração contratual sob o número de registro 1003021, protocolada em 17/07/2019, alterando o nome empresarial para AMSTERDAM CONSERVADORA, LIMPEZA E



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

CONSTRUÇÕES LTDA, passando a ter como nome fantasia AMSTERDAM SERVIÇOS.

Após, nos termos do contrato social registrado em 26/03/2020 sob o n. 1045293 na JUCEA, protocolado em 25/03/2020, os integrantes da ORCRIM retornaram o nome da pessoa jurídica para CAPANEMA CONSERVADORA, LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, todavia, conforme contrato social registrado em 08/10/2020 sob o n. 1074972, protocolado em 30/09/2020, novamente se alterou a denominação para PORTO SERVIÇOS PROFISSIONAIS E MANUTENÇÃO LTDA.

Os integrantes da ORCRIM, em 30/11/2020, novamente alteraram a denominação da pessoa jurídica através do contrato registrado sob o n. 1082674, protocolado na JUCEA em 27/11/2020, para LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.

Durante as diversas alterações de denominação social que possibilitaram aos integrantes da ORCRIM a utilizar o CNPJ da pessoa jurídica, as demais empresas realizaram diversas movimentações financeiras em prol dela, servido ela com um dos nódulos da lavagem de capitais.

Reitera-se que além do evidente vínculo das empresas com os Denunciados, evidenciado pelo envolvimento destes nas diversas alterações contratuais, demonstra-se que a pessoa jurídica se interligava com as demais pessoas jurídicas controladas pela ORCRIM em razão das diversas movimentações financeiras apresentadas e abaixo analisadas nas sucessões de atos de lavagem de capitais.

3 CONJUNTO DE DENÚNCIAS N. 2 - CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE CAPITAIS DE JANDER DE MELO LOBATO E JENDER DE MELO LOBATO

JENDER DE MELO LOBATO, na cidade de Manaus/AM, recebeu de vantagem indevida de SAULLO VELAME VIANNA, para atuar em prol das pessoas jurídicas controladas pela Organização Criminosa em procedimentos licitatórios de Presidente Figueiredo/AM, havendo recebido, de forma continuada, no dia 26/09/2017 a quantia de R\$ 980,00 e no dia 27/09/2017, a quantia de R\$ 1.960,00, totalizando a quantia de R\$ 2.940,00.

SAULLO VELAME VIANA, na cidade de Manaus/AM, ofereceu vantagem indevida ao funcionário público JENDER DE MELO LOBATO, para que este atuasse em prol das pessoas jurídicas controladas pela Organização Criminosa em procedimentos licitatórios de Presidente Figueiredo/AM, havendo pago ao funcionário público, de forma continuada, no dia 26/09/2017 a quantia de R\$ 980,00 e no dia 27/09/2017 a quantia de R\$ 1.960,00, totalizando a quantia de R\$ 2.940,00.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Em circunstância de tempo diversa, JENDER DE MELO LOBATO, na cidade de Manaus/AM, recebeu de vantagem indevida de SAULLO VELAME VIANNA, para atuar em prol das pessoas jurídicas controladas pela Organização Criminosa em procedimentos licitatórios de Presidente Figueiredo/AM, havendo recebido, no dia 18/07/2018 a quantia de R\$ 885,20.

De forma paralela, SAULLO VELAME VIANA, na cidade de Manaus/AM, ofereceu vantagem indevida ao funcionário público JENDER DE MELO LOBATO, para que este atuasse em prol das pessoas jurídicas controladas pela Organização Criminosa em procedimentos licitatórios de Presidente Figueiredo/AM, havendo pago ao funcionário público, no dia 18/07/2018 a quantia de R\$ 885,20.

Esclarece-se que as condutas foram praticadas em Manaus/AM, haja vista que a tanto a agência de origem como a agência de destino dos valores são localizadas na cidade de Manaus.

Em consequência de todas as vantagens indevidas recebidas, diretamente ou através de pessoas jurídicas, inclusive aquelas envolvendo a lavagem de capitais em decorrência da associação criminosa com o irmão e o primo, JENDER DE MELO LOBATO retardou e deixou de praticar atos de ofício, assim como os praticou infringindo deveres funcionais atrelados ao respeito aos princípios da legalidade e da moralidade, conforme narrado abaixo, nos capítulos destinados a apurar as fraudes nos procedimentos licitatórios e na demonstração da lavagem de capitais.

JANDER DE MELO LOBATO, na cidade de Manaus/AM, recebeu vantagem indevida de MÁRCIO FROTA BARROSO, por intermédio da pessoa jurídica DIRETRIZ ENGENHARIA (CNPJ N. 17.862.703/0001-21), com a finalidade de determinar que ele atuasse na Secretaria Municipal de Finanças em prol das pessoas jurídicas controladas pela ORCRIM, havendo recebido no dia 24/08/2017 a quantia de R\$ 3.786,66.

MÁRCIO FROTA BARROSO e SAULLO VELAME VIANNA, sobe a direção de SAULLO VIANNA, por intermédio da pessoa jurídica DIRETRIZ ENGENHARIA (CNPJ N. 17.862.703/0001-21), em Manaus/AM, ofereceram vantagem indevida ao funcionário público JANDER DE MELO LOBATO, para que este atuasse na Secretaria Municipal de Finanças em prol das pessoas jurídicas controladas pela Organização Criminosa, havendo pago ao funcionário público no dia 24/08/2017 a quantia de R\$ 3.786,66. MÁRCIO FROTA BARROSO e SAULLO VELAME VIANNA, por intermédio da Organização Criminosa utilizando empresa por ela controlada, com participação de JANDER DE MELO LOBATO, utilizou-se da pessoa jurídica DIRETRIZ ENGENHARIA (CNPJ N. 17.862.703/0001-21) para ocultar a propriedade dos valores da corrupção e dissimular a origem destes sob a blindagem aparente da pessoa jurídica.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

JANDER DE MELO LOBATO recebeu a título de vantagem indevida, diretamente de MÁRCIO FROTA BARROSO, na cidade de Manaus/AM, para que este atuasse na Secretaria Municipal de Finanças em prol das pessoas jurídicas controladas pela Organização Criminosa, referente ao recebimento no dia 01/03/2017 da quantia de R\$ 120,00.

MÁRCIO FROTA BARROSO e SAULLO VELAME VIANNA, sob a direção de SAULLO VIANNA, ofereceram vantagem indevida à JANDER DE MELO LOBATO, na cidade de Manaus/AM, para que este atuasse na Secretaria Municipal de Finanças em prol das pessoas jurídicas controladas pela Organização Criminosa, referente aos pagamentos no dia 01/03/2017 da quantia de R\$ 120,00.

JANDER DE MELO LOBATO recebeu de vantagem indevida, diretamente de MÁRCIO FROTA BARROSO, na cidade de Manaus/AM, para que este atuasse na Secretaria Municipal de Finanças em prol das pessoas jurídicas controladas pela Organização Criminosa, referente ao recebimento no dia 06/11/2017 da quantia de R\$ 40,00.

MÁRCIO FROTA BARROSO e SAULLO VELAME VIANNA, sob a direção de SAULLO VIANNA, ofereceram vantagem indevida à JANDER DE MELO LOBATO, na cidade de Manaus/AM, para que este atuasse na Secretaria Municipal de Finanças em prol das pessoas jurídicas controladas pela Organização Criminosa, referente aos pagamentos no dia 06/11/2017 da quantia de R\$ 40,00.

JANDER DE MELO LOBATO recebeu vantagem indevida diretamente de MÁRCIO FROTA BARROSO, na cidade de Manaus/AM, para que este atuasse na Secretaria Municipal de Finanças em prol das pessoas jurídicas controladas pela Organização Criminosa, referente ao recebimento no dia 27/11/2018 da quantia de R\$ 100,00.

MÁRCIO FROTA BARROSO e SAULLO VELAME VIANNA, sob a direção de SAULLO VIANA, ofereceram vantagem indevida ao funcionário público JANDER DE MELO LOBATO, na cidade de Manaus/AM, para que este atuasse na Secretaria Municipal de Finanças em prol das pessoas jurídicas controladas pela Organização Criminosa, referente ao pagamento no dia 27/11/2018 da quantia de R\$ 100,00.

JANDER DE MELO LOBATO, na cidade de Manaus/AM, recebeu vantagem indevida de CÉLIA MARIA VELAME VIANA e de SAULLO VELAME VIANNA, por intermédio da pessoa jurídica SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS (AMSTERDAM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, CNPJ N. 13.183.508/0001-14), com a finalidade de determinar que ele atuasse na Secretaria Municipal de Finanças em prol das pessoas jurídicas controladas pela ORCRIM, havendo recebido no dia 09/01/2017 a quantia de R\$ 2.750,00.

CÉLIA MARIA VELAME VIANA e SAULLO VELAME VIANNA, sob a direção de SAULLO VIANNA, por intermédio da pessoa jurídica SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS (AMSTERDAM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, CNPJ N.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

13.183.508/0001-14), em Manaus/AM, ofereceram vantagem indevida ao funcionário público JANDER DE MELO LOBATO, para que este atuasse na Secretaria Municipal de Finanças em prol das pessoas jurídicas controladas pela Organização Criminosa, havendo pago ao funcionário público no dia 09/01/2017 a quantia de R\$ 2.750,00.

Em circunstância de tempo diversa, JANDER DE MELO LOBATO, na cidade de Manaus/AM, recebeu vantagem indevida de CÉLIA MARIA VELAME VIANA e de SAULLO VELAME VIANNA, por intermédio da pessoa jurídica SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS (AMSTERDAM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, CNPJ N. 13.183.508/0001-14), com a finalidade de determinar que ele atuasse na Secretaria Municipal de Finanças em prol das pessoas jurídicas controladas pela ORCRIM, havendo recebido no dia 09/03/2017 a quantia de R\$ 1.100,00.

Como corolário, CÉLIA MARIA VELAME VIANA e SAULLO VELAME VIANNA, sob a direção de SAULLO VIANNA, por intermédio da pessoa jurídica SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS (AMSTERDAM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, CNPJ N. 13.183.508/0001-14), em Manaus/AM, ofereceu vantagem indevida ao funcionário público JANDER DE MELO LOBATO, para que este atuasse na Secretaria Municipal de Finanças em prol das pessoas jurídicas controladas pela Organização Criminosa, havendo pago ao funcionário público no dia 09/03/2017 a quantia de R\$ 1.100,00.

Em consequência de todas as vantagens indevidas recebidas, diretamente ou através de pessoas jurídicas, inclusive aquelas envolvendo a lavagem de capitais em decorrência da associação criminosa com o irmão e o primo, JANDER DE MELO LOBATO praticou atos infringindo deveres funcionais atrelados ao respeito aos princípios da legalidade e moralidade, conforme narrado abaixo, nos capítulos destinados a apurar as fraudes nos procedimentos licitatórios e na demonstração da lavagem de capitais.

JANDER DE MELO LOBATO, JENDER DE MELO LOBATO e **JENNER MAGALHÃES AZEDO**, na cidade de Parintins/AM, de forma permanente, a partir de 14/06/2017 até os dias atuais, associaram-se criminosamente com a finalidade de lavar capitais provenientes de desvios de verbas públicas de Presidente Figueiredo e de valores pagos a título de corrupção em pro de JANDER LOBATO e JENDER LOBATO, utilizando-se para a lavagem de capitais a pessoa jurídica **DROGARIA AMAZONAS II (JENNER M. AZEVEDO – EIRELI**, CNPJ N. 07.004.030/0001-15), atividade de empresa unipessoal exercida por JENNER MAGALHÃES AZEDO.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, MARIO JORGE BULBOL ABRAHÃO, SAULLO VELAME VIANA e ROSEDILSE DE SOUZA DANTAS, na cidade de Presidente Figueiredo/AM, no dia 26/09/2018, ofereceram, vantagem indevida no valor de R\$ 50.000,00 à JANDER DE MELO LOBATO e JENDER DE MELO LOBATO, com a finalidade de que estes continuassem a apoiar a Organização Criminosa e as empresas por ela controladas, praticando condutas em violação a



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

princípios administrativos, havendo pago essa quantia no dia 01/10/2018, após sucessivas condutas de lavagem de capitais, utilizando as empresas RAV CONSTRUÇÕES e DROGARIA AMAZONAS II.

ROSEDILSE DE SOUZA DANTAS, dirigida por SAULLO VELAME VIANNA, também em coautoria com JANDER DE MELO LOBATO, JENDER DE MELO LOBATO e JENNER MAGALHÃES AZEDO, na cidade de Manaus/AM, no dia **01/10/2018**, por intermédio da organização criminosa, utilizando-se de pessoa jurídica controlada pela ORCRIM, dissimulou a natureza e a origem ilícita dos valores – verbas públicas desviadas para a conta da RAV e destinadas ao pagamento da corrupção de JANDER LOBATO e JENDER LOBATO no valor de R\$ 50.000,00 -, os depositando na conta da DROGARIA AMAZONAS II (JENNER M. AZEVEDO – EIRELI). JANDER DE MELO LOBATO, JENDER DE MELO LOBATO e JENNER MAGALHÃES AZEDO, na cidade de Parintins/AM, no dia **01/10/2018**, em concurso formal com a conduta anterior, emitiram através da DROGARIA AMAZONAS II, cheque no valor de R\$ 49.000,00, com a finalidade de ocultar a disposição e a movimentação dos valores ilícitos obtidos.

JANDER DE MELO LOBATO e JENDER DE MELO LOBATO receberam vantagem indevida, na cidade de Parintins/AM, através de depósito feito pela pessoa jurídica RAV CONSTRUÇÕES na conta da DROGARIA AMAZONAS II (JENNER M. AZEDO EIRELI), referente ao recebimento no dia 01/10/2018 da quantia de R\$ 50.000,00.

MARCIO FROTA BARROSO, sócio da pessoa jurídica ENGEFORT, a qual é contratada por Presidente Figueiredo/AM, na cidade de Manaus/AM, no dia 25/10/2018, e SAULLO VELAME VIANNA, sob a direção deste, ofereceram vantagem indevida no valor de R\$ 50.000,00 à JANDER DE MELO LOBATO e JENDER DE MELO LOBATO, para que estes continuassem a praticar condutas atreladas às funções desenvolvidas por eles na Prefeitura de Presidente Figueiredo/AM.

MARCIO FROTA BARROSO, SAULLO VELAME VIANNA, JANDER DE MELO LOBATO, JENDER DE MELO LOBATO e JENNER MAGALHÃES AZEDO, na cidade de Parintins/AM, no dia **25/10/2018**, por intermédio da organização criminosa, dissimularam a natureza e a origem ilícita dos valores – verbas destinadas ao pagamento da corrupção de JANDER LOBATO e JENDER LOBATO no valor de R\$ 50.000,00 -, os depositando na conta da DROGARIA AMAZONAS II (JENNER M. AZEVEDO – EIRELI), sucessivamente, em concurso formal, JANDER DE MELO LOBATO, JENDER DE MELO LOBATO e JENNER MAGALHÃES AZEDO, na cidade de Parintins/AM, no dia **26/10/2018**, emitiram, através da DROGARIA AMAZONAS II, cheque no valor de R\$ 49.000,00 com a finalidade de ocultar a disposição e a movimentação dos valores ilícitos obtidos.

JANDER DE MELO LOBATO e JENDER DE MELO LOBATO receberam vantagem indevida, na cidade de Parintins/AM, através de depósito feito por MARCIO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

FROTA BARROSO na conta da DROGARIA AMAZONAS II (JENNER M. AZEDO EIRELI), referente ao recebimento no dia 25/10/2018 da quantia de R\$ 50.000,00.

PAULO SAMPAIO DA SILVA e SAULLO VELAME VIANNA, na cidade de Manaus/AM, no dia 13/09/2018, dirigido por SAULLO VIANNA, ofereceram vantagem indevida no valor de R\$ 7.000,00 à JANDER DE MELO LOBATO e JENDER DE MELO LOBATO, para que estes continuassem a praticar condutas atreladas às funções desenvolvidas por eles na Prefeitura de Presidente Figueiredo/AM, em prol das empresas controladas pela organização criminosa.

PAULO SAMPAIO DA SILVA, SAULLO VELAME VIANNA, JANDER DE MELO LOBATO, JENDER DE MELO LOBATO e JENNER MAGALHÃES AZEDO, na cidade de Parintins/AM, no dia **13/09/2018**, sob a direção de SAULLO VIANNA, por intermédio da organização criminosa, haverem dissimulado a natureza e a origem ilícita dos valores – verbas destinadas ao pagamento da corrupção de JANDER LOBATO e JENDER LOBATO no valor de R\$ 7.000,00 -, os depositando na conta da DROGARIA AMAZONAS II (JENNER M. AZEVEDO – EIRELI), sucessivamente, em concurso formal, JANDER DE MELO LOBATO, JENDER DE MELO LOBATO e JENNER MAGALHÃES AZEDO, na cidade de Parintins/AM, no dia **14/09/2018**, misturando a quantia fruto da corrupção com verba de origem lícita, emitiram, através da DROGARIA AMAZONAS II, dois cheques no valor total de R\$ 8.529,00 com a finalidade de ocultar a disposição e a movimentação dos valores ilícitos obtidos.

JANDER DE MELO LOBATO e JENDER DE MELO LOBATO receberam de vantagem indevida, na cidade de Parintins/AM, através de depósito feito por PAULO SAMPAIO DA SILVA na conta da DROGARIA AMAZONAS II (JENNER M. AZEDO EIRELI), referente ao recebimento no dia 13/09/201 da quantia de R\$ 7.000,00.

Narra-se que a Organização Criminosa, por intermédio do Denunciado ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, nomeou outros integrantes da ORCRIM em cargos estratégicos para possibilitar o desvio de dinheiro público através de procedimentos licitatórios direcionados em prol das pessoas jurídicas controladas pela ORCRIM.

Nesse contexto, o Denunciado ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, por intermédio do Decreto n. 2372, de 02/01/2017, nomeou o Denunciado JENDER DE MELO LOBATO (CPF n. 522.079.602-00) para exercer o cargo de presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Após JENDER DE MELO LOBATO haver sido nomeador presidente da Comissão de Licitação ele, em coautoria com outros integrantes da ORCRIM, atuou nos procedimentos licitatórios em prol das pessoas jurídicas controladas pela ORCRIM, as quais tinham tratamento diferenciado, envolvendo a imposição de anormal celeridade do procedimento, recrudescimento da análise de documentos de habilitação de concorrentes e facilitação na análise dos documentos de habilitação das empresas da



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

ORCRIM, bem como o fornecimento de informações privilegiadas de dentro do procedimento licitatório e até mesmo após este.

Para praticar tais condutas em prol das pessoas jurídicas controladas pela ORCRIM, JENDER DE MELO LOBATO recebeu vantagens indevidas pagas pelos líderes da ORCRIM ou por pessoas diretamente ligadas a eles.

Corroborando a isso, diversos vereadores do Município de Presidente Figueiredo/AM prestaram depoimentos no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas, os quais foram juntados no Procedimento Investigatório Criminal n. 06.2019.00001290-4.

JONAS DE CASTRO RIBEIRO, vereador do Município de Presidente Figueiredo/AM, entregou no dia 18/1/2018 relato escrito, com as seguintes afirmações acerca de JANDER DE MELO LOBATO:

"7.1 JANDER DE MELO LOBATO - O cidadão acima mencionado é subsecretário de finanças de Presidente Figueiredo, agindo em conjunto com o Vice Prefeito que é secretário de finanças. Nas atividades ilícitas praticadas por eles, estão elencadas as de fazer pagamentos para os fornecedores selecionados por eles, que ganham licitações através de fraudes e esquemas de corrupção. O patrimônio do subsecretário em menos de um ano e meio triplicou, crescendo em desacordo com o seu salário e vencimentos. Ele é proprietário da empresa JL Serviços, responsável por mobiliar o escritório da contadora da Prefeitura de Presidente Figueiredo, conhecida como Dona Lourdes. Diga-se de passagem que ela ganhou como forma de presente os referidos móveis". (fl. 206 do PIC n. 06.2019.00001290-4)

Em continuidade, JONAS DE CASTRO RIBEIRO apresenta o seguinte relato escrito acerca de JENDER DE MELO LOBATO:

"7.2 JENDER DE MELO LOBATO - É presidente da Comissão Municipal de licitação de Presidente Figueiredo e também irmão do subsecretário de finanças. Já é acostumado com esse tipo de ação criminosa. Onde esse trio se instala, há sempre esquemas de corrupção. Exemplo disso foi no município de Parintins, onde agiu de maneira idêntica, saqueando os cofres públicos. Ele é polo passivo de uma execução fiscal ajuizada pela UNIÃO FEDERAL (autos 009754-13.2014.4.01.3200) através da FAZENDA NACIONAL, por não ter declarado R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) de origem desconhecida, conhecido naquele município (Parintins), juntamente com seu



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

irmão Jander Lobato, como "irmãos metralha. [...] Ele também é responsável juntamente com o pregoeiro Sr. Clebersom Souza por fraudar e dificultar os certames licitatórios direcionando-os para as empresas que fazem parte do seu grupo. Juntos com as demais secretarias eles institucionalizam a corrupção" (fls. 206/207 do PIC n. 06.2019.00001290-4)

PATRÍCIA LOPES MIRANDA, vereadora do Município de Presidente Figueiredo/AM, no dia 31/1/2018, declarou que JANDER era o “braço direito” do Denunciado MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHAO.

ABEL AKEL EPAMINONDAS DE MELO, em depoimento prestado no dia 19/02/2018, entregou documento escrito, por ele elaborado, relatando dentre os principais vínculos com o Denunciado MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO, o Denunciado JENDER DE MELO LOBATO.

Dando andamento às investigações, o Ministério Público juntou aos autos o Relatório Técnico n. 004/2020, elaborado pelo Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB/LD, o qual analisa os dados financeiros das contas dos Denunciados com base nos dados obtidos da medida cautelar de quebra de sigilo financeiro decretada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas.

Apurou-se que os Denunciados JANDER DE MELO LOBATO e JENDER DE MELO LOBATO receberam diversos valores, em circunstâncias de tempo, modo e lugar diversos, a título de vantagem indevida, para atuarem no âmbito da Administração de Presidente Figueiredo, praticado condutas violadoras de princípios administrativos, em prol da Organização Criminosa.

JENDER DE MELO LOBATO recebeu de SAULLO VELAME VIANNA a seguinte quantia a título de vantagem indevida:

DEPOSITANTE	CCID_O	LANÇAMENTO	DATA	VALOR
SAULLO VELAME VIANNA	237 938 470058	D	26/09/2017	R\$ 980,00
SAULLO VELAME VIANNA	237 938 470058	D	27/09/2017	R\$ 1.960,00
TOTAL MENSAL				R\$ 2.940,00
SAULLO VELAME VIANNA	237 938 470058	D	18/07/2018	R\$ 885,20
TOTAL MENSAL				R\$ 885,20
TOTAL GERAL				R\$ 3.825,20

Em continuidade, no arranjo organizacional da ORCRIM, conforme testemunhos existentes nos autos, nos primeiros anos do mandato o controle financeiro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

do Município de Presidente Figueiredo/AM era exercido pelo Denunciado MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO.

Assim, MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO foi nomeado Secretário Municipal de Finanças, havendo JANDER DE MELO LOBATO, irmão de JENDER DE MELO LOBATO, sido nomeado como Subsecretário Municipal de Finanças.

JANDER DE MELO LOBATO executava diretamente as ordens do Denunciado MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO, um dos líderes da ORCRIM, e tinha forte relação de amizade com SAULLO VELAME VIANNA, outro líder da ORCRIM.

A título de exemplo do grau de proximidade entre JANDER DE MELO LOBATO e SAULLO VELAME VIANNA, este no dia 16/10/2019 realizou homenagem póstuma na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, entregando a medalha do Mérito Educacional Inês de Vasconcelos à senhora professora ANA ADÉLIA DE MELO LOBATO, mãe de JANDER e de JENDER LOBATO, havendo JANDER LOBATO recebido a medalha diretamente das mãos do amigo SAULLO VIANNA.



Foto: SAULLO VELAME VIANA e JANDER DE MELO LOBATO, entrega da Medalha do Mérito Educacional, ALE/AM, 16/10/2019. (Fonte:INFORME AMAZONAS. *Saullo Viana faz homenagem póstuma à professora parintinense*. 16 set. 2019. Disponível em: <<https://informeamazonas.com.br/saullo-vianna-faz-homenagem-postuma-a-professora-parintinense/>>).

JANDER DE MELO LOBATO recebeu de MÁRCIO FROTA BARROSO, por intermédio da pessoa jurídica ENGEFORT (DIRETRIZ ENGENHARIA E SERVIÇOS, CNPJ N. 17.862.703/0001-21), a seguinte quantia a título de vantagem indevida:

DEPOSITANTE	CCID_O	DATA	VALOR	RECEBEDOR
DIRETRIZ ENG. E SERV. ADMINISTRATIVOS	237 3732 161195	24/08/2017	R\$ 3.786,66	JANDER LOBATO

JANDER DE MELO LOBATO também recebeu pequenos agrados diretamente de MÁRCIO FROTA BARROSO - sócio da ENGEFORT, pessoa jurídica contratada



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

por Presidente Figueiredo -, apurou-se o recebimento das seguintes quantias pagas a título de vantagem indevida:

NOME_O	CCID_O	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	CCID_D	NOME_D
JANDER DE MELO LOBATO	237 3711 250511	D	01/03/2017	R\$ 120,00	237 3734 118257	MARCIO FROTA BARROSO
TOTAL MENSAL				R\$ 120,00		
JANDER DE MELO LOBATO	237 3711 250511	D	06/11/2017	R\$ 40,00	237 3734 118257	MARCIO FROTA BARROSO
TOTAL MENSAL				R\$ 40,00		
JANDER DE MELO LOBATO	237 3711 250511	D	27/11/2018	R\$ 100,00	237 3734 118257	MARCIO FROTA BARROSO
TOTAL MENSAL				R\$ 100,00		
TOTAL GERAL				R\$ 260,00		

Esclarece-se desde já que a ORCRIM direcionou procedimentos licitatórios de Presidente Figueiredo/AM em prol da pessoa jurídica ENGEFORT, atual DIRETRIZ ENGENHARIA, com a finalidade de possibilitar o desvio de dinheiro público em prol da ORCRIM, havendo utilizado a empresa também para fins de lavagem de capitais conforme exposto nos fatos abaixo narrados nesta denúncia.

JANDER DE MELO LOBATO recebeu de CÉLIA MARIA VELAME VIANA e de SAULLO VELAME VIANNA, por intermédio da pessoa jurídica SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS (AMSTERDAM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, CNPJ N. 13.183.508/0001-14) as seguintes quantias a título de vantagem indevida:

DEPOSITANTE	CCID_O	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	CCID_D	RECEBEDOR
AMSTERDAM SERV. DE L. CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES	237 2467 384186	D	09/01/2017	R\$ 2.750,00	237 3711 250511	JANDER DE MELO LOBATO
TOTAL MENSAL				R\$ 2.750,00		
AMSTERDAM SERV. DE L. CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES	237 2467 384186	D	09/03/2017	R\$ 1.100,00	237 3711 250511	JANDER DE MELO LOBATO
TOTAL MENSAL				R\$ 1.100,00		
TOTAL GERAL				R\$ 3.850,00		

Esclarece-se ainda que, logo após o suposto vazamento de medida cautelar de interceptação telefônica em desfavor dos Denunciados, após a publicação, no dia



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

15/05/2019, no blog de notícias Amazonas Atual, da cópia de minuta de decisão sigilosa deste Egrégio Tribunal, o denunciado ROMEIRO MENDONÇA, como parte do movimento coordenado de blindagem dos membros da ORCRIM, retirou o Denunciado MÁRIO ABRAHÃO da titularidade da Secretaria Municipal de Finanças, nomeando JANDER DE MELO LOBATO como substituto e, logo após, no mesmo sentido, retirou JENDER DE MELO LOBATO da presidência da Comissão Permanente de Licitação e o nomeou para a representação do Município de Presidente Figueiredo na Cidade de Manaus/AM, apesar disso, tanto JENDER LOBATO quanto JANDER LOBATO continuaram a integrar a ORCRIM atuando em prol desta com informações privilegiadas e atos de gerência administrativa.

Apurou-se ainda que JANDER DE MELO LOBATO e JENDER DE MELO LOBATO iniciaram um subesquema de lavagem de capitais, por intermédio da Pessoa Jurídica **JENNER M. AZEVEDO** (CNPJ N. 07.004.030/0001-15), por onde também passaram a receber vantagens indevidas.

Conforme consta do Relatório de Serviço n. 002/2020 juntado nos autos, apurou-se que o Denunciado JENDER DE MELO LOBATO nasceu em 10/05/1983, sendo filho de ANA ADÉLIA DE MELO LOBATO e de JOÃO BATISTA CASTILHO LOBATO, e possuindo um filho menor com a esposa **LÍGIA LAISE DE ARAUJO LOBATO** (CPF n. 926.883.347-00).

Apurou-se no Relatório de Serviço n. 002/2020 que Denunciado JENDER DE MELO LOBATO exercia o cargo comissionado de Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Presidente Figueiredo/AM, recebendo o salário mensal bruto de R\$ 3.610,34, pelo exercício da carga-horária de 40 horas semanais, correlacionando esta informação com os dados obtidos da quebra de sigilo bancário, verificou-se que o Denunciado recebia a quantia mensal líquida de R\$ 2.873,74 da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM.

O Relatório de Serviço n. 002/2020 indica que a senhora **LÍGIA LAISE DE ARAUJO LOBATO** constituiu pessoa jurídica e, em nome desta, adquiriu **cinco veículos de luxo em nome da empresa.**

Em continuidade, JANDER DE MELO LOBATO nasceu em 01/05/1975, sendo filho de Ana Adélia de Melo Lobato e João Batista Castilho Lobato. É proprietário da pessoa jurídica J. L. SERVICOS – Eireli (CNPJ N. 21.355.605/0001-75) onde registrou os automóveis **Toyota Corola** (Placa PHT-5D27, ano 2018/2019) e **Toyota Yaris** (Placa PHP-1F14, ano 2019).

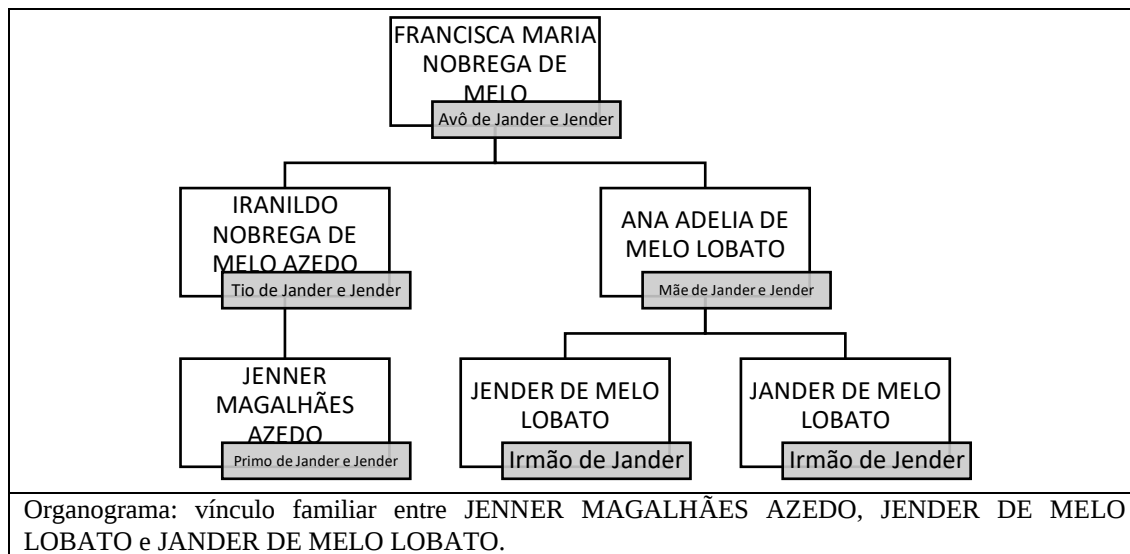
JENNER M. AZEDO – Eireli (CNPJ N. 07.004.030/0001-15), nome fantasia DROGARIA AMAZONAS II, com domicílio empresarial na rua Paraíba, 3678, bairro Itauna, Parintins/AM, CEP 69.152-010, é a atividade de empresa exercida pelo senhor JENNER MAGALHÃES AZEDO (CPF n. 46393994215)



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

A atividade investigatória apurou que JENNER MAGALHÃES AZEDO é primo de JENDER DE MELO LOBATO e de JANDER DE MELO LOBATO. JENNER AZEDO tem como pai o senhor IRANILDO NOBREGA DE MELO, filho de FRANCISCA MARIA NOBREGA DE MELO e irmão de ANA ADELIA DE MELO LOBATO, mãe de JANDER e JENDER LOBATO, conforme o seguinte organograma genealógico:



Apurou-se que JENNER MAGALHÃES DE AZEVEDO, JENDER DE MELO LOBATO e JANDER DE MELO LOBATO se associaram criminalmente para, por intermédio da DROGARIA AMAZONAS II (JENNER M. AZEVEDO – Eireli) receber dinheiro desviado da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM em prol dos associados criminosamente.

O Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), com base na análise das movimentações financeiras decorrentes da medida cautelar que quebra de sigilo financeiro, identificou que, durante o período 01/01/2017 à 22/02/2019 (período de afastamento), a atividade de empresa de JENNER MAGALHÃES AZEVEDO movimentou de crédito a quantia de **R\$ 1.037.519,50** e de débito a quantia de R\$ 1.037.589,49, sendo a quantia de entrada na conta corrente similar à quantia de saída.

Identificou-se ainda que JENDER DE MELO LOBATO, entre 14/06/2017 e 07/02/2019, realizou 14 transações no montante total de **R\$ 8.700,00** em prol da DROGARIA AMAZONAS II (JENNER M. AZEVEDO – Eireli)

Conforme explicado nesta Denúncia, a Organização Criminosa montou um intrincado esquema para desvio de dinheiro público de Presidente Figueiredo/AM. Com fins de possibilitar esse desvio de dinheiro público, a ORCRIM utilizava pessoas jurídicas quem eram contratadas pelo Município em procedimentos licitatórios direcionados pelos próprios integrantes da ORCRIM.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Assim, os contratos e procedimentos licitatórios direcionados serviam para ocultar a real atuação da organização criminosa em relação aos órgãos fiscalizadores, incluindo Tribunal de Contas e Ministério Público, haja vista que, ao se analisar os documentos de forma isolada, estes estavam “montados” pelos integrantes da ORCRIM, de maneira a dar a mera aparência de legalidade.

Todavia, através das análises dos dados bancários foi possível verificar que as verbas destinadas às empresas, na realidade, retornavam para os integrantes da ORCRIM.

Os Denunciados ROMEIRO MENDONÇA, MARIO ABRAHÃO, SAULLO VIANNA e outros membros da ORCRIM, cometiam peculato desvio em prol dos integrantes da ORCRIM, para isso transferiam valores em prol de empresas controladas iniciando a lavagem de capitais ao dissimular a origem ilícita dos valores com contratos administrativos fruto de fraudes em procedimentos licitatórios e elaborados para ludibriar a fiscalização, em seguida continuavam a lavagem de capitais pulverizando os valores entre as empresas controladas pela ORCRIM, até chegar nos beneficiários. A quantia lavada também servia para corrupção ativa dos integrantes da ORCRIM que estavam estrategicamente posicionados em cargos públicos, garantindo o apoio constante.

Assim, relata-se o desvio de verbas públicas de Presidente Figueiredo em prol da associação criminosa integrada por JANDER LOBATO, JENER LOBATO e JENNER AZEVEDO, a título de corrupção, com a lavagem de capitais realizada sobre essas verbas.

Os Denunciados ROMEIRO MENDONÇA e MARIO ABRAHÃO, para desviar verbas públicas em proveito da associação criminosa feita entre JANDER LOBATO, JENER LOBATO e JENNER AZEVEDO, garantindo que estes continuariam a atuar em prol da Organização Criminosa existente em Presidente Figueiredo/AM (da qual JANDER e JENDER também integravam), dissimularam a origem pública das verbas desviadas, inicialmente, as transferindo para as pessoas jurídicas controladas pela ORCRIM (sob o escudo de contratos obtidos com licitações direcionadas para ludibriar a fiscalização) e, sucessivamente, pulverizavam a quantia entre outras empresas até chegar nos integrantes da associação criminosa.

Dentre as pessoas jurídicas da ORCRIM, controlada por SAULLO VELAME VIANNA por intermédio de interpostas pessoas, está a RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES (CNPJ N. 18.319.033/0001-64), cuja sócia de fachada era a senhora ROSEDILSE DE SOUZA DANTAS, cujas condutas eram gerenciadas por SAULLO VIANNA.

O Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), verificou que a RAV CONSTRUÇÕES, no dia **26/09/2018**, recebeu do Município de Presidente



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Figueiredo/AM duas transferências, a primeira no valor de R\$ 412.175,00 e a segunda no valor de R\$ 127.019,75, totalizando **R\$ 539,194,75**

Apurou-se que ROSEDILSE DE SOUZA DANTAS, sob o comando de SAULLO VELAME VIANNA, por intermédio da pessoa jurídica RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES, contratada de Presidente Figueiredo/AM, ofereceu vantagem à JANDER DE MELO LOBATO e a JENDER DE MELO LOBATO, para que estes atuassem em prol das empresas controladas pela Organização Criminosa.

Para isso, a Organização Criminosa desviou dinheiro público através da RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES (no caso a quantia de R\$ R\$ 539,194,75) da qual foi destacado o valor de R\$ 50.000,00 que foi depositado na DROGARIA AMAZONAS II (JENNER M. AZEDO – Eireli) no dia **01/10/2018**, para ser revertido em prol dos integrantes da associação criminosa JANDER LOBATO, JENER LOBATO e JENNER AZEDO.

Após a quantia de R\$ 50.000,00 haver entrado na conta da Drogaria Amazonas II, JENNER AZEDO, no dia **01/10/2018**, emitiu um cheque no valor de **R\$ 49.000,00**, de forma a possibilitar que os integrantes da associação criminosa sacassem o valor, ocultando a disposição dele e o reinserindo na economia formal. O restante da quantia, R\$ 718,03 foi utilizado pela empresa para pagar parte de débito de contrato de fomento no Banco da Amazônia S/A, R\$ 202,90 foram pagos sob a rubrica “AMAZONIA FERIAS” e R\$ 79,07 foram gastos em tarifas no valor de R\$ 80,00 (completadas com o dinheiro em caixa).

Depreende-se dessa narrativa fática que, primeiro, ROMEIRO MENDONÇA, MARIO ABRAHÃO e SAULLO VIANNA ofereceram vantagem indevida aos funcionários públicos JANDER e JENDER LOBATO, para que eles praticassem condutas em prol da ORCRIM; segundo, o Denunciado ROMEIRO MENDONÇA e MARIO ABRAHÃO desviaram dinheiro público para pagar a vantagem indevida; terceiro, ROMEIRO MENDONÇA e MARIO ABRAHÃO lavaram capital o depositando na empresa RAV (prática peculato e da fase de “colocação” da lavagem na mesma conduta), em coautoria com SAULLO VIANNA e ROSEDILSE DANTAS; quarto, SAULLO VIANNA e ROSEDILSE DANTAS, por intermédio da Organização Criminosa, utilizando-se de empresa por ela controlada, a RAV CONSTRUÇÕES, praticaram lavagem de capitais transferindo parte do valor desviado do Município para DROGARIA AMAZONAS II (fase de integração); quinto, com o dinheiro na DROGARIA AMAZONAS II, os integrantes da associação criminosa praticaram nova conduta de lavagem de capitais, expedindo um cheque para sacarem a quantia depositada almejando ocultar a disposição dos valores na economia formal.

Na análise fática deste capítulo, ofertar-se-á a denúncia a partir da conduta de lavagem de capitais praticada pela ORCRIM ao utilizar a pessoa jurídica RAV, depositando valores na DROGARIA AMAZONAS II.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

As condutas anteriores estão a ser abordadas em outros capítulos abaixo, haja vista a necessidade de análise macro das condutas de lavagem, não havendo, portanto, renúncia ou arquivamento indireto sobre tais fatos. Igualmente, isso demonstra a conexão probatória das condutas criminosas aqui narradas com as demais condutas existentes nos autos.

A análise do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB demonstra a transferência de R\$ 50.000,00 da RAV para a DROGARIA AMAZONAS II (JENNER M. AZEVEDO – Eireli):

DEPOSITANTE	CCID_O	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	CCID_D	RECEBEDOR
RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES	237 3726 1295802	D	01/10/2018	R\$ 50.000,00	237 3703 74829	JENNER M AZEVEDO
TOTAL				R\$ 50.000,00		

Igualmente, análise sobre as informações provenientes da quebra de sigilo financeiro de JENNER M. AZEVEDO demonstram a expedição do seguinte cheque:

BANCO	AG.	CONT A	DI G	TITULA R	CNPJ	NATUREZ A	DATA	N. DOC	VALOR
BANCO BRADESCO O S.A.	370 3	74829	1	JENNER M AZEVEDO	070040300001 15	CHEQUE	01/10/2018	000000062 0	49.000,00

Apurou-se ainda que, com o mesmo *modus operandi*, MARCIO FROTA BARROSO, sócio formal da pessoa jurídica ENGEFORT, depositou no dia **25/10/18**, a mesma quantia de **R\$ 50.000,00 na conta da DROGARIA AMAZONAS II (JENNER M. AZEVEDO – Eireli)**, havendo a corrupção traçado um intrincado esquema de lavagem de capitais nos fatos em questão.

Analisando-se os dados bancários de MARCIO FROTA BARROSO, apurou-se que no mês de outubro ele não tinha a quantia de R\$ 50.000,00 em conta corrente. No dia 15/10/2018, ele tinha um débito de R\$ 120,01 em conta corrente, quando recebeu então um crédito de R\$ 19.437,35 de ARAUJO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ n. 08.595.121/0001-35), havendo ficado com o valor de R\$ 19.317,34 em conta corrente, a ser esse o maior valor que possuiu em conta em outubro de 2018.

No dia 25/10/18, MARCIO FROTA BARROSO tinha em conta corrente a quantia máxima de R\$ 579,60, o qual foi obtido com um regaste em uma aplicação financeira, havendo terminado o dia com R\$ 1,00 em conta corrente após a realização de determinados pagamentos.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Assim, a quantia de R\$ 50.000,00 foi entregue para MARCIO FROTA BARROSO em espécie pelos integrantes da Organização Criminosa com fins de ocultar a natureza, a localização e a disposição dos valores monetários.

Apurou-se que dia 25/10/18 foi sacado através da conta da pessoa jurídica MDC SERVIÇOS, mediante um cheque emitido por esta, o valor de R\$ 140.000,00, havendo indícios de que parte desse valor foi entregue a MARCIO FROTA BARROSO, a ser apurado em investigação própria.

Apesar disso, restou provado nas investigações que MARCIO FROTA BARROSO, sócio da pessoa jurídica ENGEFORT, contratada pela Prefeitura de Presidente Figueiredo/AM, ofereceu vantagem indevida à JANDER DE MELO LOBATO e JENDER DE MELO LOBATO, no dia 25/10/2018, no valor de R\$ 50.000,00, havendo pago essa quantia mediante depósito em dinheiro na conta corrente da DROGARIA AMAZONAS II (JENNER M. AZEDO – Eireli).

Destaca-se que MARCIO FROTA BARROSO, JANDER DE MELO LOBATO, JENDER DE MELO LOBATO e JENNER MAGALHÃES AZEDO utilizaram de depósito em quantia em espécie na conta de pessoa jurídica registrada em nome de terceira pessoa, para ocultar e dissimular a natureza e a propriedade dos valores atrelados à corrupção.

Apresenta-se os dados das informações bancárias da DROGARIA AMAZONAS II (JENNER M. AZEDO – Eireli, CNPJ n. 07.004.030/0001-15), atreladas ao Banco Bradesco S.A., agência 3703, conta corrente n. 74829, corroborado pelo relatório do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro, fazendo prova da conduta:

DESCRICAO_LAN CAMENTO	DATA_LANC AMENTO	NUMERO_DOC UMENTO	VALOR_TRA NSACAO	NATURE ZA_ LANCAM ENTO	CPF_CN PJ_OD	NOME_PESS OA_OD
DEPOS. ENTRE AGS. DINHEIRO	25/10/2018	0001013053	50.000,00	C	668.345.6 22-49	MARCIO FROTA BARROSO

Esclarece-se que houve depósito entre agências em dinheiro, de forma que MARCIO FROTA BARROSO depositou em dinheiro, na cidade de Manaus/AM, a quantia monetária de R\$ 50.000,00 para a agência da DROGARIA AMAZONAS II, situada em Parintins/AM.

Sucessivamente, ainda seguindo o mesmo *modus operandi* para viabilizar a lavagem de capitais, após a quantia de R\$ 50.000,00 haver entrado na conta da DROGARIA AMAZONAS II, JENNER AZEDO, em 25/10/2018, no dia seguinte (26/10/2018), emitiu um cheque no valor de **R\$ 49.000,00**, de forma a possibilitar que os integrantes da associação criminosa sacassem o valor, ocultando a disposição dele e o reinserindo na economia formal.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Apresenta-se dados obtidos com a quebra de sigilo financeiro da Drogaria Amazonas II (JENNER M. AZEDO – Eireli), comprovando a emissão do cheque:

DESCRICAO_ LANCAMENTO	DATA_ LANCAMENTO	NUMERO_ DOCUMENTO	VALOR_ TRANSACAO
CHEQUE	26/10/2018	0000000788	49.000,00

1. Ademais, apurou-se ainda que PAULO SAMPAIO SILVA, sócio da pessoa jurídica AMSTERDAM, contratada por Presidente Figueiredo/AM, transferiu para a conta da DROGARIA AMAZONAS II, no dia 13/9/2018, a quantia de **R\$ 7.000,00** a título de corrupção em prol de JENDER DE MELO LOBATO e JANDER DE MELO LOBATO.

Relembra-se que na época da transferência, a pessoa jurídica AMSTERDAM tinha como sócia majoritária CÉLIA MARIA VELAME VIANA, mãe de SAULLO VELAME VIANNA, que era o controlador fático da empresa e a geria via procuração com plenos poderes.

PAULO SAMPAIO DA SILVA, JENDER DE MELO LOBATO, JANDER DE MELO LOBATO e JENNER MAGALHÃES AZEDO dissimularam a natureza e a propriedade dos valores frutos da corrupção, depositando a quantia na conta da pessoa jurídica DROGARIA AMAZONAS II (JENNER M. AZEDO -EIRELI), haja vista que, por supostamente a pessoa jurídica estar em nome de terceira pessoa não pertencente à Administração de Presidente Figueiredo/AM (JENNER AZEDO), isso dificultaria a associação de vínculo com JANDER e JENDER LOBATO, o que foi possível somente após apurar o vínculo de parentesco e as movimentações financeiras na conta da DROGARIA AMAZONAS II.

Após a quantia de R\$ 7.000,00 haver entrado na conta da DROGARIA AMAZONAS II, JENNER AZEDO em **13/09/2018**, a quantia se somou as verbas obtidas com a atividade lícita da pessoa jurídica e, para ocultar a futura localização, disposição e movimentação dos valores obtidos frutos da corrupção, ele emitiu no dia **14/09/2018** dois cheques, um no valor de **R\$ 3.579,00** e outro no valor de **R\$ 4.950,00**, totalizando a quantia de **R\$ 8.529,00**, reinserindo na economia formal a verba objeto da lavagem de capitais.

O Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro, analisando os dados provenientes da quebra de sigilo financeiro, identifica o valor de R\$ 7.000,00 depositado na conta da DROGARIA AMAZONAS II:

NOME_O	CCID_O	LANÇTO.	DATA	VALOR	CCID_D	NOME_D
PAULO SAMPAIO SILVA	237 3726 352942	D	13/09/2018	R\$ 7.000,00	237 3703 74829	JENNER M AZEDO
TOTAL GERAL				R\$ 7.000,00		



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

A análise dos dados provenientes da medida cautelar de quebra de sigilo financeiro sob a conta da DROGARIA AMAZONAS II, existente no Banco Bradesco S.A., agência n. 3703 (Parintins/AM), conta corrente n. 74829:

DESCRICAO_ LANCAMENTO	DATA_ LANCAMENTO	NUMERO_ DOCUMENTO	VALOR_ TRANSACAO
CHEQUE	14/09/2018	0000000779	3.579,00
CHEQUE	14/09/2018	0000000780	4.950,00

Prova-se as condutas narradas pelos documentos juntados nos autos, fruto da atividade de investigação e de medidas cautelares, bem como dos testemunhos existentes nos autos.

As condutas narradas, além se constituírem por si só em ilícitos criminais autônomos, elas também servem como prova de que os Denunciados integram a Organização Criminosa, atuaram em prol de empresas controladas pela Organização Criminosa nas diversas fases, desde a licitação até o efetivo pagamento, bem como atuaram em outras condutas de desvio de verbas públicas e lavagem de capitais abaixo descritas, indicando a conexão probatória entre os fatos narrados.

4 CONJUNTO DE DENÚNCIAS N. 3 – FRAUDE NO PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2017 E CRIMES CONEXOS

Os Denunciados SAULLO VELAME VIANA; MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO; ROMÉIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA; JENDER DE MELO LOBATO; ALESSANDRO CORREA BERGAMASCO; MÁRCIO FROTA BARROSO; ANTÔNIO JUCINEY SILVA MACIEL; ROSEDILSE DE SOUZA DANTAS, PAULO SAMPAIO SILVA e RODRIGO SOARES BARBOSA, em 30 março de 2017, na cidade de Presidente Figueiredo/AM, dolosamente fraudaram mediante combinação o caráter competitivo do PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2017, com o intuito de obter vantagem decorrente da adjudicação do objeto.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO e ROMÉIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, na cidade de Presidente Figueiredo/AM, no dia 01/05/2017 dispensaram irregularmente a licitação para o **aluguel de mais duas PICK-UPS**, além do quantitativo já contratado no Contrato n. 044/2017 (derivado do Pregão n. 017/2017), havendo realizado a contratação das duas PICK-UPS com a pessoa jurídica ACB LOCADORA DE VEÍCULOS e, na mesma conduta, para esconder a fraude, incluíram o valor da contratação na Nota de Empenho n. 467/2, cujo pagamento foi realizado no dia 21/06/2017 sem dotação orçamentária própria, sem o devido processo de liquidação, sem o atesto de execução do serviço pelo fiscal do contrato, sem a correlação da execução do serviço com o objeto do contrato e sem a retenção obrigatória de tributos, em desacordo com as normas financeiras previstas nos arts. 61, 62 e 63 da Lei n. 4.320/64.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Em nova circunstância de tempo e em quantitativo diferente, MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO e ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, na cidade de Presidente Figueiredo/AM, no dia 11/09/2017 dispensaram irregularmente a licitação para o **aluguel de mais duas PICK-UPS**, além do quantitativo já contratado no Contrato n. 044/2017 (derivado do Pregão n. 017/2017), havendo realizado a contratação das cinco PICK-UPS com a pessoa jurídica ACB LOCADORA DE VEÍCULOS e, na mesma conduta, para esconder a fraude, incluíram o valor da contratação na Nota de Empenho n. 467/8, cujo pagamento foi realizado no dia 29/11/2017, sem dotação orçamentária própria, sem o devido processo de liquidação, sem o atesto de execução do serviço pelo fiscal do contrato, sem a realização de cotejo entre o quantitativo do contrato e o objeto pago e em desacordo com as normas financeiras previstas nos arts. 61, 62 e 63 da Lei n. 4.320/64.

Também em circunstância de tempo diversa, MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO e ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, na cidade de Presidente Figueiredo/AM, no dia 11/11/2017 dispensaram irregularmente a licitação para o **aluguel de mais duas PICK-UPS**, além do quantitativo já contratado no Contrato n. 044/2017 (derivado do Pregão n. 017/2017), havendo realizado a contratação das cinco PICK-UPS com a pessoa jurídica ACB LOCADORA DE VEÍCULOS e, na mesma conduta, para esconder a fraude, incluíram o valor da contratação na Nota de Empenho n. 467/10, cujo pagamento foi realizado no dia 27/12/2017, sem dotação orçamentária própria, sem o devido processo de liquidação, sem o atesto de execução do serviço pelo fiscal do contrato, sem a realização de cotejo entre o quantitativo do contrato e o objeto pago e em desacordo com as normas financeiras previstas nos arts. 61, 62 e 63 da Lei n. 4.320/64.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO, ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA e ROQUE LANE WILKENS MARINHO, na cidade de Presidente Figueiredo/AM, entre os dias 04/12/2017 e 12/12/2017, admitiram, possibilitaram e deram causa à modificação contratual em prol da adjudicatária RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., no bojo da execução do Contrato n. 045/2017, firmado entre a referida pessoa jurídica e o Município de Presidente Figueiredo, sem a devida autorização legal, importando no **aditivo real de 108,57%** do valor do contrato, em desacordo com o disposto no art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93 e ocasionando a vantagem em prol da RAV CONSTRUÇÕES referente ao acréscimo real de **R\$ 1.734.512,00** no valor do contrato.

Os Denunciados, por intermédio da fraude à licitação e respectivas alterações contratuais, tinham dolo específico de causar dano ao erário através do desvio de verbas públicas em prol da Organização Criminosa, com direcionamento inicial das verbas às pessoas jurídicas controladas pela ORCRIM para início do processo de lavagem de capitais.

SAULLO VELAME VIANNA, MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO e ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA organizaram e dirigiram a atividade dos demais autores. Eles escolheram as empresas da Organização Criminosa que participariam do certame e seriam utilizadas para propiciar o desvio de dinheiro público, realizaram ajuste com outro participante (ACB LOCADORA) acerca de que itens iriam



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

concorre com promessa de recompensa pelo ajuste, definiram quando o certame seria deflagrado e quais itens seriam contratados, tudo de forma a não prejudicar as empresas controladas pela Organização Criminosa, e ao fim adjudicaram o objeto em prol delas após a desclassificação de concorrentes.

SAULLO VELAME VIANNA, MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO e ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA também organizaram e dirigiram a atividade dos demais autores indicando modificações contratuais em contratos já firmados com a Administração pública, no intuito de possibilitar que empresas controladas pela Organização Criminosa se beneficiassem das modificações contratuais.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO, ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, JENDER DE MELO LOBATO e ROQUE LANE WILKENS MARINHO praticaram o crime violando deveres inerentes ao cargo público que ocupavam, consistentes na violação dos princípios administrativos da moralidade e legalidade.

Colheu-se no âmbito do Ministério Público do Estado, diversos depoimentos que relatam a existência de fraudes e direcionamento de licitação em prol das pessoas jurídicas vencedoras do Pregão Presencial n. 017/2017.

JONAS CASTRO RIBEIRO, vereador do Município de Presidente Figueiredo/AM, no dia 18/01/2018, apresentou notícia por escrito ao Ministério Público, relatando que o Município de Presidente Figueiredo/AM estava sendo gerido extraoficialmente desde primeiro de janeiro de 2017 pelo vice-prefeito, também secretário de finanças e planejamento, o senhor MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO.

Afirma a testemunha JONAS CASTRO RIBEIRO que após a posse, o Vice-Prefeito montou verdadeira organização criminosa se utilizando de pessoas e empresas que já orbitavam ao seu redor, a maioria de amigos e familiares que já haviam atuado de forma semelhante no município de Parintins/AM, supostamente saqueando os cofres públicos daquela municipalidade.

JONAS RIBEIRO testemunha que a sociedade empresária RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES (CNPJ n. 18.319.033/0001-64) possui como sócia a senhora ROSEDILSE DE SOUZA DANTAS, quem na realidade é amiga e “laranja” do vice-prefeito MARIO ABRAHÃO. Alegou o noticiante que a sociedade empresária RAV celebrou com o Município de Presidente Figueiredo/AM um contrato no valor de R\$ 1.597.640,00, no entanto a referida empresa não possui nenhum veículo automotor próprio, subcontratando os automóveis de terceiros.

JONAS CASTRO RIBEIRO, vereador do Município de Presidente Figueiredo/AM, declarou no dia 30/01/2018 que há informações de que a sociedade empresária RAV pertence ao cunhado do vice-prefeito, o senhor SAULLO VIANNA. Alega que ACB Locadora de veículos, RAV e ENGEFORTE venceram, cada uma delas, um dos lotes para locação de veículos e equipamentos, não sabendo localizar todos os veículos. Afirma que as motos e apenas duas S10 ficam na guarda municipal,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

uma S10 fica na Assistência Social, não sabendo onde se encontra os veículos restantes. Declara que o Prefeito e o vice-prefeito utilizam dois veículos SUV luxuosos alugados pela Prefeitura, no valor da diária de R\$ 600,00 cada um. Diz que o atual pregoeiro possui patrimônio incompatível com seus vencimentos, informando que ele adquiriu um carro modelo Cobalt 2017 e reformou a casa. Afirmo que quem manda no Município é o vice-prefeito, “pois o Prefeito está com o nome sujo na praça” (fls. 28/31).

ANDERSON RODRIGUES LEAL, vereador do Município de Presidente Figueiredo/AM, declarou no dia 30/1/2018 que a empresa RAV é de propriedade do marido da irmã do vice-prefeito, na época o senhor SAULLO VIANNA. Afirmo ainda que, em relação à empresa ACB LOCADORA, considera imoral a locação de dois veículos tipo SUV, utilizados pelo Prefeito e vice-prefeito, com diárias no valor de R\$ 600,00 por veículo. Diz que também são objetos do contrato a locação de 10 veículos S10, 10 veículos GOL e 10 motos, todavia, alega que apenas foram encontradas 10 motos na guarda municipal, três veículos S10 e três veículos GOL (fls. 20/23).

PATRÍCIA LOPES MIRANDA, vereadora do Município de Presidente Figueiredo/AM, declara que não tem como afirmar, mas pessoas disseram que a empresa RAV seria ou teria ligação com o cunhado do vice-prefeito, que se chama SAULLO, quem é casado com a senhora ADRIANA BULBOL ABRAÃO, irmã do vice-prefeito.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA afirmo que tomou conhecimento de mais um contrato com a empresa ENGEFORT, no valor de R\$ 958.005,40, de locação de veículos e equipamentos, mas não sabe informar se os serviços já foram pagos porque o prefeito se nega a prestar contas, havendo inclusive sido impetrado mandado de segurança a fim de permitir que a Câmara de Vereadores tenha acesso às informações públicas. Diz que existe um contrato com a ACB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. no valor de R\$ 600,00 a diária, para a locação de uma Trail Blazer SUV, havendo a prefeitura alugado duas SUVs, uma para o prefeito e outra para o vice-prefeito. Declara que estão alugadas dez caminhonetes S10 e dez veículos GOL, no entanto não consegue os fiscalizar, pois não sabe onde estão. Diz que os veículos foram alugados por intermédio do Contrato n. 044/2017

ANTÔNIO FERNANDO PONTES VIEIRA JÚNIOR, vereador do Município de Presidente Figueiredo, declarou no dia 01/02/2018 que veio ao Ministério Público para denunciar o Prefeito e alguns integrantes do executivo do Município de Presidente Figueiredo/AM pela prática de condutas ilícitas. Diz que o nome do pregoeiro é CLEBERSON e que o presidente da Comissão de Licitação é ligado ao vice-prefeito, não se recordando o nome dele. Afirmo que a prefeitura paga R\$ 600,00 por dia para o aluguel de veículos para o prefeito e o vice-prefeito andaram, somando R\$ 1.200,00 por dia. Diz que o vice-prefeito exerce a função de Secretário Municipal de Finanças e a esposa deste de Secretária Municipal de Planejamento. Alega que o vice-prefeito é dono da sociedade empresária APA MÓVEIS e primo do Deputado Federal Hissa Abrahão. Declara que o prefeito apresentou enriquecimento desproporcional com base no sítio que detém posse (fls. 48/50).



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA DE LIMA, vereador do Município de Presidente Figueiredo, declarou no dia 01/02/2018 que causou muita polêmica o fato do prefeito e vice-prefeito terem carros luxuosos para o transporte deles, alugados no valor de R\$ 380,00, pago por verbas públicas do Município de Presidente Figueiredo/AM.

ABEL AKEL EMPAMINONDAS DE MELO, no dia 19/2/2018, entregou documento afirmando que a sociedade empresária ENGEFORT CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA. foi vencedora de vários contratos com o Município de Presidente Figueiredo, inclusive com dispensa de licitação, afirmando que, segundo comentários, essa sociedade empresária pertence a alguém ligado ao vice-prefeito, possivelmente o cunhado (fls. 113). Diz ainda que a sociedade empresária ACB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. possui um contrato com o Município para locação de veículos, chamando a atenção do declarante os valores cobrados a título de diárias, principalmente de duas SUVs, as quais possuem diárias no valor de R\$ 600,00. O declarante relata que não conseguiu identificar pela falta de identificação visual do logotipo da Prefeitura, mas, segundo comentários na cidade, alguns desses veículos pertencem a Secretários Municipais que são locados à ACB LOCADORA, que por seu turno, os aluga ao Município como se fossem dela.

Somando-se a isso, obteve-se farta documentação da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo trazendo informações acerca do direcionamento da licitação.

Juntou-se aos autos do Procedimento Investigatório Criminal o “*Relatório de Indícios de Irregularidades nos Serviços Prestados Pela Empresa*”, relativo à RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. - EPP, elaborado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, concluindo que:

“Os fatos aqui narrados indicam suposto direcionamento de processos licitatórios para beneficiar a empresa RAV Construções e Transportes Ltda – EPP, com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo” (CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. *Relatório de Indícios de Irregularidades nos Serviços Prestados Pela Empresa*).

Especificamente em relação ao Pregão Presencial n. 017/2017, o relatório da Câmara Municipal afirma que a sociedade empresária RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – EPP foi beneficiada com o Contrato n. 045/2017, no valor de R\$ 1.597.640,00, tendo como objeto a locação de veículos para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Secretarias Municipais de Saúde.

Afirma-se no relatório da Comissão que no dia 07/04/2017 compareceram à sessão as sociedades empresárias RM COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME; RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-EPP; ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME; ACB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e ML CALDEIRA MADUREIRA – EPP. Consagraram-se vencedoras ACB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. em relação ao lote 01, com a proposta de R\$ 1.810.000,00 (hum milhão, oitocentos e dez mil reais), RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-EPP em relação ao lote 02, por



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

apresentar proposta no valor de R\$ 2.822.600,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil e seiscentos reais) e a empresa ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME, em relação ao lote 03, com o valor de R\$ 1.200.00,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

A Comissão de Finanças e Orçamento constatou que o contrato n. 045/2017 celebrado entre a RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – EPP e o Município de Presidente Figueiredo/AM, objetivando “locação de veículos”, sofreu alterações significativas em relação aos valores definidos no Pregão Presencial. A Comissão afirma o seguinte:

“Esse Pregão Presencial SRP no 017/2017 confirma as denúncias do empresário e proprietário da empresa RM Comercio de Peças Automotivas Ltda-ME, Sr. Rodney Mendes de Souza, haja vista as inconsistências contidas nesses Contratos 044, 045 e 046/2017. As informações contidas nas Atas e no Relatório quando da realização do Pregão não poderiam ser ignoradas, alteradas, sendo para mais ou para menos, sem causar a nulidade do ato, **pois caracteriza a maquiagem de um processo, que aparentemente foi criado para beneficiar as empresas vencedoras**” (CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. *Relatório de Indícios de Irregularidades nos Serviços Prestados Pela Empresa*).

A Comissão de Finanças e Orçamento apresenta a seguinte relação de contratos firmados entre o Município de Presidente Figueiredo/AM e a sociedade empresária RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. – EPP no exercício de 2017:

CONTRATO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Contrato n. 008/2017	505.000,00	5.050.000,00
Aditivo ao Contrato n. 008/2017	73.575,00	735.750,00
Contrato n. 045/2017	159764,00	1.597.640,00
TOTAL	738.339,00	7.383.390,00

No mesmo sentido, juntou-se aos autos do Procedimento Investigatório Criminal o “*Relatório de Indícios de Irregularidades nos Serviços Prestados Pela Empresa*”, relativo à ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME, elaborado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo. A Comissão apresenta a seguinte lista de contratos firmados entre a ENGEFORT e o Município de Presidente Figueiredo:

CONTRATO	VALOR
Contrato n. 05/2017	384.000,00
Aditivo ao contrato n. 05/2017	184.320,00



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Contrato n. 039/2017	6.429.247,50
Contrato n. 046/2017	980.005,40
TOTAL	7.977.572,90

Juntou-se aos autos do Procedimento Investigatório requerimentos feitos pela Câmara Municipal de Presidente Figueiredo ao Poder Executivo, com indicativo de que este não respondeu às solicitações dos órgãos, **trazendo provas de informação no sentido de que os integrantes da Organização Criminosa estavam ocultando provas e tolhendo as prerrogativas constitucionais da Câmara Municipal, órgão fiscalizador primário do Município.**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Legislativa encaminhou “Relatório de Indícios de Irregularidades”, envolvendo a sociedade empresária ACB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ n. 09.262.747/0001-92), afirmando que houve divergência entre o valor definido no pregão presencial e aquele contratado.

A Comissão de Finanças da Câmara afirma que foi contratado o aluguel de duas SUVs Trailblazer, totalizando o valor de R\$ 1.200,00 a diária, sendo esse objeto contratual imoral e estando a ferir o princípio da economicidade. Diz que o Poder Legislativo pede informações ao Poder executivo, quem evita a responder aos vereadores. Relata-se que não foi possível à Comissão identificar onde e como estão sendo utilizados os automóveis GOL e S10, dizendo ainda que a Prefeitura não identifica os veículos oficiais.

Consta nos autos a cópia do contrato n. 045/2017, firmado entre RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – EPP e o Município de Presidente Figueiredo/AM, tendo como objeto quatro ônibus rodoviários “com motorista” e cinco micro-ônibus “com motorista”.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Legislativa encaminhou “Relatório de Indícios de Irregularidades”, envolvendo a sociedade empresária RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP (CNPJ n. 18.319.033/0001-64).

Ato contínuo, ainda em relação ao Pregão Presencial n. 017/2017, a Comissão de Finanças da Câmara Municipal relata que a sociedade empresária RAV foi contratada através do Contrato n. 045/2017, no valor de R\$ 1.597.640, para a locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão de Finanças afirma que há indícios de direcionamento de processos licitatórios para beneficiar a sociedade empresária RAV, com a participação de membros da Comissão Permanente de Licitação do Município.

Diz a Comissão de Finanças e Orçamento do Município de Presidente Figueiredo que o Poder Executivo não respondia aos pedidos de informações feitos pela Câmara Municipal a respeito do tema, demonstrando o interesse da Organização Criminosa em ocultar o ilícito criminal.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

4.1 FASE DE LICITAÇÃO

Demonstra-se neste item as provas dos crimes ocorridos durante a licitação, com base nos documentos oficiais fornecidos pelo Município de Presidente Figueiredo/AM, após requisição documental feita pessoalmente ao Prefeito Municipal da época.

Compulsando-se os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, verifica-se que o procedimento do Pregão Presencial n. 017/2017 se iniciou por solicitação do Secretário Municipal de Governo ROQUE LANE WILKENS MARINHO, através do Ofício n. 048/2017-SEMGOV, havendo o Denunciado ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA MENDONÇA encaminhado para início do procedimento em 13/02/2017.

O Termo de Referência apresentado por ROQUE LANE WILKENS MARINHO para o procedimento licitatório definia como objeto:

“Locação de veículos tipo utilitário - Descrição: contratação de empresa especializada na locação de veículos, tipo pick-up, cabine dupla, quatro portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista, com ar condicionado, motor movido a diesel, potência mínima 190 CV, direção hidráulica, tração nas quatro rodas 4x4, vidro e trava elétrica nas quatro portas laterais e “Airbag” duplo, CD-player, película solar compatível com as Normas do DETRAN-AM, com motorista fardado e identificação, sem combustível. Ano e modelo correspondente ao ano vigente. Características Adicionais: veículo limpo, higienizado, em adequadas condições de conforto e segurança e em conformidade com a legislação vigente, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva, seguro total, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais exigidos pela legislação em vigor.”

O Termo de Referência estabelecia a jornada de trabalho de 44h semanais para os motoristas, requisitando que este tivesse grau de escolaridade mínimo de ensino médio completo, possuindo dois anos de experiência no trânsito e habilitação compatível com o veículo, verificada na fase de contratação.

Estabeleceu que o abastecimento do combustível seria a cargo da Prefeitura Municipal, quem deveria administrar mediante requisição autorizada pelo setor de transporte da Secretaria demandante dos serviços, sendo que os insumos e a manutenção dos equipamentos e veículos ocorreriam por conta da empresa contratada.

Definiu-se que os veículos deveriam estar zero km no ano de 2017, competindo à empresa apresentar a comprovação de registro na Empresa Municipal de Trânsito e Transportes Urbano – EMTT, a Certidão de Regularidade fornecida pela Empresa Municipal de Trânsito e Transportes Urbano – EMTT, que a empresa deveria possuir registro atualizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentar apólice de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

seguro dos veículos, em validade no momento da contratação, que a adjudicação do objeto licitado ficaria condicionada ao parecer técnico emitido após vistoria técnica a ser realizada, *in loco*, pela Comissão Municipal de Licitação após 3 (três) dias úteis, juntamente com um representante da empresa declarada vencedora, visando à verificação dos equipamentos e veículos, considerando a especificação do item, bem como a documentação atinente aos veículos.

Também se definiu que após a realização das atividades, os equipamentos e veículos retornariam ao pátio do Município, que toda limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos ocorreriam pela empresa contratada, ficando sob responsabilidade no acompanhamento e fiscalização do operador e motorista em conjunto com a Secretaria do Município, que a contratada se obrigaria a apresentar comprovantes de perfil funcional no ato da assinatura do contrato e todas as vezes que houvesse a substituição do operador ou motorista, conforme estabelecido no termo de referência, sob pena de desconto de diárias conforme dias não atendidos, que a empresa se obrigava a apresentar a documentação dos equipamentos e veículos, bem como dos funcionários dela que prestariam serviços para as secretarias.

Estabeleceu-se que o Município se reservava ao direito de determinar a substituição de equipamentos e veículos que fossem prejudiciais ao bom funcionamento das atividades, por isso as empresas contratadas deveriam possuir veículos extras para atendimento imediato, visando a substituição deles a fim de assegurar o pleno desenvolvimento da atividade realizada pelo setor atendido.

A forma de pagamento seria efetuada de acordo com a solicitação feita através de processo que deveria ser instruído com a apresentação da fatura, folha de pagamento do mês anterior, GFIP e GPS devidamente quitadas, Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, ISS, Receita Federal, Tributos Federais e Trabalhistas).

Nos termos do Decreto n. 2.372, de 02 de janeiro de 2017, a **Comissão de Licitação era formada por JENDER DE MELO LOBATO, CLEBERSON DE SOUZA SILVA e GILSOMAR ESTEVÃO TRINDADE.**

O cotejo das provas existentes nos autos indicam que os atos praticados por JENDER DE MELO LOBATO no bojo do Pregão Presencial n. 017/2017 eram para beneficiar as pessoas jurídicas controladas pela Organização Criminosa que participaram do certame. Assim, JENDER LOBATO assumiu a tramitação do procedimento licitatório no âmbito do Município.

No dia 15/02/2017, JENDER LOBATO submeteu o procedimento licitatório à análise da Procuradoria do Município de Presidente Figueiredo/AM.

Submetido o procedimento ao Procurador do Município, doutor GEOVANI SILVA DA CRUZ, no dia 21/2/2017 emitiu parecer verificando a ausência de dotação orçamentária e de autorização para a deflagração do procedimento licitatório; sugeriu a adoção da modalidade pregão; apurou que o projeto ainda não estava autuado, protocolado e numerado, recomendando que isso fosse sanado; informou que deveria ser acostado aos autos prova da existência de previsão orçamentária e recursos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

financeiros suficientes para adimplir as obrigações; advertiu que a licitação deveria fazer constar a consonância do valor objeto da licitação com a Lei de Responsabilidade Fiscal; determinou que fosse juntado ao procedimento a assinatura do ordenador de despesas, a dotação orçamentária e a assinatura do responsável pelo projeto básico. Ao fim, emitiu parecer pelo regular prosseguimento do procedimento, atentando-se para as recomendações por ele dadas.

JENDER LOBATO, no dia 03/03/2017 encaminhou à Procuradoria do Município o edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 017/2017-CML-PMPF, todavia, não consta na cópia integral do procedimento, fornecida pela própria Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, eventual parecer do douto Procurador Municipal a respeito dos documentos encaminhados por JENDER LOBATO, aprovando ou desaprovando o edital encaminhado, diante disso, os indícios apontam que JENDER LOBATO prosseguiu no certame independente de aprovação da procuradoria do Município.

O certame também prosseguiu sem dotação orçamentária previamente definida, a qual somente foi separada após o fim do certame e envio dos documentos para adjudicação, quando MÁRIO ABRAHÃO definiu que a fonte de pagamento seria Fonte 10 – Recursos Ordinários.

Consta no edital que o objeto da licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, seria a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo menor preço por lote, para atender a solicitação da Secretaria de Governo.

Dentre as vedações existentes no edital, estava a proibição de pessoa que possuísse, em sua diretoria ou no quadro técnico, funcionário público vinculado direta ou indiretamente ao órgão licitante e à Comissão Municipal de Licitação, bem como, que possuísse em sua diretoria integrantes participando em mais de uma proposta.

A proposta de preços deveria ser carimbada com a razão social da empresa, apresentada datilografada ou impressa, em uma via, em papel com timbre da licitante em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo o preço unitário por item e o preço total por lote, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, assinada e com a firma devidamente reconhecida em cartório competente, por pessoa legalmente habilitada para tal e rubricada nas demais, acompanhada da planilha de composição de custo unitário constante no Anexo VII do edital. A proposta de preços deveria analisar minuciosamente as especificações constantes no Termo de Referência sob pena de desclassificação.

O item 7 do Edital estabeleceu os requisitos para a habilitação jurídica, para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, para a qualificação técnica e para a qualificação econômico-financeira.

O item 14 do edital, em dissonância com o termo de referência, estabeleceu que o pagamento seria realizado de acordo com a emissão de Nota fiscal, Fatura ou



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

documento equivalente, e mediante comprovação de aprovação emitida nos termos do art. 73, I e II, da Lei n. 8.666/93, e que o faturamento seria feito após a conclusão da prestação de serviço de cada Ordem de Serviço.

O item 16.1.9 do edital indicou que o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços do certame seria o próprio Gabinete Civil do Denunciado ROMEIRO MENDONÇA, autorizando a utilização por outros órgãos mediante a prévia consulta ao Gabinete Civil.

O item 17.5 do Edital definiu que a empresa adjudicatária não poderia ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto do edital sem prévia autorização por escrito do ÓRGÃO REQUISITANTE.

Realizando-se o cotejo entre o Edital elaborado por JENDER LOBATO e a solicitação de licitação feita pelo Secretário Municipal de Governo ROQUE LANE WILKENS MARINHO, no Termo de Referência, verifica-se que JENDER LOBATO incluiu itens e alterou o item solicitado pelo Secretário Municipal.

Esclarece-se que a própria Prefeitura Municipal forneceu a cópia completa dos documentos atrelados ao Pregão Presencial n. 017/2017, não havendo nele qualquer outro termo de referência a respeito da solicitação de outros automóveis.

O Termo de Referência elaborado pelo Secretário Municipal ROQUE MARINHO solicitava a licitação para o contrato atípico de aluguel de 5 pick-ups, 4x4, zero km em 2017, com simultânea e vinculado contrato de prestação de serviços de motoristas para os referidos veículos.

JENDER LOBATO, por seu turno, no dia 03/03/2017, elaborou edital de Pregão incluindo tabela de lotes a serem licitados. JENDER LOBATO dividiu o Pregão a ser realizado em três lotes, com o total de 9 itens, dos quais apenas um havia sido efetivamente requisitado pelo Secretário Municipal, tudo isso almejando beneficiar a Organização Criminosa no direcionamento do certame e no desvio de recursos públicos.

Desse único item que havia sido efetivamente requisitado, ou seja, o aluguel de 5 pickup, JENDER LOBATO incluiu mais 10 carros no pregão sem a demonstração da necessidade disso, alterou as características do veículo solicitado, dentre outras coisas omitindo a necessidade do veículo ser 4x4 e zero km, bem como definindo que o veículo deveria ser do modelo S-10 ou similar.

O Pregão foi dividido por JENDER LOBATO em três lotes, de forma que a empresa vencedora deveria ter a capacidade de atender a todos os itens dos lotes, restringindo o caráter competitivo do procedimento licitatório, sem qualquer justificativa no sentido de que a divisão por lotes traria economicidade ao certame. Os lotes foram os seguintes:

LOTE	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS/ VEÍCULOS	UNIDADE	QUANT. VEÍCULOS	QUANT. DIÁRIAS ANO
------	----------------------------------	---------	-----------------	--------------------



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

1	Veículo popular, capacidade para 5 (cinco) passageiros, motor 1.0 Flex, com potência 73 cv, zero quilometro, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, airbag duplo frontal, vidros elétricos, travas elétricas, CD player, rádio AM\FM, banco de motorista com ajuste de altura. Modelo: Gol, Palio ou similar	Diária	15,00	220h
	Veículo tipo Pickup, capacidade para 5 (cinco) passageiros, motor 2.8 diesel, com potência 177CV, zero quilometro, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual com 6 velocidades, freios ABS com EBD, 2 (dois) airbags frontais e 1 (um) de joelho para o motorista, coluna de direção com regulagem de altura e profundidade, vidros elétricos, travas elétricas, CD player, rádio AM\FM, banco de motorista com ajuste de altura. Modelo: S-10 ou similar.	Diária	15,00	220h
	Veículo tipo S.U.V., capacidade para 7 (sete) passageiros, motor 2.8 a diesel, com potência 200cv, zero quilometro, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual com 6 velocidades, freios ABS com EBD, 2 (dois) airbags frontais e 1 (um) de joelho para o motorista, coluna de direção com regulagem de altura e profundidade, vidros elétricos, travas elétricas, CD player, rádio AM\FM, banco de motorista com ajuste de altura. Modelo trailblazer ou similar.	Diária	2,00	220h
	Motocicleta, capacidade para 2 (dois) passageiros, motor 190cc Flex, com potência 16 cv, zero quilometro, partida elétrica, transmissão com 5 velocidades e freios a disco. Modelo XRE 190 ou similar.	Diária	10,00	220h

LOTE	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS/ VEÍCULOS	UNIDADE	QUANT. VEÍCULOS	QUANT. DIÁRIAS ANO
2	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2010/2010, poltrona colchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros	Diária	10,00	220h
	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2010/2010, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	Diária	5,00	220h

LOTE	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS/ VEÍCULOS	UNIDADE	QUANT. VEÍCULOS	QUANT. DIÁRIAS ANO
3	Caminhão tipo baú, com motorista, ano de fabricação mínima 2005/2005, 4x2, com capacidade de carga de 14 toneladas, baú com	Diária	3,00	220h



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

comprimento de 6,00 metros e em perfeito estado de trafegabilidade.			
Caminhão tipo carroceria aberta, com motorista, ano de fabricação mínima 2005/2005, 4x4, com capacidade de carga de 24 toneladas, carroceria com comprimento de 7,00 metros e em perfeito estado de trafegabilidade.	Diária	3,00	220h
Caminhão tipo comboio, com motorista, ano de fabricação mínima 2005/2005, 4x4, com capacidade de carga de 5.000 litros, com propulsora de óleo lubrificante e derivados de petróleo, mangueira de ar, compressor e em perfeito estado de trafegabilidade	Diária	2,00	220h

Em continuidade, o Município tornou público o Pregão Presencial n. 017/2017-SRP, tipo "menor preço por lote", através de publicação de aviso de licitação no dia 07/03/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, indicando que o pregão ocorreria no dia **17/03/2017, às 9h**, e que o edital poderia ser adquirido na Secretaria de Finanças localizada na BR 174, KM 107, margem esquerda s/n, Centro, Presidente Figueiredo/AM. Publicou-se também no Jornal do Comércio de 04 a 06/3/2017.

Posteriormente, JENDER DE MELO LOBATO publicou, no Diário Oficial dos Municípios no dia 24/03/2017 e no Jornal do Comércio de 24/03/2017, novo aviso de licitação, alterando a data do certame para **30/03/2017**, inclusive desrespeitando o prazo mínimo de 8 dias úteis entre a data da publicação do edital e do certame previsto no art. 4º, V, da Lei n. 10.520/02.

A alteração da data ocorreu sem provocação ou despacho que expusesse as razões da alteração.

Os indícios apontam que a alteração feita por JENDER LOBATO objetivou garantir a ocultação do vínculo da empresa RAV CONTRUÇÕES com SAULLO VIANNA e, como corolário, também com MÁRIO ABRAHÃO, haja vista que na época estes eram cunhados e ambos lideravam a Organização Criminosa com suas respectivas tarefas.

Conforme já exposto ao se abordar as pessoas jurídicas controladas pela Organização Criminosa, constatou-se que até a "Alteração Contratual n. 05" da pessoa jurídica RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., figuravam como sócios ROSEDILSE DE SOUZA DANTAS (CPF n. 847.634.422-87) e **SERGIO RODRIGUES VIANNA** (CPF n. 013.380.562-04), este, **pai do Denunciado SAULLO VELAME VIANNA.**

Com o objetivo de blindar um dos líderes da ORCRIM, o Denunciado SAULO VIANNA, no dia **10/03/2017** (três dias após a publicação do aviso de licitação), os então sócios da RAV assinaram a "Alteração Contratual n. 05" de forma que **SERGIO RODRIGUES VIANNA** passou a integralidade de suas quotas sociais para **JOTA JORGE JUNIOR** (CPF n. 868.098.302-00).



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Todavia, SERGIO RODRIGUES VIANNA, ROSEDILSE DE SOUZA DANTAS E JOTA JORGE JÚNIOR apenas conseguiram autenticar as assinaturas da alteração do contrato social, no 9º Tabelionato de Notas e no 1º Ofício de Notas de Manaus, no dia **16/03/2017**, um dia antes do Pregão Presencial n. 017/2017.

Como não haviam ainda registrado a alteração contratual da empresa RAV na JUCEA, JENDER DE MELO LOBATO operou no procedimento licitatório o adiando, para assegurar que a RAV apenas participaria do certame após a retirada formal de SERGIO RODRIGUES VIANNA, no intuito de proteger o líder SAULLO VELAME VIANNA da descoberta do vínculo.

Ressalte-se que, após a análise dos dados obtidos com a quebra de sigilo financeiro da pessoa jurídica RAV, identificou-se que, mesmo após a retirada, SERGIO RODRIGUES VIANNA continuou a se beneficiar financeiramente da empresa, havendo realizado o "SAQUE AVULSO" da conta corrente da RAV, existente no Banco Santander S.A., agência n. 199, conta n. 130052114, no dia 6/4/2017 no valor de R\$ 11.000,00.

NATUREZA DO LANÇAMENTO	DATA	VALOR	CPF DO BENEFICIÁRIO	NOME D BENEFICIÁRIO
SAQUE AVULSO	06/04/2017	11.000,00	01338056204	SERGIO RODRIGUES VIANNA

Após a autenticação das assinaturas e o adiamento "verbal" do procedimento licitatório para data até então indefinida, a "Alteração Contratual n. 05" do contrato social da empresa RAV foi protocolada na JUCEA no dia 18/03/2017, havendo sido registrada somente no dia 22/03/2017 sob o n. 20170087018.

Foi apenas após a certeza do registro do novo contrato social da RAV, sem a presença de SERGIO RODRIGUES VIANNA, que JENDER LOBATO, no dia 24/03/2018 publicou o novo aviso de licitação marcando a nova data do procedimento licitatório para o dia 30/03/2017.

No dia 27/03/2017, a pessoa jurídica RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. - EPP realizou o pagamento da quantia de R\$ 50,00 referente à retirada de cópias do edital de licitação.

Na mesma data, CÉLIA MARIA VELAME VIANA, mãe de SAULLO VELAME VIANNA, realizou o saque de R\$ 50,00 da conta corrente, sendo o contexto dos fatos narrados nesta Denúncia e o vínculo dela com a RAV, indício de que a quantia sacada foi utilizada para pagar o edital comprado pela RAV.

Ato contínuo, identificou-se que JANDER DE MELO LOBATO, servidor público de Presidente Figueiredo/AM e irmão de JENDER DE MELO LOBATO, transferiu no dia 01/03/2017 para a conta de MARCIO FROTA BARROSO sócio formal da ENGEFORT, a quantia de R\$ 120,00, antes da publicação do edital do certame, demonstrando que os servidores já tinham vínculo com a referida empresa antes do procedimento licitatório e trazendo indícios de que patrocinaram a expedição de documentações em prol da Empresa.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Esse vínculo financeiro foi perene, conforme demonstrado abaixo em capítulo próprio destinado a análise financeira, por exemplo, **JENDER DE MELO LOBATO**, o presidente da comissão de licitação, transferiu R\$ 250,00 para MARCIO FROTA BARROSO no dia 11/10/2017, provando que os servidores públicos tinham intimidade com os sócios da empresa, a ponto de transferir dinheiro para eles e vice-versa.

O item 2.1 do edital indicava que a proposta de preços e a documentação deveriam ser apresentadas até às 14h do dia 30/03/2017 no Auditório da Comissão Municipal de Licitação, situado na cidade de Presidente Figueiredo/AM.

Assim, consta na ata da licitação que no dia 30/03/2017, às 14h15, no auditório da Comissão Municipal de Licitação situado na cidade de Presidente Figueiredo/AM, o pregoeiro CLEBERSOM DE SOUZA SILVA iniciou credenciamento dos representantes dos licitantes e o recebimento das propostas e das documentações.

RM Comércio de Peças Automotivas LTDA-ME (CNPJ n. 10466.439/0001-68) apresentou proposta para o Lote 1, indicando os seguintes preços:

LOT E	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS / VEÍCULOS	UNIDAD E	QUANT. VEÍCULO S	QUANT. DIÁRIA S ANO	R\$ Diária por Veícu lo	R\$ Total por Veículo	R\$ Total Anual
1	Veículo popular, capacidade para 5 (cinco) passageiros, motor 1.0 Flex, com potência 73 cv, zero quilometro, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, airbag duplo frontal, vidros elétricos, travas elétricas, CD player, rádio AM/FM, banco de motorista com ajuste de altura. Modelo: Gol, Palio ou similar	Diária	15,00	220h	R\$ 100,00	R\$ 22.000,00	R\$ 330.000,00
	Veículo tipo Pickup, capacidade para 5 (cinco) passageiros, motor 2.8 diesel, com potência 177CV, zero quilometro, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual com 6 velocidades, freios ABS com EBD, 2 (dois) airbags frontais e 1 (um) de	Diária	15,00	220h	R\$ 380,00	R\$ 3.600,00	R\$1.254.000,00



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

joelho para o motorista, coluna de direção com regulagem de altura e profundidade, vidros elétricos, travas elétricas, CD player, rádio AM\FM, bando de motorista com ajuste de altura. Modelo: S-10 ou similar.							
Veículo tipo S.U.V., capacidade para 7 (sete) passageiros, motor 2.8 a diesel, com potência 200cv, zero quilômetro, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual com 6 velocidades, freios ABS com EBD, 2 (dois) airbags frontais e 1 (um) de joelho para o motorista, coluna de direção com regulagem de altura e profundidade, vidros elétricos, travas elétricas, CD player, rádio AM\FM, banco de motorista com ajuste de altura. Modelo trailblazer ou similar.	Diária	2,00	220h	R\$ 550,0	R\$ 121.000,00	R\$ 242.000,00	
Motocicleta, capacidade para 2 (dois) passageiros, motor 190cc Flex, com potência 16 cv, zero quilometro, partida elétrica, transmissão com 5 velocidades e freios a disco. Modelo XRE 190 ou similar.	Diária	10,00	220h	R\$ 50,00	R\$ 11.000,00	R\$ 110.000,00	
Valor total da Proposta						R\$ 1.936.000,00	

Ato contínuo, desde já se informa que as provas obtidas durante as investigações denotam que houve arranjo entre os sócios da pessoa jurídica ACB LOCADORA DE VEÍCULOS e a Organização Criminosa, de forma que não houvesse a concorrência contra ela pelas empresas utilizadas pela ORCRIM.

Para isso, ALESSANDRO CORREA BERGAMASCO utilizou a própria ACB LOCADORA DE VEÍCULOS para o recebimento de valores dos integrantes da Organização Criminosa, como contraprestação pelo acerto na fraude à licitação.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

As provas obtidas após a análise do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro sobre as movimentações financeiras dos envolvidos demonstram que, após o recebimento de valores decorrentes de um extenso processo de branqueamento exposto no tópico próprio, **SAULLO VELAME VIANNA, no dia 21/12/2017, transferiu diretamente para ACB LOCADORA DE VEÍCULOS, a quantia de R\$ 65.000,00** para fins de pagamento do arranjo feito com a Organização Criminosa e, ainda no dia 21/12/2017, **a ENGEFORT CONSTRUÇÕES (atual Diretriz Engenharia), também transferiu para ACB LOCADORA DE VEÍCULOS a quantia de R\$ 50.000,00** para fins de contraprestação pela fraude. No mesmo sentido, **PAULO SAMPAIO SILVA, sócio da AMSTERDAM, transferiu à ACB LOCADORA DE VEÍCULOS a quantia de R\$ 7.000,00** no dia 21/08/2018, igualmente como contraprestação pela fraude.

Após o recebimento dos valores, ALESSANDRO CORREA BERGAMASCO realizou diversas transferências fracionadas da conta da ACB LOCADORA para a conta pessoal, revertendo os valores em proveito próprio (entre 02/01/2018 e 23/03/2018, ALESSANDRO BERGAMASCO transferiu para a conta pessoal a quantia aproximada de R\$ 84.500,00 e entre 21/08/2018 e 31/08/2018, transferiu a quantia aproximada de R\$ 8.500,00).

Esclarece-se ainda que, embora não haja indícios de que a ACB LOCADORA DE VEÍCULOS seja uma das empresas controladas pela Organização Criminosa, o contrato direcionado em prol da empresa tinha um especial interesse para ROMEIRO MENDONÇA e MÁRIO ABRAHÃO, haja vista que estes incluíram na licitação, dentre os veículos populares a serem utilizados pelas secretarias conforme a necessidade, duas SUVs TRAILBLAZER que, após a contratação, passaram a utilizar como veículos pessoais pago com as contas da Prefeitura, conforme relato das testemunhas, também a justificar o direcionamento em prol da empresa.

Dessa forma, a ACB LOCADORA DE VEÍCULOS ficou com o lote 1 do pregão, enquanto que as demais empresas da ORCRIM (RAV e ENGEFORT) ficaram com os outros lotes.

A ACB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. – ME (CNPJ n. 09.262.747/0001-92), por intermédio de ALESSANDRO CORREA BERGAMASCO (CPF n. 474.952.942-72) apresentou proposta pelo Lote 1 do Pregão Presencial n. 017/2017, no valor global de R\$ 2.002.000,00 (dois milhões e dois mil reais):



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

LOTE I	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE. VEICULOS	QTDE. DIARIAS ANO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL POR ITEM
01	Veículo popular, capacidade para 5 (cinco) passageiros, motor 1.0 Flex, com potencia 73 cv, zero quilometro, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica, cambio manual, airbag duplo frontal, vidros elétricos, CD player, radio AM/FM, banco de motorista com ajuste de altura. Modelo: GOL.	diária	15,00	220,00	R\$ 140,00	R\$ 462.000,00
	Veículo tipo PICK-UP, capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor 2.8 a diesel, com potencia de 177 cv, zero quilometro, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual com 6 velocidades, freios ABS com EBD, 2 (dois) airbags frontais e 1 (um) de joelho para o motorista, coluna de direção com regulagem de altura e profundidade, vidros elétricos, travas elétricas, CD player, radio AM/FM, banco de motorista com ajuste de altura. Modelo:	diária	15,00	220,00	R\$ 300,00	R\$ 990.000,00



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

S-10					
Veículo tipo S.U.V., capacidade para 7 (sete) passageiros, motor 2.8 a diesel, com potência 200 cv, zero quilometro, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica, cambio manual com 6 velocidades, freios ABS com EBD, 2 (dois) airbags frontais e 1 (um) de joelho para o motorista, coluna de direção com regulagem de altura e profundidade, vidros elétricos, travas elétricas, CD player, radio AM/FM, banco de motorista com ajuste de altura. Modelo: TRAILBLAZER.	diária	2,00	220,00	R\$ 600,00	R\$ 264.000,00
Motocicleta, capacidade para 2 (dois) passageiros, motor 190 cc, Flex, com potencia 16 cv, zero quilometro, partida elétrica, transmissão com 5 velocidades e freios a disco. Modelo: XRE 190	diária	10,00	220,00	R\$ 130,00	R\$ 286.000,00
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 2.002.000,00 (DOIS MILHÕES E DOIS MIL REAIS)					
O Prazo de validade da Proposta e de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega da mesma.					

Foto: Proposta da A ACB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. – ME para o lote 1 do Pregão Presencial n. 017/2017.

RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. – EPP – ME (CNPJ n. 18.319.033/0001-64), por intermédio de ROSEDILSE DE SOUZA DANTAS (CPF n. 847.634.422-87) apresentou proposta para o lote 02 do procedimento licitatório, pelo valor global de R\$ 3.267.000,00 (três milhões duzentos e sessenta e sete mil reais).



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

LOTE	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS	UNIDADE	QUANT. VEÍCULOS	QUANT. DIARIAS ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
02	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2010/2010, poltrona acolchoada, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	DIARIA	10	220	R\$ 1.080,00	R\$ 2.376.000,00
	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2010/2010, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros	DIARIA	5	220	R\$ 810,00	R\$ 891.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 ANUAL 3.267.000,00 (Três milhões duzentos e sessenta e sete mil reais)						

Foto: Proposta do Lote 2 feita por RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. – EPP – ME no Pregão Presencial n. 017/2017.

A ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA – ME (CNPJ n. 17.862.703/0001-21), por intermédio de MÁRCIO FROTA BARROSO (CPF n. 668.345.622-49) e ANTÔNIO JUCINEI DA SILVA MACIEL (CPF n. 850.978.292-04) apresentou proposta para o lote 03 do procedimento licitatório, pelo valor global de R\$ 1.351.020,00 (um milhão trezentos e cinquenta e um mil e vinte reais):

LOTE	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS	UNIDADE	QUANT. VEÍCULOS	QUANT. DIARIAS ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
3	Caminhão tipo baú, com motorista, ano de fabricação mínima 2005/2005, 4 X 2, com capacidade de carga de 14 toneladas, baú com comprimento de 6,00 metros e em perfeito estado de trafegabilidade.	Diaria	3,00	220,00	R\$ 433,00	R\$ 285.780,00
	Caminhão tipo carroceria aberta, com motorista, ano de fabricação mínima 2005/2005, 4 X 4, com capacidade de carga de 24 toneladas, carroceria com comprimento de 7,00 metros e em perfeito estado de trafegabilidade.	Diaria	3,00	220,00	R\$ 796,00	R\$ 525.360,00
	Caminhão tipo comboio, com motorista, ano de fabricação mínima 2005/2005, 4 X 4, com capacidade de carga de 5.000 litros, com propulsora de óleo lubrificante e derivados de petróleo, mangueira de ar, compressor e em perfeito estado de trafegabilidade.	Diaria	2,00	220,00	R\$ 1.227,00	R\$ 539.880,00
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 1.351.020,00

Foto: Proposta apresentada pela ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA – ME no Pregão Presencial n. 017/2017.

No dia 30/03/2017, o Pregoeiro CLEBERSOM DE SOUZA SILVA, realizou a abertura das propostas de preço sucessivamente suspendendo o pregão. As propostas em resumo foram:

LOTE	LICITANTE	VALOR GLOBAL (R\$)
LOTE 1	RM COMÉRCIO	1.396.000,00
	ACB LOCADORA DE VEÍCULOS	2.002.000,00
LOTE 2	RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE	3.267.000,00
LOTE 3	SÃO PEDRO TRANSPORTES	143.000,00
	M I CALDEIRA MADUREIRA	427.900,00
	ENGEFORT CONSTRUÇÃO	1.351.020,00

Esclarece-se desde já que as empresas da Organização Criminosa, além do sobrepreço, também ofereceram as propostas com o aumento aproximado de 10% sobre



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

o valor já superfaturado para possibilitar a redução da proposta caso houvesse alguma eventualidade.

Sucessivamente, consta na ata que a sessão foi suspensa para que o pregoeiro supostamente confirmasse o valor orçado pela administração.

Esclarece-se que, caso houvesse uma cotação prévia feita de forma séria pela Prefeitura, ficaria evidenciado o sobrepreço realizado pelas empresas da Organização Criminosa, assim essa cotação nunca foi feita, fazendo prova disso o Termo de Referência existente no procedimento licitatório, elaborado pelo Secretário de Governo Roque Lane Marinho e fornecido pela Prefeitura de Presidente Figueiredo, em que não há qualquer cotação de valores.

Por esse motivo, a “confirmação do valor orçado” nunca ocorreu, havendo-se prosseguido a seção em data subsequente com um silêncio eloquente a respeito do tema.

No dia 07/04/2017, às 11h, prosseguiu-se com o procedimento licitatório, havendo sido desclassificadas as empresas MI CALDEIRA MADUREIRA-EPP, SÃO PEDRO TRANSPORTES LTDA. e RM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME, havendo CLEBERSOM DE SOUZA SILVA classificado apenas ACB LOCADORA DE VEÍCULOS, ENGEFORT CONSTRUÇÃO e RAV CONSTRUÇÕES, ou seja, as duas empresas da Organização Criminosa e a ACB LOCADORA DE VEÍCULOS cujo sócio estava em conluio com as demais.

Acerca da fase de habilitação, JENDER LOBATO elaborou o edital almejando beneficiar as empresas da Organização Criminosa de forma que, de forma esdruxula, dolosamente não fez constar que, para que a empresa alugasse os automóveis à Prefeitura, ela deveria no mínimo os possuir.

Havia no edital como requisito de qualificação técnica no item 7.1.14.2 apenas que os licitantes juntassem comprovantes de que já haviam executado o serviço em pelo menos 10% da quantidade proposta no edital.

Destaca-se que nem a RAV CONSTRUÇÕES nem a ENGEFORT CONSTRUÇÃO possuíam os automóveis objetos da licitação, razão pela qual os indícios apontam que o requisito de “possuir o bem” que se almejava alugar foi deliberadamente suprimido.

Em consulta ao sistema do DENATRAN via INFOSEG, apurou-se que a **RAV CONSTRUÇÕES** possui apenas o veículo CHEV TRACKER PREMIER, placa PHS-5248 (Renavan: 01159749644; Chassi 3GNCJ8CZXJL376090), fazendo prova de que **não possuía os veículos objetos da licitação para os alugar para o Município** ou para prestar serviços a terceiros:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

● CNPJ 18319033000164 (3)

Veículos ▾ Empresas ▾ Armas ▾

● Denatran - RENAVAL

☐ Placa
PH55248

Município - UF
PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM

Marca/Modelo
I/CHEV TRACKER PREMIER

Cor
BRANCA

Ano Fabricação/Ano Modelo
2018/2018

CPF/CNPJ do Proprietário
18319033000164

Roubo/Furto
Não

Imagem: Consulta ao módulo DENATRAN via INFOSEG indicando que há apenas o veículo de I/CHEV TRACKER PREMIER, placa PHS-5249 de propriedade da empresa com CNPJ n. 18.319.033/0001-64.

No mesmo sentido, em consulta ao módulo do DENATRAN via INFOSEG, apura-se que a **ENGEFORT CONSTRUÇÕES** possuía apenas o veículo VW/NOVO VOYAGE TL MBV, placa PHO-3266 (Renavan: 01155239129; Chassi 9BWDB45U7JT145279), **também fazendo prova de que não possuía os veículos objetos da licitação para os alugar para o Município** ou para prestar serviços a terceiros:

● CNPJ 17862703000121 (3)

Veículos ▾ Empresas ▾ Armas ▾

● Denatran - RENAVAL

☐ Placa
PH03266

Município - UF
MANAUS - AM

Marca/Modelo
VW/NOVO VOYAGE TL MBV

Cor
PRATA

Ano Fabricação/Ano Modelo
2018/2018

CPF/CNPJ do Proprietário
17862703000121

Roubo/Furto
Não

Imagem: Consulta ao módulo DENATRAN via INFOSEG indicando que há apenas o veículo de VW/NOVO VOYAGE TL MBV, placa PHO-3266 de propriedade da empresa com CNPJ n. 17.862.703/0001-21.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

A ENGEFORT, por intermédio de MÁRCIO FROTA BARROSO, para satisfazer o requisito de habilitação consistente na comprovação que já prestou anteriormente o serviço, convenientemente e em conluio, valeu-se de atestado de capacidade técnica emitido pela própria SVX SERVIÇOS (outra empresa controlada pela Organização Criminosa), subscrito por PAULO SAMPAIO SILVA no dia 30/03/2017, cuja assinatura foi reconhecida em cartório no dia 30/03/2017, às 11h23, no mesmo dia em que ocorreu o pregão presencial.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa ENGEFORT CONSTRUCAO, MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA - ME, com sede na Rua Jutai, nº 34, Vieiralves, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-020, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.862.703/0001-21. Executou os serviços de Locação de Veículos na cidade de Manaus nas quantidades descrita abaixo. Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODO
Locação de Caminhão ¾ com baú de 7 metros com motorista, ar-condicionado e fornecimento de combustível.	1	3 meses Ou 90 dias
Locação de caminhão TRUCK, 4X4, Tipo melosa com capacidade de 4.000 litros e compressor, com motorista.	1	2 meses Ou 60 dias

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO T/AM
Reconhecido e assinado por: PAULO SAMPAIO SILVA
Data/hora: 30/03/2017 11:25:47
ESCRIVENTE AUTORIZADA: MONELLE JULIANA THOMAZ SILVA CDD 14507
FUNETJ 0.32 FUNOPAM 0.16 FUNCORDE 0.11 FUNS 0.16 FUNPAM 0.12
SELO R\$ 1.90 REC.FIR0041357D785H1ATRK82725
Válida o selo até o dia 30/03/2017

Manaus/Am 30 de Março de 2017

Paulo Sampaio Silva
SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, C. E TRANSPORTES LTDA – EPP
CNPJ: 13.183.508/0001-14
Paulo Sampaio Silva
C.P.F: 626.757.882-87

SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – EPP
CNPJ: 13.183.508/0001-14
Rua Salvador N°. 120 Sala 1201 12° andar – Adrianópolis Manaus/AM CEP: 69057-040
Fone/Fax: 002 3308.1888 e-mail: linfo@svxbr.com.br

Foto: Documento fornecido pela ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

CONSERVAÇÃO LTDA. no Pregão presencial n. 017/2017.

Esclarece-se que, a ENGEFORT não possuía os automóveis indicados no atestado de capacidade técnica emitido pela SVX SERVIÇOS, **ademais, a análise das movimentações financeiras demonstram que a ENGEFORT e a SVX SERVIÇOS eram empresas que eram faticamente controladas pelas mesmas pessoas evidenciando o conflito de interesses.**

A facilidade de trato burocrático era tanta que a SVX expediu o atestado de capacidade técnica no mesmo dia das propostas do pregão presencial, indicando o quanto as empresas estavam atreladas, o que é corroborado com a análise dos contratos sociais das empresas da ORCRIM realizada no item anterior. Isso faz prova do conluio e da falsidade do documento elaborado no mesmo dia do certame,

Em continuidade, a **RAV CONSTRUÇÕES E TRANSTPORTES LTDA.**, para fins de comprovação da qualificação técnica, apresentou um atestado de capacidade técnica fraudulento emitido pela empresa GARÇA REAL TRANSPORTE E FRETAMENTO LTDA. (CNPJ n. 16.613.334/0001-70), subscrito pelo sócio **RODRIGO SOARES BARBOSA:**

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Garça Real

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa RAV CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº. 18.319.033/0001-64, estabelecida a Av. Djalma Batista N° 459 – Chapada executou os serviços de locação de veículos para transporte executivo na cidade de Manaus, nos quantitativos e períodos relacionados abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.	PERÍODO
01	Locação de Ônibus convencional com 44 poltronas e ar condicionado com motorista e combustível para rota diária de 54 km.	04	6 meses
02	Locação de Micro-ônibus convencional com 23 poltronas e ar condicionado com motorista e combustível para rota diária de 72 km.	06	6 meses
03	Locação de VAN com 16 lugares e ar condicionado com motorista e sem combustível.	08	6 meses

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Manaus, 22 de fevereiro de 2017.

GARÇA REAL LTDA
Rodrigo Soares Barbosa
CNPJ: 18.319.033/0001-70

Rodrigo Barbosa
Proprietário

Histório Junio Socorro Pereira
Escriturante Autorizado

GARÇA REAL TRANSPORTE E FRETAMENTO LTDA
Rua: Constelação de Gêmeos, n° 79 - B - Aleixo, CEP: 68083-010
E-mail: garcarealtransporte@gmail.com
Manaus - AM

Foto: Documento fornecido pela RAV CONSTRUÇÕES E TRANSTPORTES LTDA, no Pregão Presencial n. 017/2017

Apurou-se nas investigações que os integrantes da Organização Criminosa entraram em **conluio** com **RODRIGO SOARES BARBOSA** para que este fornecesse atestado de capacidade técnica falso para que a ORCRIM, através da RAV CONSTRUÇÕES, fraudasse o Pregão Presencial.

Esclarece-se que **RODRIGO SOARES BARBOSA** é casado com a irmão do ex-vice-prefeito MARIO JORGE BULBOL ABRAHÃO, havendo se aproximado dos esquemas da Organização Criminosa através da proximidade advinda do parentesco entre eles.

Como dito, o objetivo da Organização Criminosa era desviar o dinheiro público em prol dos integrantes dessa, para isso realizavam o teatro de um procedimento licitatório de fachada que servia apenas para enganar os órgão de controle.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Direcionavam o certame com acertos prévios e manobras de desclassificação de concorrentes dentro do procedimento licitatório.

Ao fim o contrato era celebrado por empresas controladas pela Organização Criminosa, tinha tripla finalidade, garantia o engodo contra os órgão de controle por auxiliar no teatro do procedimento licitatório, possibilitava que os líderes da ORCRIM permanecessem ocultos dificultando a identificação destes e auxiliava na lavagem de capitais pela pulverização do dinheiro público desviado entre as diversas empresas até a reinserção no mercado.

Na fase de execução, a manutenção da fraude era facilitada pelo sobrepreço realizado na proposta. A ORCRIM contratava empresas menores que cobravam efetivamente o valor de mercado para a execução ao menos parcial do serviço, almejando manter o engodo, a diferença entre o sobrepreço e o valor pago às empresas contratadas era o lucro líquido obtido com o produto do crime pela Organização Criminosa.

No caso concreto, apurou-se o interesse direto de RODRIGO SOARES BARBOSA, haja vista que a empresa GARÇA REAL de quem é sócio-proprietário, era a empresa subcontratada pela RAV CONSTRUÇÕES nos diversos contratos obtidos fraudulentamente pela empresa com a Administração de Presidente Figueiredo/AM, motivo pelo qual RODRIGO BARBOSA emitiu o documento utilizado para a fraude do Pregão Presencial n. 017/2017, almejando auxiliar a RAV CONSTRUÇÕES na empreitada criminosa.

Constatou-se que a empresa GARÇA REAL foi subcontratada em diversos contratos da RAV CONSTRUÇÕES com a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, de forma que, no decorrer do período da medida cautelar de quebra de sigilo financeiro, identificou-se que a RAV CONSTRUÇÕES, após receber valores de Presidente Figueiredo/AM, repassou para a subcontratada GARÇA REAL a quantia de **R\$ 1.045.847,34** (um milhão quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

DATA	DOCUMENTO	VALOR (R\$)
10/07/2017	0002467225	15.393,50
10/07/2017	0002467407	43.630,50
10/08/2017	0002467382	49.317,00
10/08/2017	0002467417	15.589,00
14/09/2017	0002467634	65.756,00
09/10/2017	0002467148	46.767,00
09/10/2017	0002467150	15.589,00
14/11/2017	0002467652	46.767,00
14/11/2017	0002467829	15.589,00
28/12/2017	0002467344	46.767,00
28/12/2017	0002467347	15.589,00



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

26/01/2018	0002467031	11.431,93
26/01/2018	0002467606	24.422,76
01/03/2018	0002467542	8.500,00
30/05/2018	0002467991	64.396,00
09/07/2018	0002467921	64.396,00
06/08/2018	0002467191	64.396,00
05/10/2018	0002467992	64.396,00
22/11/2018	0002467477	48.297,00
22/11/2018	0002467481	8.049,50
22/11/2018	0002467484	8.049,50
28/12/2018	0002467715	64.396,00
28/12/2018	0002467719	64.396,00
07/04/2017	00000000000000000000	51.000,00
08/05/2017	00000000000000000000	51.000,00
09/05/2017	00000000000000000000	1.983,32
09/05/2017	00000000000000000000	1.983,33
07/06/2017	000000000000000030607	51.000,00
08/06/2017	000000000000000030608	17.000,00
TOTAL		R\$ 1.045.847,34

Esclarece-se que a subcontratação, por si só, não é um ilícito, todavia, a subcontratação do serviço pela RAV ocorria sem a autorização formal da Prefeitura de Presidente Figueiredo em descumprimento ao edital e não era publicizada, porque assim era necessário para manter o engodo de que a RAV estava prestando pessoalmente o serviço, almejando ludibriar os órgãos fiscalizadores acerca da falta de capacidade técnica da contratada.

Essa fraude era de conhecimento de RODRIGO SOARES BARBOSA, motivo pelo qual igualmente dolosamente aderiu em executar a fraude no pregão presencial n. 017/2017, entregando documento falso para fins de falsamente indicar a capacidade técnica da RAV Construções no certame.

Apresenta-se a **lista de automóveis pertencentes à GARÇA REAL** obtidas no módulo do DENATRAN via INFOSEG, apresentando-se os ônibus e micro-ônibus fornecidos à RAV CONSTRUÇÕES para auxiliar no engodo na tentativa de ludibriar as autoridades fiscalizadoras.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

CNPJ 16613334000170 (67)							
Veículos Empresas Armas							
Denatran - RENAVAL							
Selecionar todos							
☐	Placa	Município - UF	Marca/Modelo	Cor	Ano Fabricação/Ano Modelo	CPF/CNPJ do Proprietário	Roubo/Furto
☐	JXY7304	MANAUS - AM	MARCOPOLO/VOLARE VB ON	BRANCA	2008/2008	16613334000170	Não
☐	NON2918	MANAUS - AM	MARCOPOLO/VOLARE VB ON	BRANCA	2008/2009	16613334000170	Não
☐	NON9948	MANAUS - AM	MARCOPOLO/VOLARE VB ON	BRANCA	2008/2009	16613334000170	Não
☐	NPB6090	MANAUS - AM	M.BENZ/MPOL TORINO U	BRANCA	2009/2010	16613334000170	Não
☐	NPB5420	MANAUS - AM	M.BENZ/MPOL TORINO U	BRANCA	2009/2010	16613334000170	Não
☐	NPB5360	MANAUS - AM	M.BENZ/MPOL TORINO U	BRANCA	2009/2010	16613334000170	Não
☐	NPB5310	MANAUS - AM	M.BENZ/MPOL TORINO U	BRANCA	2009/2010	16613334000170	Não
☐	NPB5400	MANAUS - AM	M.BENZ/MPOL TORINO U	BRANCA	2009/2010	16613334000170	Não
☐	NPB5370	MANAUS - AM	M.BENZ/MPOL TORINO U	BRANCA	2009/2010	16613334000170	Não
☐	NPB5390	MANAUS - AM	M.BENZ/MPOL TORINO U	BRANCA	2009/2010	16613334000170	Não
☐	NPB6080	MANAUS - AM	M.BENZ/MPOL TORINO U	BRANCA	2009/2010	16613334000170	Não
☐	NPB5350	MANAUS - AM	M.BENZ/MPOL TORINO U	BRANCA	2009/2010	16613334000170	Não
☐	NPB6100	MANAUS - AM	M.BENZ/MPOL TORINO U	BRANCA	2009/2010	16613334000170	Não
☐	NOZ7500	MANAUS - AM	MARCOPOLO/VOLARE VB ON	BRANCA	2009/2010	16613334000170	Não
☐	NOV4797	MANAUS - AM	M.BENZ/MPOL TORINO U	BRANCA	2010/2010	16613334000170	Não

Foto: INFOSEG

Tais provas são corroboradas com o interrogatório do senhor RODRIGO BARBOSA, quem afirma que a GARÇA REAL prestou serviço à RAV alugando micro-ônibus no período entre março de 2017 e maio de 2019, aproximadamente o período em que a RAV foi contratada pela Prefeitura Municipal. RODRIGO BARBOSA também forneceu às investigações a cópia do contrato firmado com a RAV, provando a subcontratação ilícita feita pela referida empresa:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

GARÇA REAL TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o Nº 16.613.334/0001-70, situado na Rua Constelação de Gêmeos, Nº 79 – Sala: B, Conjunto Petrópolis – Bairro Aleixo, nesta cidade de Manaus/AM denominada LOCADOR, e **Rav Construções e Transportes Ltda**, inscrita com o CNPJ 18.319.033/0001-64, com endereço na Av. Djalma Batista nº 459, subsolo– Bairro: Chapada – Manaus/AM – CEP.: 69.050-010, neste ato representada pela Sr.^a Rosedilse de Souza Dantas, RG 1730181-5 SSP/AM, e CPF nº 847.634.422-87, residente na cidade de Manaus-AM, doravante denominada LOCATÁRIA, ambas as partes aqui representadas por quem de direito, têm justo e contratado entre si a locação dos veículos abaixo discriminado, mediante as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

1. OBJETO E VALOR

Pelo presente instrumento o locador aluga à locatária os veículos abaixo discriminados, e se obriga a locá-lo nas condições estabelecidas neste contrato:

1. 01 (um) veículo tipo PAS/ÔNIBUS/Marca Marcopolo /Modelo: Volare V8 / PLACA JXY-7304.
2. 01 (um) veículo tipo PAS/ÔNIBUS/Marca Marcopolo /Modelo: Volare V8 / PLACA NON-2918.
3. 01 (um) veículo tipo PAS/ÔNIBUS/Marca VW /Modelo: Masca Granmini / PLACA OAA-8626.
4. 01 (um) veículo tipo PAS/ÔNIBUS/Marca Marcopolo /Modelo: Volare V8 / PLACA OAJ-3122.
5. 01 (um) veículo tipo PAS/ÔNIBUS/Marca VW /Modelo: Masca Granmini / PLACA NOX-7324.
6. 01 (um) veículo tipo PAS/ÔNIBUS/Marca Marcopolo /Modelo: Volare V8 / PLACA NOZ-7500.

1.1 O veículo ora locado, é seminovo, manutenção regular, e esta com a toda a documentação regularizada perante o órgão de trânsito DETRAN/AM.

Foto: Primeira página do contrato celebrado entre GARÇA REAL TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA e RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

Para fins de habilitação técnica, o item 7.1.4 do edital requisitava que os licitantes comprovassem registro perante a Junta Comercial no sentido de que tinham ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

O item 7.1.5 do edital, todavia, permitia que Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Finanças do Município de Presidente Figueiredo/AM substituísse a documentação para habilitação jurídica prevista nos itens 7.1.1 a 7.1.3 do edital.

A ACB LOCADORA DE VEÍCULOS apresentou comprovante de situação cadastral apresentando a capacidade de locação de automóveis com motorista:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

PREFEITURA DE MANAUS			
CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
DATA DE ABERTURA 25/01/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12144301	CNPJ/CPF 09.262.747/0001-92	Inscrição Estadual
NOME EMPRESARIAL A. C. B. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MANAUTO RENT A CAR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 492300200 - 16.01.1 5% - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA 771100000 - 0% - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 771959900 - 0% - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR			
LOGRADOURO AVN PARAIBA	NÚMERO 345	COMPLEMENTO	
CEP 69057-021	BAIRRO/DISTRITO SÃO FRANCISCO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2008	
SITUAÇÃO ESPECIAL ****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ****	
DATA E HORÁRIO DE EMISSÃO 02/02/2017 12:12.			

Foto: Documento apresentado por A.C.B. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA para habilitação jurídica no Pregão Presencial n. 017/2017.

No mesmo sentido, a ENGEFORT apresentou comprovante de inscrição na Receita Federal indicando que dentre os objetos estava a locação de veículos com motorista:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.862.703/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2013
NOME EMPRESARIAL ENGEFORT CONSTRUCAO, MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA - ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção		
43.91-6-00 - Obras de fundações		
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias		
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras		
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
50.21-1-01 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia		
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		
73.19-0-02 - Promoção de vendas		
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas		
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas		
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos		
18.11-3-01 - Impressão de jornais		
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água		
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira		
50.12-2-02 - Transporte marítimo de longo curso - Passageiros		

Foto: Documento apresentado por ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO para habilitação jurídica no Pregão Presencial n. 017/2017.

Outrossim, a **RAV CONSTRUÇÕES** apresentou Certificado de Registro Cadastral emitido pela própria Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, subscrito por CLEITO P. JARDIM, Secretário Adjunto de Tributos da época, indicando que ela tinha como atividade principal a “construção de edifícios” e como atividade secundária a “locação de automóveis **SEM CONDUTOR**”, demonstrando que, nos termos da documentação apresentada, **não satisfazia os requisitos do edital que solicitavam a locação de veículos COM CONDUTOR.**

No mesmo sentido a RAV CONSTRUÇÕES apresentou comprovante de inscrição de situação cadastral em que indicava como atividade secundária a locação de veículos **apenas sem conduto.** A referida circunstância foi inclusive grifada e o documento foi assinado pelo pregoeiro CLEBERSOM DE SOUZA SILVA e pelos demais licitantes evidenciando que a circunstância era conhecida:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.319.033/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2013
NOME EMPRESARIAL RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAV SERVIÇOS E TRANSPORTES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 61.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 50.21-1-01 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV. DJALMA BATISTA	NÚMERO 459	COMPLEMENTO SUBSL
CEP 69.050-010	BARRIO/DISTRITO CHAPADA	MUNICÍPIO MANAUS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF AM
TELEFONE (92) 8134-8400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

pe://www.pecota.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/impressao/imprimePagina.asp

1/5

Foto: Documento apresentado por RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. para habilitação jurídica no Pregão Presencial n. 017/2017.

No dia 07/04/2017, após a inabilitação as empresas concorrentes, a ENGEFORT CONSTRUÇÃO, a RAV CONSTRUÇÕES e a ACB LOCADORA DE VEÍCULOS, haja vista o resultado certo em prol delas, por serem as únicas concorrentes para os lotes, reduziram o valor final da proposta na margem aproximada de 10% a 15% previamente definido para fins de negociação, todavia, permanecendo o sobrepreço, ficando ao fim as seguintes propostas para fins de valor global da ata de registro de preço:

LOTE	LICITANTE	VALOR FINAL (R\$)
LOTE 1	ACB LOCADORA DE VEÍCULOS	1.810.000,00
LOTE 2	RAV CONSTRUÇÕES	2.822.600,00



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

LOTE 3	ENGEFORT CONSTRUÇÃO	1.200.000,00
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO		5.832.600,00

Esclarece-se desde já que este valor se trata apenas do valor global das propostas da Ata, não refletindo necessariamente o valor efetivamente contratado, o qual tende a ser menor e será exposto abaixo.

Ao fim o pregão foi encerrado e o pregoeiro CLEBERSOM DE SOUZA SILVA encaminhou os documentos ao Presidente da Comissão de Licitação, JENDER DE MELO LOBATO, para que fosse viabilizada a adjudicação, havendo este encaminhado os procedimentos à ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA MENDONÇA no dia 10/04/2017.

ROMEIRO MENDONÇA, no dia 10/04/2017 exarou despacho determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para que esta informasse se havia previsão de dotação orçamentária que assegurasse o pagamento do contrato, o que na prática consubstanciou na submissão do procedimento licitatório a um dos líderes da Organização Criminosa na época, MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO, quem, conforme relato das testemunhas, era quem decidia acerca das contas da Prefeitura de Presidente Figueiredo.

MÁRIO ABRAHÃO, ainda no dia 10/04/2017, informou que todos os contratos seriam pagos através da Fonte 10 – Recursos ordinários, havendo ROMEIRO MENDONÇA adjudicado e homologado a licitação também no dia 10/04/2017.

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento, através da seguinte Dotação Orçamentária: **SEMED** - Projeto Atividade: 12.368.0011.2032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 10 - RECURSOS ORDINARIOS. **SEMS** - Projeto Atividade: 10.302.0011.2037 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 10 - RECURSOS ORDINARIOS. **SEMGOV** - Projeto Atividade: 04.122.0011.2003 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Governo, Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 10 - RECURSOS ORDINARIOS.

Presidente Figueiredo/AM, 10 de Abril de 2017.


MÁRIO JORGE BULBOL ABRHÃO

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Foto: Despacho de Dotação Orçamentária assinado por MÁRIO JORGE BULBOL ABRHÃO no Pregão Presencial n. 017/2017.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017 - CML/PMPF**, que
visa a empresa **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**;

CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
017/2017 - CML/PMPF**;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento.

RESOLVE:

I – **ADJUDICAR** em favor das empresas: **ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.862.703/0001-21, Lote 03, com valor global de **R\$
1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), **ACB LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no
CNPJ nº 09.262.747/0001-92, Lote 01, com valor global de **R\$ 1.810.000,00** (um milhão, oitocentos e
dez mil reais) e **RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº
18.319.033/0001-64, Lote 02, com valor global de **R\$ 2.822.600,00** (dois milhões, oitocentos e vinte e
dois mil e seiscentos reais).

II – **HOMOLOGAR** a decisão final do Pregoeiro, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
017/2017 - CML/PMPF**;

III – **PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 10 de Abril de
2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Foto: Despacho de homologação e adjudicação assinado por **ROMEIRO JOSÉ
COSTEIRA DE MENDONÇA** no Pregão Presencial n. 017/2017.

4.2 FASE DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Demonstra-se neste item os ilícitos ocorridos na fase de contratação execução e pagamento, com base nos documentos oficiais fornecidos pelo Município de Presidente Figueiredo/AM, após requisição documental feita pessoalmente ao Prefeito Municipal da época.

Os contratos derivados do Pregão Presencial n. 017/17 foram assinados no dia 11/4/2017, mesmo dia da homologação do pregão e adjudicação do objeto, demonstrando a celeridade que a Organização Criminosa deu ao procedimento evidenciando o interesse dela.

Celebrou-se o Contrato n. 044/2017 com a ACB LOCADORA DE VEÍCULOS, o Contrato n. 045/2017 com RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. e o Contrato n. 046/2017 com a ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

Nos termos dos anexos dos referidos contratos, a Administração realizou a contratação dos seguintes itens com os valores abaixo especificados:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

ANEXO I

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE. VEICULOS	QTDE. DIARIAS ANO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL POR ITEM
01	Veículo popular, capacidade para 5 (cinco) passageiros, motor 1.0 Flex, com potência 73 cv, zero quilometro, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, airbag duplo frontal, vidros elétricos, CD player, rádio AM/FM, banco de motorista com ajuste de altura. Modelo: GOL.	Diária	10,00	220,00	R\$ 125,37	R\$ 275.814,00
	Veículo tipo PICK-UP, capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor 2.8 a diesel, com potência de 177 cv, zero quilometro, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual com 6 velocidades, freios ABS com EBD, 2 (dois) airbags frontais e 1 (um) de joelho para o motorista, coluna de direção com regulagem de altura e profundidade, vidros elétricos, travas elétricas, CD player, rádio AM/FM, banco de motorista com ajuste de altura. Modelo: S-10.	Diária	10,00	220,00	R\$ 289,78	R\$ 637.516,00
	Veículo tipo S.U.V, capacidade para 7 (sete) passageiros, motor 2.8 a diesel, com potência 200 cv, zero quilometro, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual com 6 velocidades, freios ABS com EBD, 2 (dois) airbags frontais e 1 (um) de joelho para o motorista, coluna de direção com regulagem de altura e profundidade, vidros elétricos, travas elétricas, CD player, rádio AM/FM, banco de motorista com ajuste de altura. Modelo: TRAILBLAZER.	Diária	2,00	220,00	R\$ 600,00	R\$ 264.000,00
	Motocicleta, capacidade para 2 (dois) passageiros, motor 190 cc, Flex, com potência 16 cv, zero quilometro, partida elétrica, transmissão com 5 velocidades e freios a disco. Modelo: XRE 190	Diária	10,00	220,00	R\$ 80,00	R\$ 176.000,00

R\$ 1.353.330,00

Foto: Anexo I do Contrato n. 044/2017 celebrado entre ACB LOCADORA DE VEÍCULOS e MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

ANEXO I						
LOTE	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS/VEICULOS	UND.	QTD. VEICULOS	QTD. DIARIAS ANO	VL. UNT.	VL. TOTAL
02	Ônibus Rodoviário, com motorista, ano de fabricação mínima 2010/2010, poltrona colchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 44 passageiros.	DIARIA	4	220	R\$ 928,00	R\$ 816.640,00
	Micro-ônibus, com motorista, ano de fabricação mínima 2010/2010, poltronas acolchoadas, todos os assentos com cinto de segurança, em perfeito estado de trafegabilidade, com capacidade mínima de 23 passageiros.	DIARIA	5	220	R\$ 710,00	R\$ 781.000,00
						R\$ 1.597.640,00

Foto: Anexo I do Contrato n. 045/2017 celebrado entre RAV CONSTRUÇÕES e o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.

ANEXO I						
LOTE	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS/VEICULOS	UNIDADE	QUANT. VEICULOS	QUANT. DIARIAS ANO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	Caminhão tipo baú, com motorista, ano de fabricação mínima 2005/2005, 4 X 2, com capacidade de carga de 14 toneladas, baú com comprimento de 6,00 metros e em perfeito estado de trafegabilidade.	Diária	3,00	220,00	R\$ 379,99	R\$ 250.794,06
	Caminhão tipo carroceria aberta, com motorista, ano de fabricação mínima 2005/2005, 4 X 4, com capacidade de carga de 24 toneladas, correteria com comprimento de 7,00 metros e em perfeito estado de trafegabilidade.	Diaria	3,00	220,00	R\$ 704,87	R\$ 465.211,17
	Caminhão tipo comboio, com motorista, ano de fabricação mínima 2005/2005, 4 X 4, com capacidade de carga de 5.000 litros, com propulsora de óleo lubrificante e derivados de petróleo, mangueira de ar, compressor e em perfeito estado de trafegabilidade.	Diaria	1,00	220,00	R\$ 1.099,99	R\$ 241.997,80
						R\$ 958.005,40

Foto: Anexo I do Contrato n. 046/2017 celebrado entre ENGEFORT CONSTRUÇÃO e o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

O valor global das contratações, a princípio, foi de R\$ 3.908.975,40 (três milhões novecentos e oito mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos). Todavia, já em 04/12/2017, realizou-se aditivo ao contrato da RAV CONSTRUÇÕES.

O aditivo realizado em prol da RAV CONSTRUÇÕES foi desprovido de qualquer lógica matemática, havendo servido apenas para justificar o pagamento de valor a mais em prol da RAV, exposto abaixo.

Encerrada a fase de contratação obtida mediante a fraude no procedimento licitatório, a Organização Criminosa passou a utilizar os contratos fraudulentos como pretexto para enviar dinheiro público às empresas possibilitando o desvio de capitais e almejando ludibriar os órgãos fiscalizadores.

Contatou-se que ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA MENDONÇA e MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO, no dia 21/06/2017, em Presidente Figueiredo/AM, transferiram para ACB LOCADORA DE VEÍCULOS o valor de R\$ 60.579,54. Esclarece-se que ROMEIRO MENDONÇA e MÁRIO ABRAHÃO eram os quem, conjuntamente, podiam realizar as movimentações bancárias da conta de Prefeitura.

O pagamento foi realizado através de transferência da conta corrente da Prefeitura Municipal à ACB LOCADORA DE VEÍCULOS, tendo por base a despesa empenhada na nota de empenho 467/2 de 12/06/2017 e na ordem de pagamento n. 037766 de 21/06/17, vinculando a despesa à suposta execução do contrato n. 044/17.

Primeiramente, analisando-se a ordem de pagamento fornecida pela própria Prefeitura Municipal, constata-se que houve apenas a apresentação da fatura pela ACB LOCADORA DE VEÍCULOS, a qual foi prontamente paga por ROMEIRO MENDONÇA e MÁRIO ABRAHÃO, sem que houvesse a prévia fase de liquidação com atesto da execução do serviço pelo fiscal do contrato, descumprindo a lei de responsabilidade fiscal.

Denota-se que ROMEIRO MENDONÇA e MÁRIO ABRAHÃO ao realizarem o pagamento de R\$ 60.579,54 à ACB LOCADORA DE VEÍCULOS sem o prévio processo de liquidação, não havendo o atesto do fiscal acerca da prestação efetiva do serviço, dolosamente efetuaram despesa em desacordo as normas financeiras existentes nos art. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64.

A execução da despesa sem a devida fiscalização da execução do contrato, desatendendo as normas financeiras, ocorreu porque ROMEIRO MENDONÇA e MÁRIO ABRAHÃO almejaram pagar a quantidade de automóveis superior à originalmente contratada.

O contrato n. 044/2017 firmado entre o Município de Presidente Figueiredo/AM e ACB LOCADORA DE VEÍCULOS previa a locação de 10 (dez) Pick-ups, cujo valor diário do aluguel de cada veículo era de R\$ 289,78.

Porém, ROMEIRO MENDONÇA e MÁRIO ABRAHÃO dolosamente dispensaram a licitação sem as formalidades legais de mais duas PICK-UPS e, para



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

esconder a contratação irregular, incluíram as duas PICK-UPS excedentes na despesa da Nota de Empenho n. 467/2, com isso executando a despesa de mais duas Pick-ups não atreladas ao contrato n. 044/2017.

Ressalte-se que, igualmente desatendendo normas de direito financeiro, o pagamento ocorreu sem que fosse realizado qualquer das formalidades da fase de liquidação como o atesto da efetiva execução dos serviços ou a realização dos descontos obrigatórios, violando o disposto no art. 60 e seguintes da Lei n. 4.320/64.

Esclarece-se que a fatura vinculada à nota de empenho n. 467/1 possui atesto de fiscalização feito por ROQUE LANE WILKE MARINHO, trazendo indícios de que este era o fiscal do contrato. Todavia, em relação à despesa vinculada à nota de empenho 467/2, não há o atesto fiscalizatório do senhor ROQUE MARINHO ou de qualquer outro servidor designado, não havendo comprovação formal de que o serviço foi executado e, como corolário, fato a autorizar o pagamento da despesa.

A contratação do aluguel das duas Pick-up sem a devida licitação e o pagamento sem empenho vinculado importou na despesa de R\$ 5.216,04 em prol da ACB LOCADORA DE VEÍCULOS, valor este relativo ao pagamento de duas pick-ups pelo período de 9 dias, no valor diário de R\$ 289,78.

Fazendo prova da contratação excedente de duas Pick-ups está a própria fatura n. 002 de 12/6/2017 emitida pela ACB LOCADORA DE VEÍCULOS, descrevendo a quantidade de veículos utilizados pelo Município, o período de utilização e o valor cobrado pela diária, cujo valor total da fatura coincide com o comprovante de transferência vinculado nas notas de empenho e com o valor analisado da medida cautelar de quebra de sigilo de dados financeiros.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO



Av. Paraiba Nº 346, Adrianópolis
Fone/Fax: (92) 3622-1603/3231-1463
Cep.: 69057-021 Manaus-AM
www.acbiocadora.com.br – E-mail
acbiocadoradeveiculos@hotmail.com
CNPJ(M) 09.262.747/0001-92
I.M 121.443-01
Suframa 801.338.014

FATURA

Endereço : AV PARAIBA Nº 346 ADRIANOPOLIS
Cidade, Estado CEP Manaus Amazonas 69057-021
Telefone 92 3231-1463 / 3622-1603
Cnpj : 09.262.747 / 0001-92

Nº DA FATURA: 0002
DATA: 12/06/2017

Faturar para:
Nome : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
FIGUEIREDO
CNPJ: 04.628.681/0001-98
Endereço : BR 174 KM 107 S/N CENTRO
Cidade, Estado CEP PRESIDENTE FIGUEIREDO AMAZONAS
69735-000

DESCRIÇÃO	VALOR
LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO POPULAR: Locação de 10 (dez) veículo, tipo popular, marca VW, modelo GOL. Sem motorista sem combustível e com quilometragem livre. PERIODO: 01/05/2017 à 10/05/2017 x R\$ 125,37: Valor: R\$ 11.283,30 (Onze mil duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos).	RS 11.283,30
LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO PICK-UP: Locação de 12 (doze) veículos, tipo PICK-UP, motor 2.8 a diesel, sem motorista sem combustível e com quilometragem livre. PERIODO: 01/05/2017 à 10/05/2017 X R\$289,78. Valor: R\$ 31.296,24 (Trinta e um mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos).	RS 31.296,24
LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO S.U.V: Locação de 2 (dois) veículos, tipo S.U.V 7 (sete) lugares, motor 2.8 modelo TRAILBLAZER. Sem motorista sem combustível e com quilometragem livre. PERIODO: 01/05/2017 à 10/05/2017 x R\$ 600,00: Valor: R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais).	RS 10.800,00
LOCAÇÃO DE MOTOS: Locação de 10 (dez) Motocicletas, modelo: XRE 190, motor 190 cc, Flex. Sem combustível e com quilometragem livre. PERIODO: 01/05/2017 à 10/05/2017 X R\$80,00: Valor: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).	RS 7.200,00
BANCO DO BRADESCO AGENCIA 2396-5 CONTA 038010-5 EMPRESA ISENTA DE ISS CONF LEI Nº 1008 DE 16.07.2006	
TOTAL	RS 60.579,54

Efetue todos os controles de débito para ACB LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
GRADECEMOS SUA PREFERÊNCIA!

ACB LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Alessandro C. Bergamasco
CPF: 474.952.942-72 / C1: 10379762

Foto: Fatura emitida pela ACB LOCADORA DE VEÍCULOS assinada por ALESSANDRO C. BERGAMASCO, referente à locação de 12 (doze) PICK-UPS



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Em circunstância de tempo diversa, verifica-se que em 11/09/2017, ROMEIRO MENDONÇA e MARIO ABRAHÃO novamente dispensaram irregularmente licitação de forma dolosa e causando prejuízo ao erário.

Conforme consta na Fatura n. 008 emitida pela ACB LOCADORA DE VEÍCULOS em 11/11/2017, foram alugados para o período de 11/09/2017 à 11/10/2017 10 automóveis VW GOL, 10 automóveis PICK-UP, 2 automóveis TRAILBLAZER e 10 motocicletas XRE, ou seja, a integralidade dos veículos disponíveis nos termos do contrato n. 044/2017 celebrado com a ACB LOCADORA DE VEÍCULOS.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO



Av. Paraiba Nº 346, Adrianópolis
Fone/Fax: (92) 3622-1603/3231-1463
Cep.: 69057-021 Manaus-AM
www.acblocadora.com.br – E-mail
acblocadoradeveiculos@hotmail.com
CNPJ(Mf) 09.262.747/0001-92
I.M 121.443-01
Suframa 601.338.014

FATURA

ENDEREÇO : AV PARAIBA Nº 346 ADRIANOPOLIS
CIDADE, ESTADO CEP MANAUS AMAZONAS 69057-021
TELEFONE 92 3231-1463 / 3622-1603
CNPJ : 09.262.747 / 0001-92

Nº DA FATURA: 0008
DATA: 11/11/2017

Faturar para:

Nome : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
FIGUEIREDO
CNPJ: 04.628.681/0001-98
Endereço : BR 174 KM 107 S/N CENTRO
Cidade, Estado CEP PRESIDENTE FIGUEIREDO AMAZONAS
69735-000

DESCRIÇÃO	VALOR
LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO POPULAR: Locação de 10 (dez) veículos, tipo popular, marca VW, modelo GOL. Sem motorista sem combustível e com quilometragem livre. PERÍODO: 11/09/2017 à 11/10/2017 x R\$ 125,37: Valor: R\$ 23.820,30 (Vinte e Três Mil Oitocentos e Vinte Reais e Trinta Centavos).	R\$ 26.327,70
LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO PICK-UP: Locação de 10 (Dez) veículos, tipo PICK-UP, motor 2.8 a diesel, sem motorista sem combustível e com quilometragem livre. PERÍODO: 11/09/2017 à 11/10/2017 X R\$289,78. Valor: R\$55.058,20 (Cinquenta e cinco mil e cinquenta e oito reais e vinte centavos).	R\$ 55.058,20
LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO S.U.V: Locação de 2 (dois) veículos, tipo S.U.V 7 (sete) lugares, motor 2.8 modelo TRAILBLAZER. Sem motorista sem combustível e com quilometragem livre. PERÍODO: 11/09/2017 à 11/10/2017 x R\$ 600,00: Valor: R\$ 22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais).	R\$ 22.800,00
LOCAÇÃO DE MOTOS: Locação de 10 (dez) Motocicletas, modelo: XRE 190, motor 190 cc, Flex. Sem combustível e com quilometragem livre. PERÍODO: 11/09/2017 à 11/10/2017 x 10 Motos X R\$80,00: Valor: R\$ 15.200,00 (Quinze Mil e Duzentos Reais).	R\$ 15.200,00
BANCO DO BRADESCO AGENCIA 2396-5 CONTA 038010-5 EMPRESA ISENTA DE ISS CONF LEI Nº 1008 DE 16.07.2006	
TOTAL	R\$ 119.385,90

Efetue todos os controles de débito para ACB LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
GRADECEMOS SUA PREFERÊNCIA!

Foto: Fatura fornecida pela ACB LOCADORA DE VEÍCULOS para pagamento relativo ao Contrato n. 044/2017.

Essa quantia foi paga por ROMEIRO MENDONÇA e MÁRIO ABRAHÃO com base na nota de empenho n. 467/7, havendo o valor de R\$ 117.595,11 (calculado após os descontos obrigatórios), sido transferido para a conta corrente da ACB LOCADORA DE VEÍCULOS no dia 30/11/2017.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO

Sucedendo que, a ROMEIRO MENDONÇA e MÁRIO ABRAHÃO realizaram a contratação sem licitação da locação de mais cinco Pick-ups dispensando o procedimento licitatório, sucessivamente lançou o pagamento na nota de empenho destinada ao Contrato n. 044/2017.

Fazendo prova disso, esta nova fatura de prestação de serviço emitida pela ACB LOCADORA DE VEÍCULOS, pela locação de mais cinco Pick-up no período de 11/09/2017 à 11/10/2017 o que, em cotejo com a fatura anterior, demonstra que ROMEIRO MENDONÇA e MÁRIO ABRAHÃO realizaram a locação do total de 15 Pick-ups no período (cinco a mais):



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado – GAECO



Av. Paraíba Nº 346, Adrianópolis
Fone/Fax: (92) 3622-1603/3231-1463
Cep.: 69057-021 Manaus-AM
www.acblocadora.com.br – E-mail
acblocadoradeveiculos@hotmail.com
CNPJ(MF) 09.262.747/0001-92
LM 121.443-01
Suframa 601.338.014

FATURA

ENDEREÇO : AV PARAIBA Nº 346 ADRIANOPOLIS
CIDADE, ESTADO CEP MANAUS AMAZONAS 69057-021
TELEFONE 92 3231-1463 / 3622-1603
CNPJ : 09.262.747 / 0001-92

Nº DA FATURA: 0008.2
DATA: 11/11/2017

Faturar para:
Nome : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
FIGUEIREDO
CNPJ: 04.628.681/0001-98
Endereço : BR 174 KM 107 S/N CENTRO
Cidade, Estado CEP PRESIDENTE FIGUEIREDO AMAZONAS
69735-000

DESCRIÇÃO	VALOR
LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO PICK-UP: Locação de 05 (Cinco) veículos, tipo PICK-UP, motor 2.8 a diesel, sem motorista sem combustível e com quilometragem livre. PERÍODO: 11/09/2017 à 11/10/2017 X R\$289,78. Valor: R\$27.529,10 (Vinte e sete mil quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos).	R\$ 27.529,10
BANCO DO BRADESCO AGENCIA 2396-5 CONTA 038010-5 EMPRESA ISENTA DE ISS CONF LEI Nº 1008 DE 16.07.2006	
TOTAL	R\$ 27.529,10

Efetue todos os controles de débito para ACB LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
GRADECEMOS SUA PREFERÊNCIA!

Foto: Fatura apresentada pela ACB LOCADORA DE VEÍCULOS acerca da locação de mais 5 Pick-ups para o período de 11/9/2017 à 11/10/2017.

ROMEIRO MENDONÇA e MÁRIO ABRAHÃO, ao realizarem a despesa sem prévia dotação, violando normas de direito financeiro, tentaram ludibriar o controle de